

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS

**DANIEL BORGES DUARTE**

**CÂMERAS DE USO INDIVIDUAL:** estudo sobre a importância de sua utilização para  
monitoramento das ações policiais

São Luís

2022

**DANIEL BORGES DUARTE**

**CÂMERAS DE USO INDIVIDUAL:** estudo sobre a importância de sua utilização para monitoramento das ações policiais

Monografia apresentada ao Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Maranhão da Universidade Estadual do Maranhão, em cumprimento das exigências para obtenção do título de Bacharel em Segurança Pública.

Orientador: Capitão QOPM Paulo Edson Cutrim Silva

São Luís

2022

Duarte, Daniel Borges.

Câmeras de uso individual: estudo sobre a importância de sua utilização para monitoramento das ações policiais / Daniel Borges Duarte. – São Luís, 2022.

209 fls.

Monografia (Graduação) – Curso de Formação de Oficiais PM-MA, Universidade Estadual do Maranhão, 2022.

Orientador: Prof. Cap. QOPM Paulo Edson Cutrim Silva.

1.Câmera. 2.Direitos. 3.Policimento. 4.Segurança. 5.Tecnologia.  
I.Título.

CDU: 355.404.7

**Elaborado por Giselle Frazão Tavares - CRB 13/665**

**DANIEL BORGES DUARTE**

**CÂMERAS DE USO INDIVIDUAL:** estudo sobre a importância de sua utilização para monitoramento das ações policiais

Monografia apresentada ao Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Maranhão da Universidade Estadual do Maranhão, em cumprimento das exigências para obtenção do título de Bacharel em Segurança Pública.

Aprovada em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_


**BANCA EXAMINADORA**



**Cap. QOPM Paulo Edson Cutrim Silva (Orientador)**  
Polícia Militar do Maranhão



**Prof. Me Rodrigo Domingos de Guzmán Borges Dias**  
Universidade Estadual do Maranhão



**Cel. QOPM Wallace Gleydson Amorim de Sousa**  
Polícia Militar do Maranhão

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus em primeiro lugar, pois sem ele nada disso seria possível.

Ao meu pai Edvaldo Silva Duarte e minha mãe Elizete Borges Duarte que sempre estiveram ao meu lado.

Aos meus irmãos Saron Nafaele, Philipe e Samuel por sempre torcerem por mim e terem me ajudado.

Aos meus avós Antônio, Antônia e em especial minha avó Maria Leunice que esteve presente durante esses anos.

Aos tios e primos que torceram por mim.

Ao meu orientador Capitão Paulo Edson Cutrim Silva, por todo conhecimento repassado e por ter acreditado nesse projeto.

Aos amigos de curso que contribuíram com essa pesquisa, Cadetes Wesley, Valkerline, Pestana, Maria, Leonardo, Martins e todos os outros que contribuíram indiretamente.

Aos companheiros de equipe dos trabalhos, Wesley, Silva Sousa, Leonardo e Magalhães.

Ao amigo de turma Cadete André, na qual compartilhamos as idas e vindas para instruções e serviços.

Aos amigos do IFMA e Colégio Militar Tiradentes que torceram por mim.

Aos demais amigos que torceram pelo meu sucesso.

Ao Coronel Wallace Gleydson Amorim, por ter me recebido no Centro Integrado de Operações de Segurança.

Ao escrivão da Polícia Civil Jonathan, que intermediou contatos com a Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Ao Tenente Basileu da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que contribuiu com este trabalho.

Ao policial militar da Polícia Militar do Estado de São Paulo, Marcelo Douglas, que intermediou contatos em São Paulo.

Aos Aspirantes da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, Marco Antônio e Magalhães.

Ao Aspirante Ronaldo Sanches da Polícia Militar do Distrito Federal.

Aos Professores da Academia de Polícia Militar Gonçalves Dias e da Universidade Federal do Maranhão, em especial o Professor Mestre Rodrigo Domingos de Guzmán Borges Dias, crítico da banca e a Professora Lourdes Rodrigues Castro Mota, que sempre se empenhou em nos ajudar.

Aos Professores que fizeram parte de toda a minha caminhada escolar.

*Se o Senhor não guardar a  
cidade, em vão vigia a sentinela*

(Salmos 127.1)

## RESUMO

Esta pesquisa objetiva analisar a importância da implantação das câmeras de monitoramento individual dos agentes de polícia, para a fiscalização continuada da atividade ostensiva, especialmente no que concerne à Polícia Militar do Maranhão. Os fenômenos que envolvem a atuação do policiamento ostensivo, decerto, provocam reações diversas quando são relacionados ao uso do monopólio da violência e a busca pela efetivação da lei e da ordem pública. Para tanto, na tentativa de apresentar os fundamentos que justificam a importância do videomonitoramento individual dos agentes de segurança pública, este estudo apresenta experiências em algumas cidades pela América do Sul e América do Norte e Reino Unido. Este estudo também buscou no Direito aspectos legais que o cercam. Assim, se utilizou a abordagem exploratória e descritiva, usando o método quali-quantitativo, a pesquisa documental e o estudo estatístico e de conteúdo como técnica de análise de dados, para construir as compreensões histórico-conceituais e sociais que envolvem o fenômeno do uso das câmeras individuais durante o policiamento. Utilizou-se da análise SWOT e Estudo de caso para atingir os objetivos da pesquisa. Ademais, no intuito de ampliar o alcance desse estudo monográfico, o uso de questionário como instrumento de pesquisa, foi fundamental para mapear as opiniões dos agentes diante do possível cenário de implantação das medidas estudadas. Conclui-se que a câmera individual é uma tecnologia importante para a atividade policial militar e que uma futura implantação na Polícia Militar do Maranhão deve ser pautada em estudos e experimentos.

**Palavras-chave:** câmera; direitos; policiamento; segurança pública; tecnologia.



## **ABSTRACT**

This research aims to analyse the importance of individual video monitoring police officers for the continued inspection of the ostensive activity, especially regarding the Military Police of Maranhão. The phenomena that involve the actions of the ostensive police surely provoke different reactions when they have related to the use of the monopoly of violence and the search o the execution of law and public order. Therefore, trying to present the fundamentals that justify the video monitoring of individual police officers, this study shows some experiences in some British, Southern and Northern-American cities. It is also based on the legal aspects that surround it. Thus, an exploratory and descriptive approach was used, using the quali-quantitative method, documental research and statistical and content studies as a data analysis technique, to build historical-conceptual and social understandings that involve the phenomenon of the use of individual cameras during policing. SWOT analysis and Case Study were used to achieve the research purpose. Besides that, aiming to expand the reaching of this monograph, it was fundamental to map the opinion of the police officers given the possible scenario of implementation of the measures studied through an opinion poll. Consequently, it is concluded that the individual câmera is an important technology t o the military police activity and future implementation in the Military Police of Maranhão must be analysed in studies and experiments.

**Palavras-chave:** camera; rights; policing; public safety; technology.

## LISTA DE IMAGENS

Imagem 1	Câmera VHS para registro de imagens.....	47
Imagem 2	Viatura da Polícia Militar com câmera de monitoramento.....	48
Imagem 3	Câmera AXON.....	48
Imagem 4	Agente de segurança portando BWC.....	49
Imagem 5	Homenagem ao jovem Timothy DeWayne Thomas.....	51
Imagem 6	Dados letalidade em São Paulo.....	76
Imagem 7	Dados acerca da quantidade de câmeras.....	77
Imagem 8	Reportagem que registra o momento do “arrastão”.....	106
Imagem 9	Momento do início da abordagem .....	106
Imagem 10	Reação de neutralização de um dos criminosos.....	107

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1	Resumo das principais configurações da BWC AXON.....	49
Quadro 2	Confiança do público nas câmeras individuais podem ajudar com os seguintes temas policiais.....	62
Quadro 3	Síntese da (in)validação das provas registradas por BWCs.....	89
Quadro 4	Resultados do cálculo amostral realizado para fins de pesquisa....	115
Quadro 5	Análise de Matriz SWOT para evidenciar o uso das BWCs.....	135

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1	Momento no qual a câmera deveria estar ligada.....	66
Gráfico 2	O uso de <i>Body-Worms Camera</i> ajuda a evitar agressões?.....	68
Gráfico 3	As câmeras ajudaram responder reclamações contra oficiais?.....	69
Gráfico 4	Faixa etária dos policiais.....	116
Gráfico 5	Tempo de serviço na PMMA.....	117
Gráfico 6	Unidade na qual exercem suas funções.....	118
Gráfico 7	Posto ou graduação na Polícia Militar do Maranhão.....	118
Gráfico 8	<b>Setor</b> na qual exercem suas funções.....	119
Gráfico 9	Grau de aprofundamento com a temática do uso de câmeras individuais na atividade policial.....	120
Gráfico 10	Câmeras individuais podem proteger policiais de acusações infundadas de má conduta ou abuso de poder.....	121
Gráfico 11	O uso de câmeras individuais pode impedir que uma ocorrência simples venha a se agravar.....	122
Gráfico 12	A câmera individual aumenta o profissionalismo e a responsabilidade do policial.....	123
Gráfico 13	A câmera individual melhora a transparência durante a abordagem policial.....	123
Gráfico 14	As câmeras individuais servem como um mecanismo eficaz na produção de provas.....	124
Gráfico 15	Questionamento se eles já tiveram dificuldade em dar credibilidade à versão apresentada no Boletim de Ocorrência em audiências judiciais.....	125

Gráfico 16	A instalação e uso das câmeras individuais diminuem a autonomia do policial militar no exercício de sua atividade.....	126
Gráfico 17	Opinião dos policiais se a instalação das câmeras individuais seria bem recebida entre os policiais da PMMA.....	127
Gráfico 18	Dados extraídos da Corregedoria da Polícia Militar do Maranhão.	136

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1	Índices de diminuição do uso da força em abordagens.....	70
Tabela 2	Dados extraídos da Corregedoria da Polícia Militar do Maranhão....	137
Tabela 3	Unidades que mais receberam denúncias por ano.....	138

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABC	<i>American Broadcast Company</i>
ADPF	Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental
ALEMA	Assembleia Legislativa do Maranhão
BOPE	Batalhão de Operações Especiais
BPM	Batalhão de Polícia Militar
BPTUR	Batalhão de Policiamento de Turismo
BWC	<i>Body-worms camera</i>
CIOPS	Centro de Operações Integradas de Segurança
CME	Comando de Missões Especiais
COPS	<i>Office of Community Oriented Policing Service</i>
CPAI	Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão
CPAM	Centro Preparatório De Admissão Militar
CPD	Centro de Processamento de Dados
CPE	Comando de Policiamento Especializado
CPGD	Companhia de Polícia de Guarda
CPM	Comando de Policiamento Metropolitano
DTIC	Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
GPS	<i>Global Position System</i>
IACP	<i>International Association of Chiefs of Police</i>
LAI	Lei de Acesso à Informação
LPR	<i>License Plate Recognition</i>
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados
MPDFT	Mistério Público do Distrito Federal e Territórios
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OCR	<i>Optical Character Recognition</i>

ONU	Organização das Nações Unidas
PCSOs	<i>Police and Community Support Officers</i>
PM	Polícia Militar
PMESP	Polícia Militar do Estado de São Paulo
PMMA	Polícia Militar do Maranhão
ROTAM	Ronda Ostensiva Tático Móvel
SNT	<i>Safer Neighbourhoods Team officers</i>
SWOT	<i>Strengths, Weaknesses, Opportunities e Threats</i>
SSP	Secretaria de Segurança Pública
TPS	<i>Toronto Police Service</i>
TPT	<i>Patrol Team officers</i>
UPP	Unidade de Polícia Pacificadora
VHS	<i>Video Home System</i>



## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>18</b>
<b>2</b>	<b>A CONSOLIDAÇÃO DO PODER DE POLÍCIA, O AVANÇO TECNOLÓGICO E O COMBATE À CRIMINALIDADE .....</b>	<b>22</b>
<b>3</b>	<b>A SEGURANÇA PÚBLICA SOB O VIÉS DOCTRINÁRIO .....</b>	<b>25</b>
<b>4</b>	<b>CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DO PODER DE POLÍCIA .....</b>	<b>28</b>
<b>4.1</b>	<b>As raízes helenísticas do Estado Moderno .....</b>	<b>29</b>
<b>4.2</b>	<b>A relevância do Império Romano às sociedades do Ocidente.....</b>	<b>32</b>
<b>5</b>	<b>O ROMPIMENTO COM O ANTIGO REGIME E O INÍCIO DO RENASCIMENTO .....</b>	<b>36</b>
<b>5.1</b>	<b>O pensamento maquiavélico e a formação do Estado.....</b>	<b>37</b>
<b>5.2</b>	<b>O ideal contratualista e o perfil da soberania do estado à luz da filosofia Hobbesiana.....</b>	<b>38</b>
<b>5.3</b>	<b>O contratualismo liberal da filosofia Lockeana .....</b>	<b>40</b>
<b>5.4</b>	<b>O Contrato Social de Rousseau e as contribuições ao pensamento moderno.....</b>	<b>41</b>
<b>5.5</b>	<b>Reflexões do pensamento Rousseauiana aplicada ao Estado Constitucional .....</b>	<b>43</b>
<b>6</b>	<b>O USO DE CÂMERAS CORPORAIS EM PERSPECTIVA .....</b>	<b>46</b>
<b>6.1</b>	<b>O experimento da Cidade de Rialto, Califórnia, Estados Unidos.....</b>	<b>52</b>
<b>6.1.1</b>	<b>O exemplo de Rialto aplicado ao contexto internacional .....</b>	<b>55</b>
<b>6.2</b>	<b>O Uruguai e a aplicação das câmeras de videomonitoramento nas forças policiais.....</b>	<b>56</b>
<b>6.2.1</b>	<b>Uma análise procedimental do estudo uruguaio .....</b>	<b>57</b>
<b>6.3</b>	<b>O estudo de <i>Isle Of Wight</i>, Reino Unido.....</b>	<b>58</b>
<b>6.3.1</b>	<b>Dados sobre a criminalidade em <i>Isle of Wight</i> .....</b>	<b>60</b>
<b>6.4</b>	<b>Toronto Police Service (TPS) e o uso de Body-worms camera .....</b>	<b>62</b>

6.5	A experiência da Polícia Militar do Rio de Janeiro com as BWCs .....	71
6.6	A Polícia Militar de São Paulo e o uso das câmeras em policiais.....	75
6.7	A perspectiva do uso de BWCs através da experiência de Santa Catarina .....	78
7	ASPECTOS LEGAIS DA ABORDAGEM COM O USO DE CÂMERAS.....	81
7.1	Validade do Vídeo como Prova Judicial.....	82
7.2	Entre a coleta e divulgação de dados e a Lei de Acesso à Informação (Lei n° 12.527) .....	89
8	APROXIMAÇÃO CRÍTICA DE CASE LAW.....	94
8.2	A abordagem policial não vigiada como item facilitador de ações irregulares .....	97
8.3	Uso da tecnologia no controle da atividade ostensiva .....	103
8.4	O flagrante delito na Zona Sul do Estado de São Paulo e a relevância das câmeras no policiamento ostensivo .....	104
9	METODOLOGIA .....	111
9.1	Métodos Utilizados.....	112
9.2	Detalhamento da Pesquisa.....	113
9.3	Análise e interpretação de resultados.....	114
9.4	Análise da entrevista.....	129
9.5	Câmeras de individual de monitoramento sob a perspectiva da matriz SWOT .....	134
9.6	Dados sobre as notificações contra policiais militares no Maranhão .....	136
10	CONCLUSÃO .....	140
	APÊNDICES .....	154
	APÊNDICE A – ROTEIRO DE ENTREVISTA DIRECIONADA À AUTORIDADE POLICIAL DA POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO .....	155
	TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO .....	155
	APÊNDICE B - QUESTIONÁRIO PARA A COMPOSIÇÃO DO ESTUDO MONOGRÁFICO .....	158

<b>APÊNDICE C - DADOS OBTIDOS DA CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO MARANHÃO ACERCA DE DENÚNCIAS CONTRA POLICIAIS QUE ENVOLVAM USO DESPROPORCIONAL DA FORÇA OU ABUSO DE PODER .....</b>	<b>161</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>168</b>
<b>ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA BODY-WORMS AXON.....</b>	<b>169</b>
<b>ANEXO B - GUIA DE FUNÇÕES DA BODY-WORMS AXON.....</b>	<b>170</b>
<b>ANEXO C - MANUAL DE USO DA BODY-WORMS AXON .....</b>	<b>172</b>

## 1 INTRODUÇÃO

As diversas transformações do Estado brasileiro, de certa forma, evidenciam as mudanças pelas quais o dinamismo da sociedade apresenta a cada contexto histórico. Logo, a comunicação entre o comportamento social e as funções dos órgãos públicos é clarividente, vez que a razão de ser da Administração Pública, desde as civilizações antigas, é a busca e a preservação do interesse comum.

Com as recentes movimentações normativas, vê-se que a legitimação da ação estatal não mais apresenta os moldes absolutistas tão comuns ao Antigo Regime, mas, no atual contexto, sobreleva o exercício da liberdade pelo indivíduo, assim como respeito à Carta de Direitos dedica à regulação do Estado Constitucional.

Logo, não é possível legitimar a ação soberana estatal sem associá-la à preservação dos direitos e garantias fundamentais que em muito representam o maior avanço normativo no regime democrático. Assim, a tentativa de expandir a discricionariedade no exercício do poder dos governantes, viu no Estado ocidental, o maior simulacro do respeito ao indivíduo e à supremacia da lei.

Nessa vertente, o Estado, diante dos indivíduos, deve buscar sua legitimidade através do controle dos atos da Administração Pública, cuja funcionalidade está legalmente limitada a promover o bem comum. Para tanto, os órgãos da atividade estatal devem reger-se pelos princípios constitucionais, em maior respeito à liberdade e à solidariedade, na busca pelo reforço democrático.

Para tanto, o respaldo à ordem jurídica deve nortear a ação do estamento burocrático, principalmente no que concerne aos princípios constitucionais e aos direitos individuais e coletivos. E nesta senda, este estudo monográfico situa-se, ao abordar o exercício do Poder de Polícia estatal, numa aprofundada análise histórica e conceitual, sob a perspectiva da atuação das forças de segurança no combate à criminalidade.

Dessa forma, o estudo desenvolvido no entorno da legitimação do monopólio do uso da força pelo Estado, dará ênfase ao uso da *Body-worms camera*, como mecanismo capaz de reforçar a transparência da atividade policial, como forma de assegurar, por parte das autoridades policiais, respeito aos Direitos Humanos na atividade ostensiva.

Relembra-se que as convencionais câmeras de vigilância não se confundem com o dispositivo de vídeo em estudo, já que as *Body-worms camera*, tem

a funcionalidade de acompanhar o agente de segurança na tentativa de registrar os acontecimentos por ele diretamente vivenciados, enquanto as câmeras convencionais utilizam da gravação estática de espaços já definidos.

Assim, o presente texto utiliza-se da seguinte problemática: qual a importância do monitoramento das ações policiais através de câmeras individuais? Para tanto, a pesquisa justifica-se pelo fato de que o uso das câmeras individuais pela Polícia Militar do Maranhão agregará, através do monitoramento, confiabilidade e transparência às ações dos agentes, sem violar as atribuições dos oficiais nas atividades ostensivas.

Nesta senda, o objetivo geral do estudo consiste em analisar a necessidade de utilização de câmeras corporais em agentes da Polícia Militar do Maranhão, devidamente perseguido por meio dos objetivos específicos, ou seja, relacionar a pertinência da compreensão do comportamento humano ao exercício das funções institucionais da Polícia Militar do Maranhão; abordar aspectos legais relacionados às ações policiais; apresentar as experiências em outras polícias que utilizam câmeras individuais.

Para tanto, a pesquisa desenvolvida classifica-se como positivista, ou empírico-analítica, quanto a recorte epistemológico, vez que utiliza a coleta, tratamento e análise de dados quali-quantitativos na composição do estudo. Já quanto aos objetivos, a pesquisa é categorizada em exploratória e descritiva e, quanto à abordagem, mista. Ademais, utilizou-se a pesquisa de campo através de questionário, cujos resultados foram submetidos à análise probabilística, estatística e de conteúdo.

Ressalta-se, ainda, que a pesquisa documental, sobretudo a revisão bibliográfica, devidamente utilizadas para fins de composição da pesquisa, apresentaram instrumentos eficazes para a satisfação dos fins almejados nessa análise monográfica, constituindo como alvo de revisão artigos, textos e periódicos publicados cujo tema tenha relação com a temática discutida.

Dessa maneira, buscar-se-á compreender, entre outros, como os efeitos dissuasivos da vigilância continuada afetam os observados, tendo em vista que não apenas os agentes de segurança estão envolvidos na gravação, mas todos aqueles que, de alguma forma, interagem com os policiais no momento dos registros.

Nesse sentido, o primeiro capítulo será responsável por situar o cenário da crise de segurança pública no Brasil e associar a redução dos índices de criminalidade

e ganho de eficiência das forças policiais com o uso das câmeras de videomonitoramento individual, em linhas gerais.

No capítulo posterior, o estudo monográfico analisará a normatividade que sustenta o exercício do Poder de Polícia pelo Estado, relacionando conceitos doutrinários e o texto constitucional e infraconstitucional, para corroborar os conceitos, atribuições e competências que as forças de segurança assumem no contexto estudado.

Em seguida, passar-se-á à análise aprofundada acerca das raízes da legitimação do Estado, face às organizações sociais primitivas, estudando por meio dos aspectos históricos, filosóficos e políticos que influenciaram os primeiros agrupamentos humanos, e como estes se mantiveram por com o decorrer dos séculos.

Na oportunidade, serão abordadas as características da Antiguidade Clássica, especialmente no que concerne à política ateniense e ao direito romano, e suas contribuições para a formação do Estado Moderno. Logo após, com o fim do obscurantismo típico do medievo, o Renascimento assumirá o protagonismo através dos princípios iluministas que dominaram a Europa no início do Período Moderno.

Já no sexto capítulo, a abordagem se dará sobre os aspectos relacionados às câmeras de videomonitoramento individual, que, no seu início teórico, será necessário arguir suas definições para, então, situar seu funcionamento e repercussão na atividade policial.

Para tanto, no decorrer do capítulo, serão comentados diversos experimentos realizados com o uso das câmeras de monitoramento individual, bem como detalhados os processos e resultados em cada localidade, a saber, o estudo de Rialto, Califórnia, EUA, em *Isle of Wight*, Reino Unido, o experimento uruguaio, além das pesquisas realizadas em Toronto, Canadá, e as experiências já vivenciadas nos Estados brasileiros.

Na tentativa, porém, de centralizar a realidade das *body-worms* camera ao cenário brasileiro, o sétimo capítulo estudará os preceitos normativos que circundam o uso dessa tecnologia no Brasil, fazendo uma prospecção de possíveis dispositivos no ordenamento que possam enquadrar em atos ilícitos o uso inadequado dos dispositivos mencionados.

Em seguida, no processo de fundamentação do oitavo capítulo, será desenvolvido um estudo de caso, na tentativa de extrair os possíveis efeitos se, caso

as câmeras individuais estivessem em uso pelos policiais na operação investigativa posteriormente comentada e análise do caso em que os policiais usavam câmeras individuais. Já no nono capítulo os dados levantados, assim como a completa descrição da metodologia utilizada para reunir as informações, especialmente no que concerne ao levantamento bibliográfico, à aplicação do questionário e à entrevista realizada com a autoridade policial, na tentativa de ampliar a compreensão acerca dos fenômenos que envolvem o uso da tecnologia mencionada. Serão arguidas, ainda, a análise em matriz SWOT e os dados obtidos acerca dos índices de notificações contra policiais que envolvam abuso de poder ou uso imoderado da força no Estado do Maranhão.

E assim, o estudo concluirá suas concepções acerca dos aspectos que norteiam a humanização a atividade ostensiva através da vigilância continuada pela *Body-worms camera*, relacionando as arguições desenvolvidas no corpo do texto, finalizando com os devidos fundamentos que sustentam a implantação da tecnologia às forças militares do Maranhão.

## **2 A CONSOLIDAÇÃO DO PODER DE POLÍCIA, O AVANÇO TECNOLÓGICO E O COMBATE À CRIMINALIDADE**

É certo que a complexidade que os debates acerca da atividade policial assumiram posição de destaque no atual cenário de crise de segurança pública no contexto pós Constituição Cidadã que, de certa forma, muito revelam a dimensão do papel que a polícia desempenha na sociedade.

Decerto que os impasses como os altos índices de criminalidade no Estado brasileiro, a parcial falta de aperfeiçoamento das forças de segurança e a humanização da atividade policial ostensiva, suscitam diversas interpretações acerca de suas possíveis motivações, riscos e desafios da temática, dentro do perfil social frisado pela multiculturalidade (CARVALHO; SILVA, 2011).

Em regra, para Avelar (2020), a feição heterogênea da população marcada pela desigualdade socioeconômica, reforçados pela crise de acesso à educação e às demais políticas públicas de desenvolvimento humano, fortalece os debates acerca das reais causas da crise de segurança que assola o Brasil, e exige transformações institucionais capazes de atenuar as adversidades internas.

E é nesse contexto, que as inovações trazidas pelo modelo democrático assumido no período pós Regime Militar, exigiram das instituições mudanças significativas para adequarem-se ao novo ambiente jurídico instaurado que, por contextualizar-se com as transformações do cenário internacional, incorporou ao seu grau de hierarquia máximo, a preservação dos direitos e garantias fundamentais (PANDOLFI, 1999).

Essas mudanças, conforme cita Pandolfi (1999), exigiram dos órgãos estatais, principalmente da polícia ostensiva, não apenas mudanças quanto à sua estrutura, mas principalmente quanto à filosofia de atuação dos profissionais que, após inaugurar um sistema jurídico pautado pelos Direitos Humanos, encorpou como uma das formas de controle das ações do Estado, a defesa dos direitos individuais e coletivos.

É certo que os contornos atuais do Estado moderno representam o conjunto de transformações que, a cada contexto histórico, exigiu da máquina pública adaptações capazes de aperfeiçoar o controle social em nome da ordem pública. Logo, o protagonismo assumido pela atividade policial, fez com que seus conceitos e elementos alterassem, à medida em que o Estado avança em paradigmas de estrutura e organização (TÁVORA, 2011).



Para Foucault, a polícia serve para consolidar e aumentar a força do Estado, fazer bom uso das forças do Estado e proporcionar a felicidade dos cidadãos. Sendo assim, o objetivo da polícia é o controle e a responsabilidade pela atividade dos homens, na medida em que essa atividade se constitui elemento diferencial no desenvolvimento das forças do Estado (FOUCAULT, 2008).

Ressalta-se, ademais, que em paralelo às alterações do comportamento da Administração Pública, vê-se que o avanço científico e tecnológico das ciências de dados, principalmente aquelas dedicadas ao uso da segurança pública, tem contribuído tanto nacional, quanto internacionalmente, com o aprimoramento da atuação dos agentes policiais (LIMA; D'ASCENZ, 2019).

Nesse contexto, diante da relevância do exercício do Poder de Polícia para o Estado e do avanço científico e tecnológico, diversas ações estão sendo implementadas, através das câmeras de monitoramento individual, para aperfeiçoar o policiamento ostensivo conferindo mais confiabilidade e transparência à execução das tarefas policiais.

Para Marcondes (2012), entre as inovações tecnológicas que podem ser aplicadas ao uso do policiamento, tem-se as *body-worn cameras*, isto é, câmeras de monitoramento individual que tem como finalidade registrar a atividade policial através do instrumento de vídeo “instalado” no fardamento do agente.

Este mecanismo, ainda que incorpore à atividade policial o conceito de um acessório de gravação de vídeo já muito conhecido e difundido no mercado de eletrônicos, mostra-se capaz de reforçar a responsabilidade funcional que os agentes policiais exercem durante a atividade ostensiva, vez que a câmera de monitoramento individual, induzirá o agente de segurança a uma autoavaliação acerca das técnicas de atuação durante o expediente (SILVA A., 2021).

E no cerne dessas ações, as câmeras de vídeo de monitoramento são mais uma ferramenta que vem para ajudar a Polícia Militar, segundo Kanashiro (2006), que ainda afirma a essencialidade desses mecanismos nas investigações das polícias, bem como na produção de provas pelas imagens capturadas (KANASHIRO, 2006).

Assim, o ganho de transparência, de acordo com Cambria (2012), com as *body-worn cameras* quando analisado o monopólio do uso da violência, revela um imensurável avanço na legitimação da Ordem Constitucional. Ademais, com a clara intenção de revolucionar a produção de provas de maneira límpida e imparcial, esta tanto contribuirá no cumprimento da atividade profissional pelo agente de polícia,

quanto para permitir o acesso à informação à sociedade acerca dos acontecimentos do cotidiano policial.

Tais alterações, sobremaneira, atingiram ainda mais as forças de segurança, em especial às categorias policiais que, por ocuparem o cerne do exercício do monopólio do uso da força pelo Estado, sempre serão o foco, entre outros, quando o objeto de análise for a manutenção da Ordem Pública e a promoção do policiamento democrático.

Para Carlos Henrique Silva (2017) a relevância que a polícia, seja em sua atividade ostensiva ou judiciária, detém na sustentação e legitimação estatal, representa o mais antigo sustentáculo da atuação do Estado, vez que, as instituições de segurança, por integrarem a Administração Pública, tem a capacidade e competência constitucionais de balizar a aplicação legal, na promoção da pacificação de conflitos, através de diretrizes e regimentos que conduzem seu ofício em favor da sociedade.

E por essa e outras razões, as forças policiais, especialmente as categorias de atividade predominantemente ostensiva, devem estar alinhados com os novos contornos que assume o Estado a cada contexto histórico, vez que a sua responsabilidade funcional pela manutenção e garantia da lei e da ordem, é o que permite estabilidade ao convívio social (SILVA, 2017).

De acordo com Cardoso *et al.* (2013), o monopólio do comando, da violência e da coerção incorporados pelas entidades estatais, estão intimamente relacionados com o comportamento do estamento público diante dos cenários protagonizados por conflitos e mudanças estruturais que, ao longo da historiografia, alteram as percepções de Estado e sociedade.

Dessa forma, a compreensão conceitual e normativa acerca da atividade policial, especialmente das forças policiais militares, mostra-se essencial no entendimento aprofundado acerca do exercício do Poder de Polícia, principalmente para situar o contexto no qual se inserem a problematização entre a manutenção da Ordem Pública com o uso moderado da força, e o abuso de poder com o monopólio da violência.

### 3 A SEGURANÇA PÚBLICA SOB O VIÉS DOUTRINÁRIO

A segurança é um direito fundamental e social, que deve ser garantida ao indivíduo enquanto ser dotado de liberdade pública, para que possa exercer seus outros direitos constitucionalmente assegurados como, por exemplo, à vida, à integridade física e psíquica, à inviolabilidade da intimidade, à liberdade pessoal e à dignidade (LIMA; CAMILO, 2013).

O direito à segurança pública precede aos demais direitos, uma vez que visa proteger os demais direitos fundamentais, isto é, a segurança objetiva proteger os direitos à vida, à integridade física e psíquica, à inviolabilidade da intimidade, à liberdade pessoal e à dignidade ficam comprometidos (LESSA, 2021).

João Gaspar Rodrigues dispõe que a segurança pública é o meio pelo qual incute a proteção à vida e aos direitos e liberdades fundamentais de cada pessoa de modo a estabelecer uma convivência pacífica entre toda a sociedade. Dessa forma, a segurança pública reside em um direito fundamental que salvaguarda o gozo de vários outros direitos previstos na constituição (RODRIGUES, 2009).

De Plácido e Silva, sobre o conceito de segurança pública, destacam que:

[...] é o afastamento, por meio de organizações próprias, de todo o perigo, ou de todo o mal que possa afetar a ordem pública em prejuízo da vida, da liberdade ou dos direitos de propriedade do cidadão, limitando as liberdades individuais, estabelecendo que a liberdade de cada cidadão mesmo em fazer aquilo que a lei não lhe veda, não pode ir além da liberdade assegurada aos demais, ofendendo-a (DE PLÁCIDO E SILVA, 1963, p. 1417).

De modo a sanar a lacuna deste conceito, pois confunde as concepções de ordem pública e segurança pública, Mário Pessoa (1971, p. 07) aduz que segurança pública é o “estado antidelitual, que resulta da observância dos preceitos tutelados pelos códigos penais comuns e pela lei das contravenções.”

Álvaro Lazzarini, por sua vez, afirma que a Segurança Pública se reveste as ações promovidas pelas polícias repressivas ou preventivas típicas, e as mais comuns aquelas que reprimem os crimes contra a vida e a propriedade (BERNAD apud LAZZARINI, 1987).

Bernard (1987) visando diferenciar a ordem pública de segurança pública, enfatiza que a ordem pública é a ausência de desordem, compondo-se de três aspectos, que é a segurança pública, tranquilidade pública e salubridade pública.

Na doutrina de José Afonso da Silva (2009, p. 635), “Segurança pública é manutenção da ordem pública interna”. Em seguida, complementa o jurista que a ordem pública diz respeito a uma questão de convivência social pacífica, sem ameaça de violência ou de rebelião que possa produzir a prática de crimes (SILVA, 2009). Dito isto, o autor enfatiza que:

A segurança pública consiste numa situação de preservação ou restabelecimento dessa convivência social que permite que todos gozem de seus direitos e exerçam atividades sem perturbação de outrem, salvo no gozo e reivindicação de seus próprios direitos e defesa de seus legítimos interesses (SILVA, 2009, p. 635).

Com efeito, assevera Moreira Neto (1988, p. 142) que “ordem pública é o pré-requisito de funcionamento de um sistema de convivência pública” explicitando, por conseguinte, que convivência pública representa uma situação em que o ser humano, em qualquer relação que se encontre, possa gozar de sua liberdade inata, agir sem ser perturbado, participar de qualquer sistema social que deseje, sem outros impedimentos e restrições (MOREIRA NETO, 1988).

No que diz respeito à segurança pública, Moreira Neto (1988, p. 150) ainda a compreende como “um fenômeno juspolítico”, classificando-a sob dois aspectos, o primeiro concernente a oportunidade da garantia adotada em relação ao perigo (segurança preventiva), que se antecipa ao perigo, e de outro, a segurança repressiva, que objetiva reduzir ou eliminar a situação de perigo (MOREIRA NETO, 1988).

Em um cotejo das duas concepções, conclui o autor que “no sistema de convivência pública, a garantia de sua existência estável é a manutenção da ordem pública, que demanda, por seu turno, a funcionalidade eficiente das garantias proporcionadas pela segurança pública” (NETO, 1988, p. 151)

Assim expõe o jurista (1988, p. 152) que segurança pública “é o conjunto de processos políticos e jurídicos, destinados a garantir a ordem pública na convivência de homens em sociedade” complementando ainda que segurança pública, em termos de funcionalidade homeostática, é “o conjunto de estruturas e funções que deverão produzir atos e processos capazes de afastar ou eliminar riscos contra a ordem pública”.

Ainda sobre a distinção sobre ordem pública e segurança em seu sentido de incolumidade das pessoas e do patrimônio, colaciona-se importante precedente do Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIME HEDIONDO. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. CREDIBILIDADE DA JUSTIÇA E CLAMOR PÚBLICO. TENTATIVAS CONCRETAS DE INFLUENCIAR NA COLETA DA PROVA TESTEMUNHAL. ORDEM DENEGADA. **O conceito jurídico de ordem pública não se confunde com incolumidade das pessoas e do patrimônio (art. 144 da CF/88).** (...) Daí sua categorização jurídico-positiva, não como descrição do delito nem cominação de pena, porém como pressuposto de prisão cautelar; ou seja, como imperiosa necessidade de acautelar o meio social contra fatores de perturbação ou de insegurança que já se localizam na gravidade incomum da execução de certos crimes. Não da incomum gravidade abstrata desse ou daquele crime, mas da incomum gravidade na perpetração em si do crime, levando à consistente ilação de que, solto, o agente reincidirá no delito ou, de qualquer forma, representará agravo incomum a uma objetiva noção de segurança pública. Donde o vínculo operacional entre necessidade de preservação da ordem pública e acautelamento do meio social. **Logo, conceito de ordem pública que se desvincula do conceito de incolumidade das pessoas e do patrimônio alheio (assim como da violação à saúde pública), mas que se enlaça umbilicalmente à noção de acautelamento do meio social** (HC 102065 / PE - PERNAMBUCO - HABEAS CORPUS - Relator(a): Min. AYRES BRITTO -Julgamento: 23/11/2010) **(Grifo do autor).**

Nota-se que o julgado aponta que a concepção constitucional sobre segurança pública não se confunde com a ordem pública. Nesse contexto, Lima, Silva e Oliveira (2013, p. 66) citam que “a jurisprudência separa claramente a ordem pública da incolumidade das pessoas e do patrimônio, mas a legislação não distingue qual ideia de segurança está tratando quando aparece nesses artigos.”

Decerto que, diante das definições doutrinárias anteriores, a responsabilidade institucional das forças policiais assumiu protagonismo no debate público, especialmente no que concerne ao uso (des)moderado da força na manutenção do Estado. Logo, a atividade policial deve adequar-se quanto ao uso dos recursos e instrumentos, ante a promoção dos direitos e garantias fundamentais e dos demais princípios dos Direitos Humanos recepcionados do contexto global.

Dessa forma, é fundamental interpretar o paralelo existente entre o exercício do monopólio da violência e o desenvolvimento histórico do Estado, para, enfim, compreender os fundamentos de sua legitimidade diante da manutenção do equilíbrio social e garantia da lei e da ordem.

#### 4 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DO PODER DE POLÍCIA

É certo que a consolidação do Estado contemporâneo como ente supremo, responsável pelo controle social através do monopólio do uso violência institucionalizada, inicia-se com a necessidade de disciplinar o convívio em comunidade desde as civilizações antigas.

Para Oliveira (2009) na tentativa de garantir o equilíbrio de forças na sociedade, o desenvolvimento da ciência jurídica e das instituições aptas ao exercício do Poder de Polícia estatal, assumem o protagonismo diante da regulação do comportamento humano, que, face à ausência de uma coerção externa superior, tenderia a ideologias anarquistas, vez que prevaleceriam os interesses particulares ante a busca pelo bem comum.

Logo, considerar que grupos de sujeitos possam se reunir para buscar segurança e proteção, significa compreender que estes mesmos indivíduos reconhecem a existência de fatores que podem ameaçar a integridade do grupo, e entre os fatores, figura o próprio comportamento humano.

Para Paulo Sérgio Pinheiro (2021) aqui surge a razão e a legitimidade da constituição do Poder de Polícia do Estado. Isto é, o exercício da coerção de maneira exclusiva que satisfaz ao interesse comum social, através da legitimação que nada mais representa que a permissão do povo para que um ente superior, em nome dele, utilize o monopólio da violência e da força para a manutenção da Ordem Social.

Assim sendo, as forças de segurança, especialmente a categoria de policiais militares, surgem na mister funcionalidade de atuar em nome do Estado na aplicação do ordenamento jurídico, objetivando a garantia da lei e da ordem públicas.

Logo, é oportuno afirmar que as forças armadas evoluíram tal qual as dinâmicas sociais e as ferramentas do Estado. Assim, as noções acerca de segurança pública e controle social formal pouco se equiparam aos conceitos e definições estabelecidos ainda no início das civilizações, embora estas se apresentem como as raízes dos modelos contemporâneos (NETO, 2021).

Para tanto, este estudo monográfico seguirá sua análise na tentativa compreender como o exercício do Poder de Polícia contribui com a consolidação histórica, filosófica do Estado e, tendo em vista a importante influência do desenvolvimento científico, cultural e político da Antiguidade Clássica, inicia-se este

estudo através da historiografia da civilização grega, visando compreender como seus princípios e valores influenciam os Estados Modernos.

#### 4.1 As raízes helenísticas do Estado Moderno

O percurso histórico percorrido pelo Estado Ocidental contemporâneo tem na Grécia Antiga um ponto de referência, vez que, devido ao papel assumido na gênese da civilização contemporânea, foi responsável por situar, através de pensamentos filosóficos e políticos, as raízes que sustentariam o Estado ao longo dos séculos (TRINDADE, 2021).

Para Gorczewski *et. al* (2018), ideólogos e pensadores gregos, por meio do modelo de condução do controle político e social exercido nas Cidades-Estado, especialmente em Atenas, na qual a gestão do aparato público deu-se de forma participativa entre os gestores da Pólis e os cidadãos reconhecidos, é que surgiram os conceitos originários que modelam as concepções que giram no entorno da gestão social e coletiva.

De certa forma, as contribuições helenísticas ao contexto filosófico estatal advêm das múltiplas formas de se idealizar as fundações de um Estado como um ente soberano, sobretudo pelas aplicações práticas trazidas conforme seus idealizadores, desde as inúmeras características trazidas por Aristóteles, quanto às classificações que, em grande parte, nortearam o pensamento de Platão a esse respeito (GORCZEWSKI *et. al.* 2018).

Resgatando os ideais gregos acerca da doutrina política, cita Kumasaca (2018, p.4):

[...]Platão foi o primeiro a criar uma classificação das formas de governo. Acreditava que existem seis formas, quais sejam: Aristocracia, Monarquia, Timocracia, Oligarquia, Democracia e Tirania, acredita que as duas primeiras são boas e as demais criticáveis. [...] Por meio do critério qualitativo, as formas de governo (para Aristóteles) podem ser boas ou desvirtuadas. As boas [monarquia, aristocracia e democracia], ou virtuosas, formas de governo são aquelas que visam beneficiar os governados e não apenas o governante ou os governantes. Em outras palavras, as formas de governo boas, para Aristóteles, são aquelas que visam o bem comum. Por outro lado, as formas que não têm como objetivo último o bem comum são as formas desvirtuadas de governo [tirania, oligarquia e demagogia]. Tais formas procuram satisfazer exclusivamente o interesse do governante ou governantes.

Dessa forma, Kumasaca (2018) afirma que surgem dois dos mais importantes e influentes teóricos do pensamento social e político da Grécia Antiga

que, ao aprofundarem suas análises sobre a estrutura e legitimidade que comporta um ente administrativo superior, estabeleceram formas e definições que posteriormente seriam fundamentais na consolidação de cada modelo de Estado.

E nesse contexto, os ideais de “Sofocracia”, em Platão, escritos em sua obra “A República”, representam um Estado que reúne em seu entorno um “governo de sábios”, isto é, o regime que, sob a ótica platônica, seria governado por uma aristocracia virtuosa composta por filósofos detentores do conhecimento do “bem”, responsáveis pela divisão da sociedade em categorias de modo a instrumentalizar as classes funcionais (KUMASACA, 2018).

A Sofocracia, sob o prisma de Platão, seria mais eficiente e adequada do que a democracia, vez que o considerava que o julgamento popular dos atos do Estado não tinha suas escolhas provocadas pela técnica, mas pelas aparências, motivação esta titular, em suas definições, na possível derrocada da estrutura do Estado pelas desvirtuadas escolhas dos gestores em nome do populismo generalizado (KUMASACA, 2018).

Todavia, em sentido contrário ao pensamento de Platão, Aristóteles revela um diferente perfil das concepções da Polis, já que, por entender o homem como um sujeito social e político, o Estado seria um organismo moral superior aos cidadãos, centralizador da satisfação social em suas necessidades e interesses, sem o qual o indivíduo jamais se efetivaria sem a convivência da sociedade política de Estado (KUMASACA, 2018).

Vê-se, portanto, que o pensamento grego permite a compreensão do Estado Ocidental contemporâneo ao menos em sua origem. As diversas classificações e conceitos, diferenciando as formas de exercício da gestão e o cuidado dado aos cidadãos em cada um, centralizam a essência de governo idealizadas pelos gregos, isto é, a maneira com o qual atua no cumprimento de suas funções enquanto possuidores de direitos e deveres cívicos estatais.

Assim, para Kumasaka (2018, p.4):” sendo a politeia a Assembleia de Cidadãos atenienses, cabia a estes formar o direito e aplicá-lo da maneira justa, de acordo com as necessidades encontradas nos casos em concreto”.

Dessa maneira, o indivíduo inserido na Assembleia de Cidadãos, ou Politeia, que geriam as Cidades-Estado, desenvolviam um papel fundamental na consolidação das instituições gregas, independente da forma de Estado e de governo assumidos pela sociedade (KUMASACA, 2018).



E nesse momento, para Schulte (2003), surge a íntima vinculação entre a consolidação do governo com a ordem jurídica que o sustentaria, naquilo que posteriormente seria denominado de Estado de Direito, ou seja, um ente superior tanto responsável pelo bem comum, quanto pelas normas que regulavam os direitos e deveres dos cidadãos.

É necessário ressaltar, entretanto, que a relação jurídica entre Estado e indivíduo estabelecido na Grécia Antiga, deu-se tão somente pelo contexto vivenciado à época de sua consolidação. Assim, vê-se que sua ênfase está na opção de uma Administração reguladora, responsável pelo controle social alimentado pela participação popular e dirimido pelas autoridades (SCHULTE, 2003).

Dessa maneira, a virtualização trazida por Aristóteles e Platão, a busca pela supremacia do interesse coletivo, em verdade, centralizou grande parte do poder sóciopolítico na pouca numerosa aristocracia grega, muito embora as concepções desenvolvidas entre ambos, ainda que diferenciadas pelo *modus operandi*, visavam atingir a satisfação geral da sociedade ateniense (FERRARI, 2008).

Por essa razão, enquanto Solon e Drácon, legisladores gregos, codificaram o direito de acordo com aquilo que julgavam atender o interesse do indivíduo, na tentativa de combater o excesso de controle do poder de poucos aristocratas, surgia um arquétipo que logo mais seria regra em todos os ordenamentos jurídicos (FERRARI, 2008).

E assim, o ilustre professor Agostinho Ramalho Marques Neto (2009), aduz que advieram as definições iniciais daquilo que seria denominado de o Direito posto, cuja produção destina-se ao Estado, e o Direito Natural, este integrado por prerrogativas individuais que são anteriores ao próprio ordenamento jurídico, e que não poderia, em regra, por ele ser alterado, somente preservado.

Da antiguidade grega, portanto, para Costa (2008) advieram as bases dos modelos de Estado e formas de governo, ao passo que Império Romano, ampliando a discussão dos ordenamentos jurídicos, desenvolveu intuições que atravessaram os séculos com as fundamentadas diferenciações entre direito privado e público, dando origem ao contexto à tradição civilista, ou *common law*, utilizado em grande parte do ocidente, organizando e estruturando os Estados contemporâneos.

## 4.2 A relevância do Império Romano às sociedades do Ocidente

Entre os povos antigos, noutra exemplo, o Império Romano assumiu destaque em sua organização política e social, especialmente no que se refere ao controle da criminalidade em seu território que, a partir do ano de 27 a.C (AGNOLON, 2014), especialmente com as mudanças profundas trazidas por Augustus, Imperador, os contornos policiais eram instalados e logo mais influenciariam todo o ocidente, conforme se cita:

Essa organização evoluiu, a partir da segurança econômica que originou uma explosão populacional, à formação do clã. Deve-se sempre ter em mente que é a necessidade que provoca a mudança no homem, e que é a matéria que precede o pensamento, este não cria a matéria. Sob tal aspecto, o clã evoluiu-se a tribo, a qual deu origem às cidades-estados, que possuíam características diversas das cidades da modernidade, eram autossuficientes político, econômico e militarmente. O poder ainda era fomentado organicamente, de baixo para cima, vez que o pater-família ainda detinha a liderança; diferentemente do Estado Moderno, no qual a liderança é de cima para baixo (AGNOLON, 2014, p.345).

Ainda para Agnolon (2014) parte da demanda por segurança no Império Romano, de certa forma, adveio do crescimento de pequenas organizações criminosas compostas, em sua maioria, por escravos foragidos ou indivíduos à margem da cidadania de Roma. Assim, a atividade da guarda incluía capturar os suspeitos e recuperar os bens subtraídos pelos detidos.

Continua o autor afirmando que a ascensão do Imperador Alexandre Severo, os vigias, que no reinado de Augustus assumiram a função policial, tiveram suas atribuições ampliadas no contexto do patrulhamento do império, ficando estes incumbidos de resguardar a Ordem Pública de pequenos delitos, enquanto revoltas e crimes mais violentos, eram de responsabilidade das Coortes Vigilum ou da Guarda Pretoriana de Roma (AGNOLON, 2014).

Ressalta-se, que parte desse intento reflete uma das principais características da expansão do Império Romano, isto é, a não limitação ao crescimento tão somente no contexto territorial, mas num verdadeiro processo complexo de desenvolvimento dos valores e costumes romanos a cada novo território conquistado (AGNOLON, 2014).

E nesse ínterim, o uso da doutrina jurídica exerceu papel fundamental no desenvolvimento das instituições romanas, vez que consolidou o avanço do ocidente na medida em que as lideranças do antigo Império não somente subutilizavam as

novas conquistas territoriais à um simples usufruto econômico, mas integravam cada uma delas para desenvolver suas instituições e, por consequência, a prática jurídica.

Nas palavras do professor Núñez Novo (2018), com a expansão do Império Romano e o aumento do controle sobre parte da Europa por volta do ano 44 a.C, a complexidade das relações humanas exigiu o surgimento de novos conceitos e definições capazes de adaptar o corpo jurídico a um contexto imperialista de maiores proporções.

Para Núñez Novo (2018, p.7):

O estudo do direito romano foi decisivo para entender a evolução da mentalidade europeia, proporcionando uma série de ferramentas que ainda hoje são úteis para os juristas modernos. Ainda assim, em certas ocasiões, os atuais juristas se baseiam nas fontes romanas e na sua metodologia a solução para alcançar uma perfeita interpretação da norma vigente

Decerto que as contribuições do Império Romano exercem fundamental relevância à vida na contemporaneidade, principalmente quando se analisa o funcionamento das instituições de Estado, assim como eram regidas as relações tanto entre particulares como entre os indivíduos e a Administração Pública.

A guisa de exemplificação, especialmente no cenário que envolve a aplicação dos institutos jurídicos, o Direito Civil brasileiro, guarda profundas relações históricas com as práticas jurídicas do antigo Império Romano.

Núñez Novo (2018 p.7) ainda relembra:

[...]o direito civil é um direito de formação histórica, contínua e jurisprudencial, no sentido de que resulta de longo processo iniciado pelos magistrados romanos, os pretores, e desenvolvido ao longo dos séculos sob a influência de fatores políticos, econômicos e sociais". Portanto, pode-se observar que a estrutura legislativa aplicada ao direito pátrio sempre buscou sucedâneo no Direito Romano.

Outra contribuição relevante à tradição romano-germânica predominante no Estado brasileiro, diz respeito à doutrina penalista que, desde sempre, buscou exercer o controle do comportamento humano através da cominação de sanções às violações à ordem jurídica.

Conforme explicita Nucci (2017), muito embora parte relevante das sanções penais aplicadas no Império Romano não guardassem relação com a violação de deveres, mas tão somente interpretações de manifestações naturais como

se divinas fossem, este modelo instaura as raízes do atual sistema vigente no contexto penal.

Para Nucci (2017, p.125):

Acreditava-se nas forças sobrenaturais que, por vezes, não passavam de fenômenos da natureza, como a chuva ou o trovão, motivo pelo qual, quando a punição era concretizada, imaginava o povo primitivo que poderia acalmar os deuses.

Nucci (2017) ainda assevera que, noutro momento, a vingança privada assume espaço como maneira particular de coibir infrações no entorno do reino que, mais tarde, também seria centralizada como função principal da atividade das autoridades do Império.

Aqui, nota-se, há um relevante movimento pela institucionalização da segurança pública, em seus moldes mais primitivos, porém, visando cumprir finalidades semelhantes às encontradas no Estado Moderno, isto é, promover a pacificação de conflitos (NUCCI, 2017).

Esses desdobramentos, em suma, reforçam outra contribuição que, na verdade, mais assemelha-se à continuidade do tradicionalismo dos povos antigos, isto é, centralizar o monopólio do uso da força como maneira de assegurar, por meio da força, a legitimação do Estado Romano através das instituições.

De acordo com Zanon Junior (2013), a contribuição doutrinária advinda da construção dos impérios da Antiguidade Clássica, de certa forma, representa aquilo de mais basilar em termos conceituais acerca das concepções do Estado contemporâneo. Dessa maneira, o aprofundamento histórico, ainda que breve, à Teoria do Estado é fundamental às compreensões acerca do funcionamento do atual estamento burocrático, essencialmente no que concerne ao exercício do Poder de Polícia.

Já na Idade Média, segundo Fochi (2013), com o feudalismo, isto é, o modelo de organização socioeconômico pautado na concentração de bens (terras), administradas por um senhor feudal e seus servos, surge a necessidade, diante dos furtos e roubos comumente vivenciados no contexto medieval, de um serviço de proteção exercido por guardas, a fim de policiar as regiões e evitar saques aos bens e produção agrícola dos feudos.

Contudo, Fochi (2013) ainda afirma que, com o início do obscurantismo do medievo protagonizado pela Igreja Católica, as forças de segurança passaram a ser

regidas pelos senhores feudais e por clérigos que, diante da difusão entre Estado e Igreja, passou a ser controlada, em certa parte, por autoridades religiosas. E a finalidade da intimidação exercida pelo exército serviu tanto à repressão dos crimes locais, quanto no combate às revoluções contra os monarcas ou dogmas católicos.

Dessa maneira, vê-se que o papel institucional assumido e exercido pela polícia, sempre pautou-se pela manutenção e garantia da lei e da ordem, através do monopólio da violência e do uso da força. Tal perspectiva, decerto, já era evidente nas sociedades antigas e foi reforçado na Idade Média.

## 5 O ROMPIMENTO COM O ANTIGO REGIME E O INÍCIO DO RENASCIMENTO

Diante da queda do absolutismo das monarquias europeias, especialmente com a dissociação entre as figuras de Estado e Igreja Católica, em grande parte provocadas pelos sentimentos sociais interessados nos preceitos do Renascimento, pautados pela liberdade e igualdade, às forças armadas demandou-se uma mudança de perfil substancial no que concerne à sua atuação face à sociedade (ASSIS et al., 2020).

Logo, na interpretação de Sgarbossa *et al.* (2018) o afastamento do ideal canônico e divino da figura do Estado foi primordial na retomada dos costumes e valores gregos e romanos durante o Renascimento em toda a Europa. Assim, não mais se buscou justificar a legitimidade estatal como mero executor do interesse divino, mas agora centralizando as atenções à figura humana.

Na concepção de Castro Junior (2016, p.43):

A concepção antropocêntrica do Renascimento repercutiu também sobre a concepção de justiça. Desde o século XVII, o Jusnaturalismo teológico foi migrando aos poucos para uma nova doutrina jusnaturalista subjetiva e racional, apta a se harmonizar com a secularização da vida social. Acreditava-se haver uma razão humana universal capaz de perfilar um código de ética universal que pressupõe o ser humano como único em qualquer tempo e espaço. Os iluministas acreditavam, assim, que a racionalidade humana universal, ao invés da providência divina, poderia ordenar a natureza e a vida social, e assim assegurar direitos naturais ou inatos, legítimos a todos os seres humanos indistintamente, que deveriam ser respeitados inclusive pelo Estado, sob pena de um direito positivo injusto.

O Renascimento, portanto, ao resgatar as nuances fenomenológicas do cidadão à sua convivência social, atinge a verdadeira função que este exerce diante do Estado. Tal mudança de paradigma revela, decerto, o quão complexo podem ser as relações de poder na sociedade e como essas dimensões já utilizadas na Antiguidade poderiam contribuir à formação de um novo modelo de Estado.

Para Junior (2016) alguns elementos históricos são essenciais à modernidade, dentre eles cita-se o fracionamento do poder da Igreja Católica após a Reforma Protestante, que mitigou os poderes do clero sobre os reinados. Tem-se ainda o Tratado de Westphalia, que deu continuidade aos desdobramentos do protestantismo, separando a soberania estatal da influência religiosa, dando espaço à ascensão do poder político burguês sobre as monarquias.

Nesse cenário, diversos pensadores destacaram-se pelas profundas análises do momento histórico vivido, entre os quais se cita Nicolau Maquiavel, John

Locke, Thomas Hobbes e Jean-Jacques Rousseau, com marcantes contribuições ao pensamento político e filosófico acerca do Estado, especialmente pelas específicas análises em torno de seu fenômeno histórico.

### **5.1 O pensamento maquiavélico e a formação do Estado**

A princípio, iniciando a construção político-filosófica da essência do Estado Moderno, Nicolau Maquiavel, por meio de sua obra “O Príncipe”, insere suas contribuições ao novo cenário que se desenrola após o rompimento entre Reinado e Igreja, atribuindo principalmente as características daquilo que considerou um “governante virtuoso” capaz de conduzir o Estado à prosperidade.

Para Kumasaca (2018), embora não estejam respaldados em fundamentos religiosos do medievo, nem mesmo nos ideais gregos utilizados por seus contemporâneos, o contexto que vivido no pré-modernismo influenciou o pensamento político de Maquiavel, vez que a situação estado de conflitos suportado na Itália foi suficiente à construção do pensamento do filósofo.

O rompimento de paradigma trazido por Maquiavel se centraliza, decerto, na preservação do controle e uso do poder soberano por um “Príncipe Virtuoso”, isto é, um governante capaz de tomar decisões tanto necessárias à ampliação do poder Estado, quanto da conservação de sua legitimidade perante o povo por ele governado (KUMASACA, 2018).

A respeito, cita KUMASACA (2018, p.4):

A finalidade política não é, como diziam os pensadores gregos, romanos e cristãos, a justiça e o bem comum, mas, como sempre souberam os políticos, a tomada e a manutenção do poder. O verdadeiro príncipe é aquele que sabe tomar e conservar o poder e que, para isso, jamais deve aliar-se aos grandes, pois estes são seus rivais e querem o poder para si, mas deve aliar-se ao povo, que espera do governante a imposição de limites ao desejo de opressão e mando dos grandes. A política não é a lógica racional da justiça e da ética, mas a lógica da força transformada em lógica do poder e da lei.

Noutro giro, para Thales Castro (2012), o pensamento maquiavélico, de certa forma, ainda que esteja centralizado na figura do príncipe, na verdade, reitera a força do povo como objeto de poder. Assim, uma vez que sua capacidade de manter o controle social esteja a favor do “virtuoso”, este deverá, observando a ordem jurídica, exercer as capacidades do exercício e proteção do poder, a fim de mantê-lo diante da sociedade.

E assim se forma a teoria política de Nicolau Maquiavel. Em tese, mesmo que as intenções do filósofo não estejam centralizadas em compreender as razões do Estado Moderno, este contribui com um estudo fenomenológico do Estado, isto é, ao figurar como sujeito de uma sociedade, observa o contexto de experiências por ele vividas, e constrói a essencialidade de um governante virtuoso que seja capaz de prosperar ante os tabus da manutenção do poder.

## **5.2 O ideal contratualista e o perfil da soberania do estado à luz da filosofia Hobbesiana**

Por outro lado, Thomas Hobbes, expoente fundamental na construção do modelo de Estado, assume sua relevância ao considerar como fonte do poder a vontade do próprio soberano, e não do príncipe advindo do povo conforme Maquiavel, que se sobrepõe a tudo e a todos na sociedade.

Thomas Hobbes, ao inaugurar os pensamentos voltados à legitimidade e manutenção do governo, virtualizou o Estado como sendo “O Leviatã”, que, em comparação com a grandiosidade à qual a denominação resgata do pensamento bíblico, menciona o Estado como ente superior capaz de regular as ações humanas, que, por natureza, tendem à lesão coletiva (BRANCO, 2005).

Assim, conforme aduz Branco (2005), em sua construção teórica, Hobbes divide as leis em cívicas e as leis civis. As primeiras, em tese, são aquelas que se aplicam ao indivíduo quando este não está envolto numa sociedade, razão pela qual estaria em constante estado de guerra, pensamento que origina a célebre frase “o homem é o lobo do próprio homem” (BRANCO, 2005, p. 3).

A convivência em sociedade, todavia, diante da necessidade do controle do comportamento humano, são aquelas criadas para unir os indivíduos e, através de um Pacto Social, os integrantes cedem suas liberdades individuais aos poderes ilimitados do Estado, para que este regule a sociedade na busca pelo bem comum.

Retomando os ensinamentos de Souza (2015, p.237):

A única maneira de instituir um poder comum, capaz de os defendê-los das invasões dos estrangeiros e das injúrias uns dos outros, garantindo-lhes assim uma segurança suficiente para que, mediante o seu próprio labor e graças aos frutos da terra, possam alimentar-se e viver satisfeitos, é conferir toda a sua força e poder a um homem, ou a uma assembleia de homens, que possa reduzir as suas diversas vontades, por pluralidade de votos, a uma só vontade. O que equivale a dizer: designar um homem ou uma assembleia de homens como representante das suas pessoas, considerando-se e reconhecendo-se cada um como autor de todos os atos que aquele que



representa a sua pessoa praticar ou levar a praticar, em tudo o que disser respeito à paz e segurança comuns; todos submetendo assim suas vontades à vontade do representante, e as suas decisões à sua decisão. Isto é mais do que consentimento, ou concórdia, é uma verdadeira unidade de todos eles, numa só e mesma pessoa, realizada por um pacto de cada homem com todos os homens, de um modo que é como se cada homem dissesse a cada homem: Cedo e transfiro o meu direito de governar a mim mesmo a este homem, ou a esta assembleia de homens, com a condição de transferires para ele o teu direito, autorizando de uma maneira semelhante todas as suas ações. Feito isto, à multidão assim unida numa só pessoa chama-se Estado, em latim civitas.

Souza (2015), inclusive, atribui que a necessidade colocada por Hobbes de efetuar a regulação do comportamento humano por meio do Estado, explica-se no fato deste considerar a liberdade item perigoso para a estabilidade tanto das instituições, vez que estas podem ser deslegitimadas por meio da anarquia dos indivíduos, quanto para o próprio governante que, utilizando inadequadamente os instrumentos de poder, criaria precedentes para a subversão da lei e da ordem.

Assim, somente haverá justiça através de instrumentos cívicos de regulação. De certa forma, o indivíduo no estado de natureza, seria incapaz de reunir-se em sociedade, vez que o pensamento civilizado de cooperação ao bem comum seria incompatível com o instinto bélico que, segundo Hobbes, é natural e intrínseco aos seres humanos (SOUZA, 2015).

Para João Batista Marques (2015) somente por meio de um pacto firmado entre a comunidade e o Estado soberano, seria possível a reunião em convivência, já que os poderes ilimitados do governante supremo superariam os interesses particulares através da coerção estatal devidamente legitimada pela cessão das liberdades individuais por meio do Contrato Social anteriormente estabelecido.

As contribuições trazidas por Thomas Hobbes representam o cerne da centralidade e da supremacia utilizada no Estado contemporâneo. Logo, ao enfatizar a máquina pública como sendo “O Leviatã”, este posiciona os governantes como responsáveis pelo controle do comportamento do humano e pelo equilíbrio social (MARQUES, 2015).

Dessa forma, a imagem que se atribui ao Estado como ente superior e detentor do controle dos indivíduos dos poderes necessários à aplicação da lei e da ordem, advém do pensamento hobbesiano, que, mais tarde seria analisado pelas considerações de John Locke.

### 5.3 O contratualismo liberal da filosofia Lockeana

Em sentido oposto à teoria Hobbesiana, John Locke, ainda que defensor do contratualismo, considera o Estado o responsável pela manutenção da justiça e, por essa razão, deve estar submetido às regras estabelecidas tais quais se submetem os governados, item que inaugura sua concepção filosófica liberalista.

Para o pensamento de Locke, como afirma Taiar (2009, p.35) “devem as leis conferir liberdades para que os cidadãos transformem a sociedade, inclusive contestando a ordem jurídica e as ações dos governantes”, de alguma maneira, desde que se originam num fundamento fático e anterior previsão legal.

Para a professora Marilena Chauí:

O Estado tem o direito de legislar, permitir e proibir tudo o quanto pertença à esfera da vida pública, mas não tem o direito de intervir sobre a consciência dos governados. O Estado deve garantir a liberdade de consciência, isto é, a liberdade de pensamento de todos os governados e só poderá exercer censura nos casos em que se emitam opiniões sediciosas que ponham em risco o próprio Estado (CHAUÍ, 2000, p.520)

Em tese, observa-se grande influência do pensador inglês nas atuais disposições dos Estados democráticos do ocidente, vez que as Constituições utilizadas em cada nação estabelecem direitos e deveres cívicos aos cidadãos, quanto regulam a atividade da Administração Pública (CHAUÍ, 2000).

Dessa maneira, diferenciam-se os pensamentos entre Locke e Hobbes, na tentativa de fundamentar interpretar as funções do Estado. Hobbes, ao enfatizar a necessidade de um ente capaz de utilizar a força para controlar o comportamento humano, vê a tônica inversa no pensamento Locke, que privilegia o papel do indivíduo detentor das liberdades frente ao poder estatal.

Conforme se vê na obra “Segundo Tratado sobre Governo Civil” do filósofo inglês:

Quando este poder é exercido no interesse da comunidade e de modo adequado às responsabilidades e objetivos do governo, trata-se sem dúvida de prerrogativa e jamais é questionado. É muito raro, se é que chega a ocorrer, que o povo manifeste escrúpulos ou rigor sobre este ponto, ou chegue a questionar a prerrogativa quando ela é empregada de uma maneira mais ou menos aceitável em vista do fim a que é destinada, ou seja, o bem comum, e não vise manifestamente prejudicá-lo. Mas se houver uma contestação entre o poder executivo e o povo a propósito de qualquer coisa reivindicada como prerrogativa, a tendência do exercício de tal prerrogativa para o bem ou o mal do povo decidirá facilmente a questão (LOCKE, 2006 p.80).

A preservação das liberdades individuais, retomando os ensinamentos de Marilena Chauí (2000) predominou no pensamento de John Locke, vez que a ação do cidadão diante da sociedade, especialmente àqueles que contesta a soberania do Estado, seriam fundamentais ao exercício do poder político, tendo em vista que o combate aos excessos estatais traria legitimação e longevidade ao convívio social.

Nesse cenário, entende-se que a Constituição ocuparia papel central na organização das conjunturas políticas frente ao exercício do poder do governante, à medida em que esta serviria como vínculo jurídico entre Estado e sociedade, englobando os atores numa esfera cuja ideia suscita que ambos se submetam à primazia da lei.

E assim o pensamento político de Locke consolida-se entre os contratualistas, vez que ao suscitar a divisão de responsabilidades entre o Estado e o próprio povo, este aplica a essência do liberalismo ao Contrato Social, utilizando-o como item de aplicabilidade da norma jurídica, através do qual atingiria o equilíbrio na manutenção do estamento burocrático.

#### **5.4 O Contrato Social de Rousseau e as contribuições ao pensamento moderno**

Decerto que as contribuições da filosofia política estudada, forneceram grande suporte à evolução dos modelos de Estado e, principalmente, na maneira como as instituições relacionam-se com os cidadãos. Em resumo, esse objeto pautou a análise dos ideais dos pensadores modernistas na tentativa de aperfeiçoar os vínculos entre indivíduo e Estado.

E nesse contexto, Coelho e Oliveira (2011) afirma que o filósofo genebrino Jean-Jacques Rousseau, um dos responsáveis pela influência iluminista e precursor do romantismo literário, nascido em 28 de junho de 1712, tornou-se, através de seu ideal teórico e político, parte fundamental na consolidação do Estado Moderno, vez que suas contribuições suscitaram debates e discussões essenciais à formação das instituições no ocidente.

Por meio de sua obra “Do Contrato Social”, publicada em 1792, Rousseau defende que o pacto entre Estado e os indivíduos, deveria ser revisto com ideais que resgatem as experiências das civilizações antigas, para estabelecer um adequado

limite entre o poder político estatal e o uso das liberdades pelo homem (COELHO E OLIVEIRA, 2011).

Para a composição de pensamento contratualista, principalmente porque Rousseau permaneceu influenciado pelos precursores do pensamento acerca do Pacto Social, este busca fundamentar, a princípio, a liberdade natural do homem, questionando, inicialmente, as razões pelas quais o indivíduo abriria mão de sua liberdade para obter convívio social.

Nas palavras de Paulo Rogério Häuptli (2016, p.58):

Em Rousseau, esse pacto se realiza quando todos abdicam igualmente de sua liberdade natural – que para ele é uma liberdade instável. Nesse sentido uma questão pertinente é: como Rousseau, em *Do Contrato Social*, se propõe à árdua tarefa de discutir um pacto que, mesmo alienando-se de sua liberdade, garante que o indivíduo continue livre? Rousseau investiga se é possível viver em uma sociedade referendada por bases legítimas, a partir do ideal de soberania vinculada ao povo, além de averiguar o paradoxo entre a vontade individual e a vontade geral. Com esse propósito, o filósofo destaca o papel do governo como um intermediador entre os súditos e o soberano – com vistas à preservação – para a manutenção da liberdade civil e política, fazendo com que os homens – desiguais em estado de natureza devido às diferenças das potencialidades naturais – tornem-se iguais em direitos e deveres.

A teoria Rousseauiana, na interpretação de Häuptli (2016), questiona as razões pelas quais os indivíduos estariam dispostos a renunciar a sua natureza liberta, para unir-se aos seus pares a um convívio de relações, concluindo que, diante da necessidade de proteger-se contra atitudes lesivas que podem ser praticados pelo próprio homem, estes se unem buscando a regulação e a proteção.

Assim, então, surge o Pacto Social. Uma tentativa de proteger-se das iniquidades através da união entre indivíduos, e regidos por um ente soberano capaz de equilibrar as pretensões sociais resistidas, mesmo que este haja como um servo do povo, que, por sua vez, titulariza os direitos do Contrato (HÄÜPTLI, 2016).

Dessa maneira, o autor afirma que surgem as raízes do Poder de Polícia que, mais tarde, seria aperfeiçoado pelo Estado por meio das instituições. Dessa maneira, o poder supremo, controlado por autoridades devidamente legitimadas, atuam no controle sempre visando os interesses da coletividade (HÄÜPTLI, 2016).

E é nesse ínterim que Rousseau atribui o conceito de “vontade geral”, isto é, a observância do interesse comum como norte à atuação do governante. Com o filtro da vontade popular, ou “vontade geral”, o Estado agiria na contemplação desses interesses (HÄÜPTLI, 2016).

Noutro instante, Häuptli (2016), na análise do pensamento Rousseauiano, enumera as razões pelas quais um chefe de Estado poderia ser destituído quando aplicadas ações irregulares destinadas ou não a corromper a vontade geral. Tal intento visa preservar o bem comum pela seguinte reflexão, se o interesse popular permite ao governante atuar para satisfazer o povo, este (governante) também, deverá estar adstrito apenas e tão somente às vontades do povo, vez que a vontade geral delimita o campo de atuação dos gestores do Estado (HAÜPTLI, 2016).

As esclarecedoras palavras de Pitz (2004, p.56):

Essas diferenças são de várias espécies. Mas a riqueza, a nobreza ou a condição, o poder e o mérito pessoal sendo, em geral, as distinções principais pelas quais as pessoas se medem na sociedade, provarei que o acordo ou o conflito dessas forças diversas são a indicação mais certa de um Estado bem ou mal constituído; mostrarei depois que, entre esses quatro tipos de desigualdade, constituindo as qualidades pessoais a origem de todas as outras, a riqueza é a última a que por fim elas se reduzem, porque, sendo a mais imediatamente útil ao bem-estar e a mais fácil de comunicar-se, servem-se dela com facilidade para comprar todo o resto. Essa observação permite julgar com bastante precisão como cada povo se distanciou de sua instituição primitiva e do caminho que percorreu até o termo extremo da corrupção.

A perspectiva, portanto, trazida pela filosofia de Rousseau, permite uma compreensão aprofundada acerca do exercício do Poder de Polícia pela máquina pública. Ao analisar o comportamento humano e como este age na sociedade, definindo contextos históricos e atribuindo conceitos a cada fenômeno social estudado, o pensamento rousseauiano tornou-se fundamental na consolidação da mentalidade iluminista e, conseqüentemente, na concepção contemporânea.

### **5.5 Reflexões do pensamento Rousseauiana aplicada ao Estado Constitucional**

É certo que as contribuições do pensamento Rousseauiano foram fundamentais ao pensamento político moderno. Ainda mais, ressalta-se que a profundidade dos ideais trazidos pelo filósofo genebrino permite a maior parte do suporte intelectual da legitimação do Estado como ente soberano.

Esta reflexão, de certa forma, extrai-se das respostas obtidas às indagações do filósofo acerca da necessidade da união entre indivíduos para formação das comunidades, qual seja, a demanda pela regulação e proteção do grupo, já que, segundo ele, a formação da sociedade serve para segurança contra aqueles que fazem o mal.

Logo, considerar que grupos de sujeitos possam se reunir para buscar segurança e proteção, significa compreender que estes mesmos indivíduos reconhecem a existência de fatores que podem ameaçar a integridade do grupo, e entre os fatores, o próprio comportamento humano.

E assim surge o Contrato Social em Rousseau. Um acordo que os indivíduos celebram entre si, estabelecendo limites às suas liberdades, objetivando sua segurança. Dessa maneira, princípios e valores de convivência surgem no entorno do grupo que, por sua vez, influenciarão os descendentes dessa mesma sociedade.

Com isso, se para o filósofo, a busca pela proteção é a vontade geral que motiva o agrupamento dos indivíduos, constata-se, então, que o fundamento do Poder de Polícia estatal é o interesse comum pela segurança manifestado entre os sujeitos, a ser exercido com o monopólio do uso da violência.

Nesse instante, surgem a razão e a legitimidade da constituição do Poder de Polícia do Estado. Isto é, o exercício da coerção de maneira exclusiva que satisfaz ao interesse comum social, através da legitimação que nada mais representa que a permissão do povo para que o governante, em nome dele, utilize o monopólio da violência e da força para a manutenção da Ordem Pública.

E diante das atribuições, o Estado, como permissionário dos cidadãos, deve atuar visando a preservação de sua legitimidade, promovendo o bem comum, observando sempre a norma jurídica positivada responsável pela determinação dos direitos e deveres dos cidadãos.

Dessa maneira, para Alarcón (2019), o Estado brasileiro, sobretudo com a adoção do modelo democrático assumido após o Período Militar, com base nos seus fundamentos históricos, filosóficos e políticos, deve exercer o Poder de Polícia sempre preservando a Ordem Constitucional, integralmente pautada pela defesa aos direitos e garantias fundamentais, buscando atender ao bem comum.

Contudo, é fato que o exercício do monopólio da violência e da força institucionalizada envolve diversos fatores socioculturais que, diante da alta criminalidade e da crise de segurança pública, exigem maiores esforços dos órgãos públicos para externar à comunidade, o uso adequado dos instrumentos disponíveis às forças policiais.

Esta necessidade, de certa forma, reforça-se ainda mais ao policiamento ostensivo, em virtude da linha tênue que existe entre o combate à criminalidade com uso moderado da força e o abuso do poder policial com a violência. Logo, sem um

mecanismo de fiscalização adequado da atuação da polícia militar, sua confiabilidade institucional diante da população torna-se cada vez mais prejudicada e, por consequência, desgasta a legitimidade do Estado quanto ao uso do Poder de Polícia.

Logo, é necessário questionar. Como a íntima relação entre o estamento burocrático, forças de segurança e sociedade podem auxiliar na consolidação do modelo de Estado Democrático de Direito, cada vez mais contextualizado com os avanços pela defesa e conservação dos direitos e garantias fundamentais, sem olvidar do uso da violência para a manutenção da Ordem Pública?

Esta indagação é fundamental para situar tanto como a atuação dos agentes policiais, no expediente da atividade ostensiva, podem atuar na (des)consolidação da Ordem Constitucional, quanto para compreender as medidas necessárias para a reafirmação das normas jurídicas, contribuindo, assim, para uma atividade policial cada vez mais humanizada.

E nesse instante, o uso das *body-worn cameras*, conforme já demonstrado, seria fundamental à população quanto ao ganho da transparência pública na atividade policial, quanto ao Estado, na perspectiva técnica de exercer o policiamento ostensivo.

Dessa maneira, com a captura de vídeo por câmera instalada no fardamento policial, seria possível averiguar a real situação fática da atividade dos agentes, através da fiscalização do exercício profissional por meio do uso das imagens, podendo, inclusive, incrementar o processo de formação do policial militar, com as informações reunidas com essa tecnologia (SILVA; CAMPOS, 2017).

Ademais, com o registro do áudio e vídeo, seria possível constituir provas criminais essenciais ao esclarecimento dos fatos, em prováveis procedimentos investigativos ou dentro de ações judiciais penais, contribuindo diretamente com o Poder Judiciário e, conseqüentemente, na assertividade das decisões judiciais.

Dessa forma, este estudo monográfico prosseguirá com um aprofundamento teórico necessário a consubstanciar o uso das *body-worn cameras*, no aumento da transparência policial, permitindo à sociedade e às instituições maior acesso às informações, reforçando, assim, a legitimidade do Estado no exercício do Poder de Polícia.

## 6 O USO DE CÂMERAS CORPORAIS EM PERSPECTIVA

Decerto que o significativo avanço tecnológico obtido entre os séc. XX e XXI, modificou profundamente a maneira como se externam as dinâmicas das relações sociais, vez que a ampliação do acesso à informação através da inclusão digital dos indivíduos, permite um maior trânsito de comunicação, cujos reflexos sociais ainda são objeto de grande estudo.

E com o avanço do mercado tecnológico, os Estados, atentos às inovações que podem ser incorporadas à máquina pública, promovem uma gradual absorção dos recursos com o claro intuito de aprimorar a estrutura pública e, conseqüentemente, aperfeiçoar a prestação de serviços.

Dessa forma, a associação de mecanismos da Tecnologia da Informação nas diversas áreas de atuação profissional, tem possibilitado o avanço técnico na execução de atividades através na otimização de instrumentos, com o uso de estratégias aplicadas a cada caso, inclusive na atividade policial (LAUDON; LAUDON, 2014).

Nessa vertente, a grande contribuição da tecnologia de videomonitoramento individual, entre outros, é a ampla mobilidade que fornecem a seus usuários, além da facilidade de instalação e utilização em locais fechados ou não, sendo a sua simplicidade útil para o trânsito da corporação (LAUDON; LAUDON, 2014)

Para Jordana Segatto de Quadros (2013) tais mudanças impactam positivamente no funcionamento das instituições, e com as forças de segurança o fenômeno não é diferente. A exemplo, a incorporação do uso de *Global Position System* (GPS) às viaturas policiais, assim como o uso das armas de choque, *tasers*, aprimoraram as táticas de combate ao crime organizado.

Silva e Campos (2015) afirmam que o uso das câmeras de videomonitoramento individual teve sua primeira tentativa no ano de 1939, nos EUA. Porém, por volta da década de 1960, a sua utilização passou a ser destinada à prevenção de danos e ataques durante o expediente policial. E, diante da funcionalidade que assumiu na prática do policiamento, rapidamente os Estados americanos incorporaram tal tecnologia às forças de segurança.

Todavia, mesmo que vistos como inovação, o uso de câmeras para o monitoramento mostrava-se um desafio, vez que a tecnologia de câmeras portáteis



ainda era incipiente no mercado de tecnologias, e os modelos existentes tinham um tamanho muito superior aos atuais.

Dessa forma, a instalação do equipamento nas viaturas de polícia, e as dificuldades como limitação de espaço, tempo de gravação e duração de baterias, restringiu o rápido avanço dessa tecnologia para as demais unidades policiais. Na Imagem 1 temos o exemplo de uma câmera que era utilizada dentro da viatura nos Estados Unidos na década de 80.

Imagem 1 – Câmera VHS para registro de imagens, modelo de 1989.



Fonte: Google Discovery (2016)

Todavia, a expansão dos recursos de tecnologia, em virtude da crescente demanda por produtos eletrônicos móveis que permitem maior versatilidade no uso, levou ao aperfeiçoamento dos mecanismos de comunicação e registro de imagens, áudio e vídeo. Na Imagem 2 é possível visualizar um modelo mais moderno de câmera embarcada.

Imagem 2 – Viatura da Polícia Militar equipada com câmera, em 2019.



Fonte: Globo News (2019)

Com a evolução da temática no contexto em análise, a Imagem 3 a seguir demonstra as inovações pelas quais os dispositivos de vídeo atingiram, dada sua relevância para a atuação policial.

Imagem 3 - Câmera Axon Body 3



Fonte: Google Imagens (2021)

A Imagem 4 demonstra policiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo fazendo uso da BWC da Axon.

Imagem 4 - Agentes de segurança portando BWC.



Fonte: Google Imagens (2021)

A seguir será exibido no Quadro 1 algumas características da câmera da Axon, umas das mais modernas que se tem atualmente.

Quadro 1- Resumo das principais configurações da BWC AXON

<b>ESPECIFICAÇÕES DA BODY-WORMS AXON</b>	
Peso	196 gramas
Resolução	480p - 720p - 1080p
Duração de bateria	11 horas à 46 horas
Formato do Vídeo	MP4
Gravação	Contínua automática e intencional
GPS	Ativo
Acesso	Pelo smartphone do policial e remoto
Transmissão	Ao vivo

Fonte: Axon Body Help (2021)

Outras informações mais detalhadas estão contidas nos Anexos A, B e C deste trabalho.

Para Robson Cabanas Duque (2017) ante a necessidade de prevenir perdas e danos, assim como coibir as ações de populares contra os agentes de segurança, o uso das câmeras nas viaturas revelou outra face do exercício do policiamento ostensivo americano, isto é, as inúmeras violações praticadas por policiais, tanto em abordagens e procedimentos simples, até as conduções de maiores complexidades.

Ainda assim, os momentos registrados pelas viaturas policiais foram determinantes em investigações contra o crime organizado, tráfico de drogas, desacato à autoridade, entre outros, muito embora gravações que evidenciaram crimes de racismo em abordagens policiais e abuso de poder tenham sido frequentes (DUQUE, 2017).

Duque (2017), ainda afirma que em 1980, a “Mothers Against Drunk Drivers Association” que, na tradução do autor, “Associação de ‘Mães Contra Motoristas Bêbados”, impulsionariam de vez o uso de câmeras de monitoramento naquela década, tendo em vista que o crescente índices de crimes cometidos por condutores alcoolizados, suscitou atuação da sociedade civil para coibição desses crimes.

Assim, com o devido registro de imagem, o motorista abordado, mesmo que se recusasse a utilizar o instrumento de medição de alcoolemia, teria contra si provas processuais fundamentais para comprovação dos possíveis crimes. Posteriormente, já na década de 1990, conforme já comentado, as câmeras de gravação seriam cruciais no combate ao tráfico de drogas e ao crime organizado (DUQUE, 2017).

Com o uso das câmeras em viaturas policiais em alta, uma série de crimes foram investigados com base nas provas criminais produzidas pelas imagens obtidas. A exemplo, o assassinato do jovem Timothy DeWayne Thomas (Imagem 5), pelo policial Steve Roach, foi registrado por uma câmera instalada na viatura de polícia, enquanto agente, fora do veículo, perseguia o suspeito e, numa ruela, teria atirado com no peito da vítima (WCPCO, 2021).

Imagem 5 – Homenagem ao jovem Timothy DeWayne Thomas pela emissora ABC, em 2021.



Fonte: ABC (2021)

Com o uso do videomonitoramento, Duque (2017) aduz que as mudanças no plano da segurança pública foram evidentes. Em 2007, as câmeras instaladas nas viaturas policiais (*Dash Cam*) foram adquiridas por 61% dos departamentos policiais americanos. Naquele mesmo ano, mais de 50% das promotorias de justiça apresentariam celeridade em processos criminais em virtude do auxílio das capturas de vídeo e seu uso como prova.

Todavia, como simulacro das dinâmicas relações sociais, diversas discussões foram postas à baila, na medida em que certas repercussões negativas poderiam advir da possibilidade do uso das câmeras, seja ela no fardamento policial ou na viatura de polícia.

Para tanto, no intuito de subsidiar o Estado Americano com um estudo aprofundado dos fenômenos que envolvem o uso das câmeras de monitoramento, a *International Association of Chiefs of Police* (IACP), associou metodologias e instrumentos de pesquisa capazes de evidenciar tanto as dificuldades técnicas de instalação e uso das câmeras, quanto da aceitação social com relação ao uso dessa tecnologia.

Com os resultados preliminares do estudo desenvolvido, viu-se que o uso de *body-worms camera* em substituição às *Dash cams* mostrou-se promissor em diversos fatores, dentre os quais se cita a versatilidade que as câmeras de

videomonitoramento individual permitem face aos dispositivos instalados nas viaturas de polícia.

O impulso ao uso desses instrumentos veio tanto com aceitação social da instalação das câmeras, quanto nos inúmeros afastamentos de agentes de polícia que, no exercício de suas atribuições, foram flagrados praticando abuso de poder, seja com o uso desproporcional da força, seja com a prática de outros ilícitos.

Em vista dos fenômenos apresentados, os estudos acerca do uso das *body-worms camera* na atividade policial prosseguiram, na medida em que os demais Estados compreenderam a real dimensão do impacto que a incorporação de tecnologias atinge as forças de segurança.

### **6.1 O experimento da Cidade de Rialto, Califórnia, Estados Unidos.**

Retomando os ensinamentos de Silva e Campos (2015), o experimento de Rialto, cidade do Estado da Califórnia, Estados Unidos, baseado na tentativa de compreender os fenômenos que giram no entorno da atividade policial devidamente monitorada por câmeras individuais, especialmente no que se refere às denúncias de uso exacerbado da força nas operações rotineiras, deu início aos estudos mais aprofundados e que, devido à relevância, subsidiou a aplicação da tecnologia em todo o mundo.

Para tanto, o estudo pautou-se pela análise de três princípios fundamentais a explicitar o comportamento do agente de polícia quando este mantinha-se em fiscalização constante, quais sejam o recorte quanto à situação, psicológico e organizacional das corporações.

O primeiro, em suma, faz menção a como o agente de polícia relaciona-se com a sociedade, já o segundo comunica-se com a personalidade do policial enquanto indivíduo, e o terceiro inclina-se a compreender como se dão as relações em cada subsistema de organização policial (SILVA; CAMPOS, 2015).

Dessa maneira, para Farrar, *et al.* (2013) o *Office of Community Oriented Policing Services* (COPS) com base na análise de perfil dos agentes, o contexto de reação individual expresso no cotidiano das atividades seria percebido e catalogado, de modo a relacionar como a vigilância influencia na prática do policiamento ostensivo.

Ademais, ressalta-se que a cidade de Rialto apresentava características cruciais ao desenvolvimento do estudo, tanto em aspectos geográficos, quanto no perfil do contingente policial ali lotado. Dessa maneira, os efeitos dos usos das

câmeras poderiam ser melhores analisados frente ao crescimento dos incidentes relacionados ao excessivo uso da força policial na cidade.

Na classificação demográfica, Rialto, à época do estudo, tinha por volta de 100.000 habitantes, e um território de aproximadamente 458,663m<sup>2</sup>. A serviço, a cidade contava com um contingente de 157 policiais, dentre os quais 42 não eram juramentados (FARRAR, et al., 2013).

Outro fator relevante na escolha de Rialto foram os índices de criminalidade que superaram a média nacional à época. Segundo o estudo, anualmente, eram registrados cerca de 3000 entre crimes contra o patrimônio público e privado, além de mais de 400 casos de violências registrados.

O método aplicado baseou-se na avaliação dos policiais em suas escalas de serviço, que estavam divididos em escalas de 12 horas por dia, 7 dias na semana. Assim, Rialto contava com cerca de 10 agentes armados fazendo o patrulhamento policial a cada escala. Relembra-se que, na tentativa de diversificar os resultados do estudo, os policiais do grupo de análise e do controle foram alternados conforme avançavam as pesquisas.

Durante os 12 meses de verificação, 988 escalas foram observadas, sendo que 489 ao grupo de tratamento e o restante ao grupo de controle. Os agentes tiveram os equipamentos instalados em posição visível, além de serem instruídos à informarem os indivíduos da gravação, exceto em eventuais ocorrências de violência sexual envolvendo menores.

Decerto que o uso excessivo da força por agentes policiais, desde sempre, representou uma maior incidência entre os delitos registrados na cidade de Rialto, atingindo a exorbitante média de 65 registros de reclamações anualmente (FARRAR, et al., 2013).

Com o uso das câmeras, os resultados, a princípio, foram promissores em comparação com os índices averiguados nos anos anteriores à pesquisa. Segundo o estudo, entre 2012 e 2013, registaram-se 67 reclamações por uso excessivo da força na atividade policial. Já em 2012 e 2013, as incidências reduziram a 25 ocorrências (FARRAR, et al., 2013).

Ademais, no ano de 2009, os registros de reclamações de uso excessivo da força policial, em comparação com o período do estudo, as reduções nos índices foram de 64,3%. Revisitando os números de 2010, a redução percentual foi de mais de 60%, e com 2011, a redução atingiu aproximadamente 58%.

É certo que os resultados obtidos pelo estudo podem ter tido influências diversas que agregadas em muito poderiam ter contribuído com a redução dos incidentes. Todavia, é necessariamente oportuno que as premissas iniciais acerca do comportamento humano sob vigilância mostraram-se válidas na prática, vez que a fiscalização constante tende a regular o comportamento social, assim como humanizar a atividade da polícia.

A princípio, para Ariel *et.al.* (2018) o experimento revela a *Deterrence Theory* (Teoria da Dissuasão) aplicado às relações sociais, isto é, quando o indivíduo conhece sua situação de fiscalizado permanentemente, crescem as possibilidades de este aderir às regras e costumes socialmente aceitos, especialmente para evitar atos que tenham repercussão negativa ou sejam passíveis de sanção.

Logo, especialmente a atos que representem ofensa jurídica, a *deterrence theory* estabelece que a ideia de coerção ou punição induzirá os indivíduos a reduzir ou não cometer delitos na sociedade. Em tese, trata-se da finalidade preventiva da pena, na qual o conhecimento público e geral acerca das sanções a serem aplicadas, reverberam a autorregulação do comportamento do indivíduo (ARIEL, et al 2018).

A Teoria da Dissuasão penal, dessa forma, para o autor, assume duas finalidades do contexto criminal. A primeira delas refere-se ao infrator que, ao detectar o cometimento de infrações, deterá este em sua individualidade para que não cometa novos crimes. A segunda, em consequência da anterior, levará a público o fato delituoso ocorrido e servirá como desestímulo a novas infrações (ARIEL, et al 2018).

Todavia, ressalta-se que a Teoria da Dissuasão não é um fim em si mesma. Logo, fatores que superam sua esfera também podem influenciar nos efeitos da aplicação da lei ao caso concreto, assim como na execução penal. Assim, um sistema de segurança eficiente capaz de enclausurar o agente delituoso em tempo hábil, aliado à aplicação razoável e proporcional da pena, certamente que os efeitos da dissuasão seriam atingidos em sua integralidade.

Dessa maneira, reunidos os fatores favoráveis à aplicação das normas jurídicas, a Teoria da Dissuasão mostra-se cada vez mais eficiente na medida em que a vigilância continuada da força policial através da *body-worms camera*, seguramente iria desestimular a prática de crimes no exercício da atividade ostensiva.



### 6.1.1 O exemplo de Rialto aplicado ao contexto internacional

É certo que as especificidades do experimento realizado em Rialto, Califórnia, atendem a um conjunto certo de especificidades, características essas determinantes para a construção do estudo em comento. Logo, uma análise posterior acerca do uso das BWCs, deverá ser readaptada para, no momento oportuno, atender às novas premissas de estudo.

Para tanto, a análise de Leonardo Queiroz Lorenzi (2021). Para o autor, ainda assim, os resultados supramencionados são fundamentais na interpretação e compreensão dos fenômenos sociais que circundam o uso de câmeras de videomonitoramento individual pela polícia. Dessa forma, os índices apresentados, em comparação com os anteriores, indicam substancial melhora no comportamento humano, tanto do policial em atividade, quanto do indivíduo que com ele interage.

Todavia, Lorenzi (2021) ainda afirma que mesmo com a redução drástica de reclamações e queixas contra os policiais e com a melhora obtida no comportamento dos cidadãos que, por algum motivo, interagiram com os agentes no período da pesquisa, não se deve atribuir, nesse momento, ganho na legitimação da força policial, nem da confiança pública, vez que as mudanças são um reflexo imediato à inclusão da nova tecnologia.

Logo, com a gradual incorporação de instrumentos de vigilância, assim como de demais tecnologias aptas à melhoria da atividade policial, pode-se estimar que a tendência é que haja maior observância dos regramentos de conduta por parte das autoridades policiais que, gradualmente, refletirá seus efeitos sobre as demais áreas que envolvem a aplicação da pena.

E isso se observa que, embora o estudo tenha enfatizado a análise no grupo teste, isto é, o conjunto de policiais que iriam utilizar as câmeras na maior parte do tempo, percebeu-se melhora também nos agentes do grupo controle. Tal fenômeno, decerto, mostra como a dissuasão já mencionada, age na “responsabilização contagiosa” ou *contagious accountability*, dos demais servidores que atuam na manutenção da força policial (LORENZI, 2021).

Nos dizeres de Lorenzi (2021, p.31):

“O comportamento esperado de um “oficial responsável no local é exibir uma abordagem profissional, demonstrar justiça, dignidade e respeito para com os membros do público - usando uma força proporcional somente quando necessário”

Dessa forma, embora os indivíduos que tenham participado de abordagens durante a pesquisa tivessem conhecimento da gravação, é salutar reconhecer que os efeitos atingiram as autoridades de maneira mais efetiva. Tanto que, mesmo que o policial em análise estivesse portando BWC, os efeitos da vigilância repercutiram também nos agentes não vigiados.

## **6.2 O Uruguai e a aplicação das câmeras de videomonitoramento nas forças policiais**

O estudo norte-americano deu início a uma análise cujos resultados foram essenciais para despertar em outros países, o interesse pelo aprimoramento da legitimação e da eficiência policial por meio do uso de instrumentos tecnológicos. E nesse ínterim, o Uruguai, sob nova perspectiva, desenvolveu um amplo estudo com os agentes da força policial, agora com o policiamento de trânsito, para compreender os efeitos do uso das BWCs na fiscalização cotidiana.

Para tanto, a pesquisa realizada pautou-se por entender se o comportamento dos policiais envolvidos nos grupos de teste, no contexto da atividade de fiscalização do trânsito, tornar-se-iam mais adequados tanto no tratamento com os motoristas fiscalizados, quanto na observância dos regulamentos policiais uruguaios (ARIEL, et al 2018). Conforme se cita:

A segunda estrutura teórica que foi postulada no contexto dos BWCs é a teoria da autoconsciência pública[...]. A teoria hipotetiza um efeito semelhante ao da dissuasão, mas a partir de uma abordagem mais psicossocial dentro de um contexto mais amplo de deseabilidade social: ser observado ou observado faz com que nos comportamos de maneira diferente (ARIEL, et al, 2018, p.7) (Tradução do autor).

O panorama da pesquisa realizada no Uruguai, conforme aduz Ariel *et al* (2018) decerto, utiliza muito das premissas dos estudos americanos, embora com a notável diferença de que a aplicação da análise concerne a um ramo específico das forças ostensivas, isto é, o policiamento de trânsito.

Assim, buscou-se compreender se atividade policial, diante da vigilância por videomonitoramento de cada agente, seria eficaz na tentativa de legitimar a atuação da autoridade de segurança, ou seja, se a abordagem está dentro dos limites legais, assim como os procedimentos aplicados, e se as mudanças são refletidas nos resultados.

### 6.2.1 Uma análise procedimental do estudo uruguaio

Diferentemente do experimento de Rialto, Califórnia, EUA, na qual o estudo foi restrito ao contexto de uma única cidade, o estudo sul-americano deu-se em cinco regiões do Uruguai, para verificar o comportamento de policiais com e sem o uso de BWCs, assim como as reações dos cidadãos durante o procedimento.

Salienta-se que o estudo realizou uma sondagem em órgãos internacionais para melhor situar o Uruguai no ambiente da pesquisa, conforme afirma Ariel *et al* (2018, p.7):

[...]De acordo com o Departamento de Estado dos EUA (2016), o Uruguai apresenta altos níveis de criminalidade em comparação com os Estados Unidos, principalmente violência, assaltos e roubos. Em termos de acidentes de trânsito, a Organização Mundial da Saúde (2014) classifica o Uruguai em septuagésimo oitavo no mundo, com 667 mortes somente em 2014. Má iluminação, marcações de pavimentos e superfícies de estradas são fatores que contribuem para acidentes de trânsito. Da mesma forma, uma quantidade reduzida de patrulha policial em tempo hábil em áreas rurais é uma preocupação, especialmente em estradas primárias entre a capital Montevideu e destinos turísticos, como Punta del Este, devido ao intenso tráfego de turistas e acidentes relacionados à velocidade.

Dessa forma, as câmeras foram distribuídas em cinco regiões do país, envolvem tanto o meio urbano, quanto o rural, tendo como contribuição fundamental durante os doze meses de duração, a força nacional de trânsitos e transportes uruguaio.

Durante o estudo, mais de 7.800 motoristas foram autuados e multados. A disposição das câmeras privilegiou a alternância entre os membros dos grupos de teste e controle. Assim, num mesmo turno, policiais com e sem as BWCs realizaram suas atividades, estando sempre instruídos a manterem suas câmeras ligadas, bem como informar os cidadãos da gravação.

Outra fase da pesquisa deu-se com a entrevista de parte dos motoristas autuados e, por meio de um questionário, realizou-se uma sondagem sobre os procedimentos policiais. Em números, o estudo constatou que havia 600 autuações seguidas de aplicação de multa, dentre os quais participaram 217 motoristas ao total, dos quais 122 foram multados por agentes dos grupos teste, os demais, 95, por membros do grupo controle.

A estratégia utilizada nas perguntas privilegiava extrair do participante seu grau de satisfação com a abordagem realizada, e se este recordava se o policial portava ou não uma câmera de monitoramento. Em seguida, aplicou-se questões no

sentido de conhecer se, na perspectiva do cidadão, o policial cumpria adequadamente e respeitava as regras do procedimento. Os questionamentos foram aplicados alternadamente entre os agentes que portavam ou não as BWCs.

Os resultados, decerto, refletiram a notável discrepância de comportamento entre os agentes monitorados por câmera dos não monitorados. A ausência da câmera nos procedimentos policiais, conforme esperado, não alterou o modus operandi utilizado comumente pelos agentes. Todavia, os preceitos do *accountability*, foram mais expressivos com os policiais devidamente fiscalizados.

Tal constatação, ainda nos dizeres de Ariel *et al* (2018) foi extraída do questionário aplicado aos motoristas e aos demais condutores autuados e multados durante o estudo. Segundo a pesquisa, os indivíduos abordados por policiais vídeo monitorados notaram que eles tendiam a uma abordagem dialogável e compreensiva, enquanto os demais do grupo controle, agiam de maneira mais ríspida no tratamento ao condutor.

De certa forma, as indagações motivadoras da pesquisa, com a análise probabilística das hipóteses em estudo, permitiram compreender que, conforme já realizado no experimento de Rialto, o comportamento humano sob vigilância contribui com a legitimação e respeito ao procedimento aos quais os agentes estão submetidos.

Ademais, notou-se que a conduta dos policiais devidamente monitorados, evidenciou o que se denomina de “justiça distributiva”, isto é, a aplicação proporcional da justiça de acordo com o perfil do indivíduo alvo. Logo, o comportamento do agente de fiscalização, nas abordagens tendia a beneficiar quando o motorista se mostrava de classe social menos favorecida, ao passo que condutores mais favorecidos, não sentiam tanta imparcialidade e respeito ao procedimento do agente de trânsito (ARIEL, *et al* 2018).

### **6.3 O estudo de *Isle Of Wight*, Reino Unido**

A pesquisa realizada em *Isle of Wight*, distrito de Hampshire, no sul da Inglaterra, dirigida por Tom Ellis, Craig Jenkins e Paul Smith buscou analisar, assim como os experimentos anteriores, o comportamento humano sob constante vigilância, visando, diferente dos demais estudos, todos os agentes de um departamento de polícia, e não pequenos recortes de cada instituição.

O local utilizado para estudos contava com cerca de 140.000 habitantes, dentre os quais mais de 90% da população era branca. Assim, a Operação Hyperion

(denominação conferida) distribuiu cerca de 160 câmeras entregue às corporações como a Patrol Team officers (TPT); Safer Neighbourhoods Team officers (SNT) and Police and Community Support Officers (PCSOs)

O estudo dividiu-se em duas etapas, sendo a primeira iniciada a partir de 1 de julho de 2012 a 30 de junho de 2013, e a segunda compreendida entre 1 de julho de 2013 e 30 de junho de 2014. Nesse ínterim, coletou-se informações como índices de reclamações e queixas contra policiais, dados criminais acerca da violência doméstica, além de demais ocorrências e registros de crimes recebidos (ELLIS; JENKINS; SMITH, 2015).

Insta ressaltar que, embora o intuito da pesquisa inglesa tivesse interesse de ampliar a análise dos resultados, sobretudo aplicando o estudo em maiores proporções, nem todos os agentes policiais foram classificados para participar do cronograma, vez que ou já integravam as tropas policiais armadas ou força nacional (categorias não utilizadas), ou já participavam de outro estudo já em andamento.

Ainda que este estudo inicie às análises acerca do comportamento humano sob contínua vigilância na região, a aceitabilidade popular no que concerne às premissas pesquisadas, especialmente sobre os efeitos do uso das câmeras em policiais, já era conhecida e interpretada como medida eficaz para a diminuição das ocorrências envolvendo o abuso de poder por agentes policiais, tal qual observado nas duas etapas de análise.

Notou-se, ademais, que os policiais selecionados para a pesquisa apresentavam opinião semelhante à da população, algo não visualizado nos experimentos anteriores, vez que, somente os agentes de polícia já presumiam as possíveis mudanças que poderiam advir com as novas medidas.

Insta salientar que o experimento privilegiou as respostas obtidas no término da segunda fase dos estudos. Somente assim, após aplicação correta dos mecanismos que envolvem o uso de câmeras, as experiências vivenciadas pelos policiais seriam mais fidedignas às suas reais opiniões sobre o uso dos dispositivos.

Diversas perguntas, por formulários online, foram aplicadas aos policiais e comparadas com os demais dados obtidos dos mesmos questionamentos, quando aplicados à população. Ao final, verificou-se que, quanto à possível melhora na coleta de provas com o uso das câmeras, 97,3% dos policiais concordaram com a hipótese, enquanto mais 95% da população respondera no mesmo sentido (ELLIS; JENKINS; SMITH, 2015).

Já no que toca à possibilidade de redução da quantidade de denúncias e reclamações contra os agentes de segurança, quase 95% dos policiais responderam positivamente, embora, em número menor, mas ainda bem expressivo, 81% dos indivíduos.

Diferença maior notou-se quando questionados acerca da violência contra policiais. Em resumo, o experimento constatou que somente metade dos agentes acreditam na redução da violência contra as corporações. Parte da desconfiança dos guardas resulta do cenário de violência que preocupa os agentes lotados na Ilha. Em sentido contrário, 74% dos cidadãos questionados acreditavam na redução drástica da violência contra as corporações, já que se avaliava que a presença da câmera iria dissuadir a ação delituosa.

Embora os estudos de Ellis, Jenkins e Smith (2015) tenham privilegiado a análise comportamental dos agentes de campo, estes ainda consideraram as opiniões advindas dos policiais das demais funcionalidades. E parte da diferença de pensamentos entre os ocupantes de funções diferentes deu-se, principalmente, na obrigatoriedade do uso de câmeras, já que, para 48,5% dos agentes investigativos, por exemplo, todos os policiais deveriam utilizar as câmeras, enquanto 85% dos policiais da linha de frente concordam com o uso dos dispositivos por todos os integrantes da corporação.

Outro fato exibido no estudo compara policiais que atuam em campo e agentes dos setores administrativos. Para os primeiros, um dos principais efeitos do uso de câmeras de monitoramento é a diminuição da burocracia na coleta e produção de provas, organização de demandas e geração de relatórios. Para os policiais exclusivos da administração dos departamentos, embora a fiscalização aprimore a atividade ostensiva, esta efetivamente amplia a demanda da estruturação dos arquivos.

### 6.3.1 Dados sobre a criminalidade em *Isle of Wight*

Decerto que a motivação de diversos estudos aplicados à análise do controle social, advém de questionamentos pontuais, que, de certa forma, representam um impacto muito maior quando se relacionam as premissas experimentadas com os fenômenos sociais envolvidos.

Assim sendo, depreende-se da análise de Ellis, Jenkins e Smith (2015), que o estudo acerca da importância do uso de câmeras para videomonitoramento individual dos agentes, desde o início, buscou responder os questionamentos que envolvem o comportamento humano no cenário criminalidade, mas com um elemento novo, isto é, a vigilância contínua por equipamento.

O experimento de *Isle of Wight* responde a algumas dessas indagações. Parte dos efeitos iniciais já presumidos são resultado do já antigo convívio com a monitoração pelo registro de vídeo, especialmente por câmeras residenciais ou comerciais que, fixadas a um imóvel, auxiliam na segurança do bem protegido por tanto meio das gravações, quanto pelo seu efeito dissuasivo.

Todavia, diferentemente dos demais estudos, a divisão entre fases temporais em *Isle of Wight*, suscitou a apresentação dos dados em momentos diferentes, isto é, as informações colhidas antes do período do experimento, para verificar o cenário da criminalidade urbana que assolava a região alvo antes da aplicação das medidas; e outro, um ano depois da implantação das câmeras nos policiais.

Retomando a análise de Robson Cabañas Duque (2017, p.115):

Para poder indicar quais seriam as situações em que as câmeras individuais produziram impacto positivo foram realizadas duas conferências. A primeira foi chamada de Home Office National User Group Conference realizada em 6 de março de 2014 no West Mercia Police HQ em Worcester e a segunda foi chamada de Home Office BWV Camera Nacional User Group Conference realizada em 4 de dezembro de 2014 na Weston Favell Police Station em Northampton. Além das conferências, foi consultada também a equipe de implantação de câmeras individuais de Hampshire.

Dessa maneira, os dados de Hampshire foram utilizados no estudo comparativo com *Isle of Wight* e, posteriormente, concluiu-se que a redução no primeiro atingiu 2,7% e no segundo 3,9%, no contexto de ocorrências não criminais. O cenário se alterna, todavia, quando se percebem as ocorrências no contexto geral, já que a redução notada em *Isle of Wight* atingiu cerca de 9,3%.

Quando verificados os dados relativos à criminalidade em pontos percentuais, verificou-se que a diminuição dos delitos em Hampshire foi de 3%, enquanto em *Isle of Wight*, os dados superaram a marca de 7% em redução no número de ocorrências criminais.

Quadro 2 – Confiança do público de que as câmeras individuais podem ajudar com os seguintes temas policiais

Câmeras Individuais ajudam em:	Time 1		Time 2		SIG.
	N	%	N	%	
Coletar provas	902	96 (n=940)	993	95.8 (n=1036)	X
Identificar criminosos	880	93.5 (n=941)	971	94.1 (n=1035)	X
Aumenta a probabilidade de condenação	842	90 (n=936)	972	94.5 (n=1029)	V
Melhora o treinamento	768	82.1 (n=935)	863	84.2 (n=1025)	X
Fortalece procedimentos disciplinares	754	80.7 (n=934)	853	84 (n=1015)	X
Reduz denúncias e reclamações	711	75.6 (n=940)	833	81.1 (n=1027)	V
Reduz violência contra policiais	642	68.4 (n=939)	764	74.8 (n=1022)	V
Reduz crimes e comportamentos anti-sociais	599	63.7 (n=941)	711	69.2 (n=1027)	V

Fonte: ELLIS; JENKINS; SMITH, 2015, p. 11 (Tradução do autor)

Outro indicador expressivo de redução foi o índice relacionado aos casos com uso de arma de fogo. Segundo o estudo, a implantação das câmeras nos policiais foi capaz de reduzir em 41% as ocorrências dessa categoria. Aqui, todavia, ressalta-se que se trata de crimes generalizados com as armas de fogo, não especialmente aos homicídios.

Os demais tipos de delitos apresentaram reduções semelhantes, e, como simulacro dos efeitos quanto aos crimes envolvendo arma de fogo, reduziu os números relacionados às tentativas de homicídio, em mais de 40%, a agressão contra policiais, com diminuição por volta de 35%. Outros delitos como a perturbação do sossego e agressão também obtiveram diminuição, com 27% e 17%, respectivamente.

Em resumo, o experimento de Isle of Wight evidencia que as câmeras de monitoramento individual podem sim ser efetivas não apenas para reduzir as infrações praticadas pelos agentes de segurança, mas também com relação com a criminalidade em geral.

#### 6.4 Toronto Police Service (TPS) e o uso de Body-worms camera

A observação iniciada em Rialto, Califórnia, despertou o interesse dos outros Estados em aprimorarem seu sistema de polícia através dos conceitos relacionados à integração de tecnologias à estrutura das suas forças de segurança. Entre os países envolvidos, o Canadá, ao aplicar a análise do Departamento de Polícia da cidade de Toronto, através do *Toronto Police Service Evaluation Team*, no ano de



2015, buscou entender os desafios advindos dessa nova configuração no contexto da população canadense.

Todavia, este não seria o primeiro experimento aplicado pelo policiamento canadense. No início dos anos 2000, sob a direção de Carrol Whynot, Lina Nykorchuk e Susan Deane, o TPS havia realizado um projeto de estudo para avaliar a viabilidade do uso de câmeras em viaturas. Usando o método aplicado ao estudo do uso de *dash-cams* nas unidades móveis de polícia como ponto de partida, os pesquisadores reconheceram a importância de adotar um procedimento padrão capaz de satisfazer as necessidades de aplicação da lei, responsabilidade, transparência e privacidade individual direitos.

O procedimento delineou como as câmeras corporais seriam usadas e como a mídia de áudio/digital gravada seria coletada, gerenciada, armazenada e recuperada durante o estudo. Pequenas alterações foram feitas no método utilizado durante o projeto de pesquisa para sanar eventuais problemas.

Relembra-se que, episódios pontuais ocorridos em território canadense, foram cruciais na implementação dos estudos para posterior instalação das BWCs nos uniformes dos agentes de segurança. Num deles, ocorrido em 2013, em Toronto, cidade na qual se aplicaram os estudos, uma mulher não identificada se jogou do seu apartamento residencial após agentes das forças policiais do Canadá invadirem sua propriedade.

Desta feita, o estudo aplicado ao Departamento de Polícia de Toronto, que conta com mais de 5.000 policiais ativos, iniciou-se em 2015, para entender os fenômenos que circundam o contexto criminal com o uso das BWCs.

As pesquisas de opinião pública realizada na cidade refletiu que a população reconhecia que uso das câmeras individuais instaladas para averiguar o entorno da atividade policial, representam um avanço tecnológico pautado no aprimoramento do exercício do Poder de Polícia, vez que prova de vídeo a ser registrada durante a prática ostensiva, tanto fiscaliza o real comportamento do oficial diante das ocorrências, quanto permitem uma análise ampliada dos acontecimentos que circundam o agente de polícia.

A implantação do experimento canadense reuniu a categorização em fases de complexa execução. Nas fases iniciais, os pesquisadores dedicaram-se a entender quais os esforços seriam primordiais para a implementação dos estudos na escala regional. Nesse intento, reuniu uma série de autoridades locais para fornecer os

recursos e aparatos suficientes para equipar os agentes de segurança, assim como verificar as viaturas de polícia que seriam utilizadas no experimento, entre outros aspectos.

Segundo o estudo:

[...]A equipe de avaliação do Serviço foi contactada durante a fase de planejamento inicial. De acordo com o desenho da pesquisa e a metodologia usada em avaliações em outras jurisdições, foram planejadas medições pré e pós-piloto das percepções de oficiais e da comunidade, bem como comparações experimentais e de grupo de controle de informações qualitativas e quantitativas. Pesquisas, entrevistas e grupos focais foram usados para avaliar as percepções da comunidade e dos policiais sobre segurança, treinamento, interação com o público, implementação e operação das câmeras, responsabilidade da polícia e nível de conscientização do público, bem como impressões gerais de benefícios e desvantagens de câmeras no corpo (WHYNOT et. al., 2000, p.126).

Em números, mais de 80 policiais foram submetidos à instalação das câmeras e vídeos monitorados continuamente durante toda a pesquisa. Para tanto, reuniu-se um Comitê de Avaliação para garantir o controle de qualidade do experimento, verificando a reunião de dados, aplicação dos instrumentos de pesquisa e as impressões tanto da população, quanto dos agentes no que concerne ao uso da câmera.

Entre janeiro e fevereiro de 2015, aplicou-se um questionário aos policiais para deles extrair as impressões pré-experimento para, posteriormente, compará-los com os resultados das pesquisas. Com o início do projeto em 2016, aplicou-se, ainda em 2015, indagações acerca das expectativas com o uso da câmera de monitoramento individual, e quais os possíveis efeitos que a implantação desses mecanismos seriam observados após o estudo.

Planejou-se, ademais, com a finalização do estudo, aplicar outro questionário e entrevistas com os agentes envolvidos na pesquisa, para subsidiar a sondagem final com um estudo comparativo tanto nas impressões dos policiais quanto ao uso das BWC, quanto dos reflexos que tais medidas surtiriam na sociedade canadense.

Para tanto, cerca de 7.500 questionários foram respondidos, entre os mais de 40.000 formulários espalhados por toda a população, entre maio de 2015 e janeiro de 2016. Ressalta-se que entre os indivíduos questionados, cerca de 400 foram respondidos indicando a experiência vivida com as abordagens com essas tecnologias.

Durante o experimento, os oficiais foram instruídos a ativar a câmera junto ao corpo o mais rápido possível, antes de chegar a um chamado para o serviço ou na decisão de iniciar qualquer contato investigativo. As diretrizes divulgadas em fevereiro de 2015 pelo Escritório do Comissário de Privacidade do Canadá abordaram o dilema entre a gravação contínua e a gravação pontual.

Reconheceu-se que, embora a gravação contínua pudesse ser preferível do ponto de vista da responsabilidade, a gravação intermitente ou pontual era preferível do ponto de vista da privacidade, pois reduzia a quantidade de informações pessoais coletadas.

Quando a câmera junto ao corpo foi ativada, os policiais foram solicitados, assim que razoavelmente possível, a avisar os indivíduos que eles estavam sendo gravados pela câmera junto ao corpo. Os oficiais que usavam as câmeras foram igualmente obrigados a avisar outros membros do Serviço no local que uma câmera corporal estava em uso e que eles podem ser gravados. Para efeitos do experimento, uma chamada para serviço foi definida como um incidente atendido pela polícia em resposta a uma chamada de assistência ou serviço.

O contato entre agente e indivíduo, para fins experimentais, foi definido como qualquer contato direto entre um policial e um membro do público em que esse contato foi para fins de uma investigação policial, incluindo, mas não limitado a, chamadas para serviço, detenção investigativa, prisões, interações com pessoas em crise, crimes em andamento, investigações, criminosos ativos e questões de desordem pública.

Os oficiais que participaram do estudo foram informados de que um contato investigativo incluía pedir a um membro do público identificadores pessoais ou explicar por que eles estavam em um determinado endereço ou local.

Quanto ao uso das câmeras, estas não deveriam ser ativadas, desativadas ou reposicionadas ao fazer uma declaração formal dentro de uma instalação policial, quando investigações ou técnicas investigativas estivessem sendo discutidas, ao realizar tarefas administrativas. Ressaltou-se, ainda, a proibição de gravações secretas com as câmeras individuais não foram permitidas em nenhuma circunstância.

A princípio, o resultado das pesquisas acerca da aceitação social quanto ao uso das câmeras superou as expectativas dos pesquisadores. Em resumo, a

população, conforme já mencionado, inclinava-se a observar no monitoramento individual dos policiais uma panaceia ao controle da atividade ostensiva.

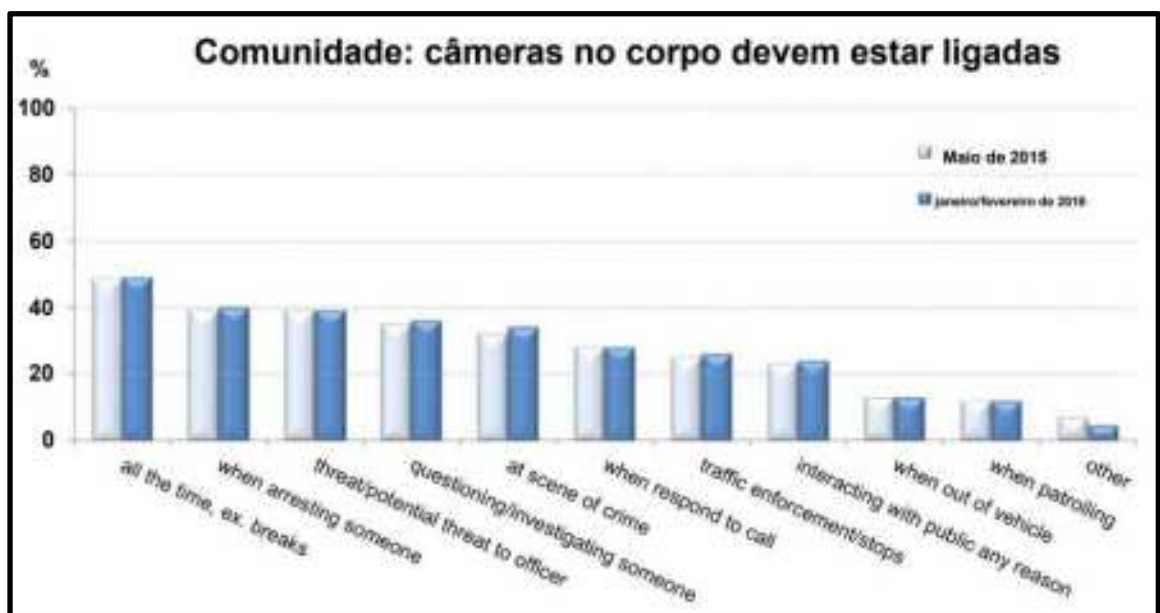
Segundo o estudo:

No geral, o apoio às câmeras usadas no corpo foi extremamente forte na comunidade e forte, embora um pouco menos, entre os membros da comunidade que tiveram contato policial com um policial usando uma câmera. Os oficiais que usaram as câmeras durante o piloto também geralmente apoiaram as câmeras no corpo, embora não tão fortemente quanto a comunidade. Tanto a comunidade quanto os policiais ficaram mais positivos em relação às câmeras durante o projeto piloto. Os oficiais de comparação, embora não muito positivos sobre as câmeras usadas no corpo, tornaram-se menos negativos sobre elas (WHYNOT et. al., 2000, p.143).

Quase metade (49%), conforme o Gráfico 1, sentiu que as câmeras de uso corporal deveriam estar ligadas o tempo todo, exceto nos intervalos. Para aqueles que não achavam que a câmera deveria estar ligada o tempo todo, as respostas mais frequentes nos dois momentos foram quando um policial estava prendendo alguém ou quando havia uma ameaça ou potencial ameaça ao policial.

Cerca de um terço das pessoas que responderam a ambas as pesquisas também acharam que a câmera deveria estar ligada quando o policial estava questionando e investigando alguém e quando o policial estava na cena do crime.

Gráfico 1 – Momento no qual a câmera deveria estar ligada



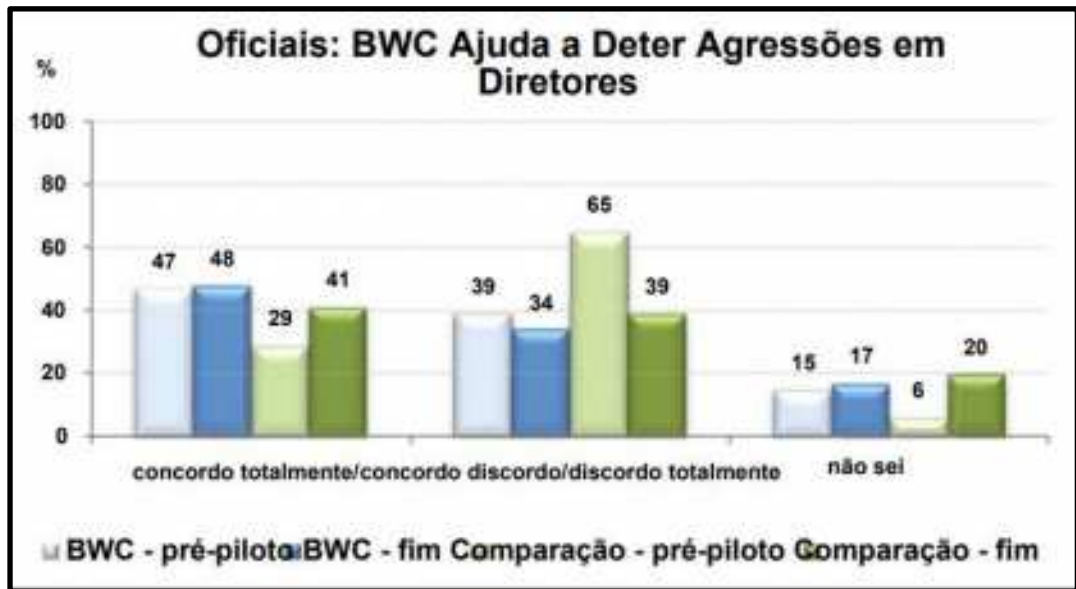
Fonte: WHYNOT et al., 2016, p. 23(Tradução do autor)

Na pesquisa antes do início do experimento, apenas 11% dos policiais que usariam as câmeras concordaram fortemente que ter uma câmera no corpo os ajudaria a se sentirem mais seguros ao lidar com membros da comunidade. Embora não seja um aumento estatisticamente significativo, 19% dos oficiais se sentiram assim no final do estudo. Por atribuição, apenas os oficiais eram mais propensos no final da pesquisa do que no início a concordar que as câmeras usadas no corpo ajudariam a impedir ataques aos oficiais.

Os oficiais de trânsito eram menos propensos a concordar no final do estudo do que no início. Embora menos da metade dos policiais achasse que as câmeras impediriam agressões a policiais, significativamente mais oficiais da BWC do que oficiais de comparação no início do projeto experimento concordaram que “câmeras junto ao corpo são uma boa maneira de impedir agressões a policiais”

No final da pesquisa, no entanto, essa diferença quase desapareceu, conforme mais oficiais de comparação concordaram. A mudança mais notável, no entanto, foi a diminuição significativa de oficiais de comparação que discordaram dessa afirmação e o aumento significativo de oficiais de comparação que não tinham certeza se as câmeras ajudariam a impedir agressões a policiais

Antes do início do experimento, quase todos os oficiais do BWC e mais de três quartos dos oficiais de comparação concordaram ou concordaram fortemente com a afirmação “câmeras junto ao corpo ajudarão a responder a reclamações públicas contra policiais”, conforme o Gráfico 2 (WHYNOT et. al., 2000, p.27).

Gráfico 2 - O uso de *Body-Worms Camera* ajuda a evitar agressões?

Fonte: WHYNOT et al., 2016, p. 26(Tradução do autor)

Ao final do do experimento, houve uma diferença significativa entre os grupos, com os oficiais que utilizaram BWC como mais propensos a concordar com as melhorias. Houve também uma mudança significativa dentro do grupo de oficiais da BWC, isto é, a proporção de oficiais que se sentiram satisfeitos dobrou de 19% para 40%. Todos ou quase todos os policiais dos demais grupos que testaram as câmeras concordaram no final do estudo que as câmeras no corpo ajudariam na resposta às reclamações do público.

Contudo, a maior parte dos policiais estavam menos certos de que câmeras no corpo reduziram o número real de reclamações públicas. No entanto, com a BWC mais visível, os oficiais sentiram que as câmeras reduziram as reclamações, e uma proporção maior de oficiais em ambos os grupos se pronunciou, conforme o Gráfico 3.

Gráfico 3 – As câmeras ajudaram a responder reclamações contra oficiais?



Fonte: WHYNOT et al., 2016, p. 29

Alguns dos policiais que estavam usando as câmeras durante a pesquisa disseram que estavam cientes de uma situação em que um membro do público queria fazer uma reclamação contra eles, mas não o fez, devido à câmera usada no corpo.

A *Professional Standards* comparou o número de relatórios de Uso da Força enviados por oficiais do BWC e por oficiais de comparação no período experimento (de 18 de maio de 2015 a 23 de março de 2016) e no mesmo período do ano anterior (18 de maio de 2014 a 23 de março de 2015).

Deve-se notar, para ambos os grupos de oficiais, que devido ao tempo que pode levar para que os relatórios de Uso da Força sejam recebidos e inseridos no banco de dados de Padrões Profissionais, os relatórios relativos aos meses mais recentes do experimento podem ainda não estar disponíveis.

O uso da força física aqui considerada trata-se daquela que, em outra pessoa, resulte em uma lesão que exija atenção médica, sacar uma arma na presença de um membro do público, disparar uma arma de fogo, apontar uma arma de fogo ou usar uma arma que não seja uma arma de fogo em outra pessoa.

A Avaliação do Projeto Pesquisa de Câmera Usada no Corpo TPS, apesar dessas qualificações, tanto durante o projeto de estudo quanto no período pré-pesquisa, os oficiais do BWC apresentaram menos relatórios de Uso da Força do que

os oficiais de comparação. Entre os dois períodos, o número de relatórios de Uso da Força por oficiais da BWC diminuiu 15%, enquanto o número enviado por oficiais de comparação diminuiu 5%.

O número de relatórios de “Uso da Força” apresentados tanto pelo BWC quanto pelos oficiais de comparação durante os períodos examinados foi baixo. Portanto, embora possivelmente forneça uma indicação de tendências, é difícil tirar conclusões. E como dito anteriormente, em relação a qualquer comparação pré-estudo/estudo, deve-se notar que os oficiais podem não ter estado na mesma missão durante os dois períodos.

Tabela 1 - Índices de diminuição do uso da força em abordagens

Relatórios de uso de força por oficial *	Período pré-piloto	Período piloto
Oficiais do BWC	0,15	.12
Oficiais de Comparação	.21	0,20

Fonte: WHYNOT et al., 2016, p. 26

Lesões em indivíduos que requerem atenção médica também são capturadas pelos relatórios de “Uso da Força”. Enquanto o número de relatórios de uso da força enviados por oficiais de BWC diminuiu mais do que para oficiais de comparação, a proporção de incidentes envolvendo ferimentos em sujeitos aumentou mais para BWC do que para oficiais de comparação.

Dos incidentes envolvendo oficiais da BWC durante a pesquisa, 30% envolveram lesões ao sujeito, enquanto 23% dos incidentes relatados pelos oficiais de comparação envolveram demais lesões. Ambas as proporções representaram aumentos em relação ao ano anterior ao período pesquisado, quando nenhum dos incidentes relatados pelos oficiais do BWC e 17% dos incidentes relatados pelos oficiais de comparação envolveram ferimentos a indivíduos.

Dessa forma, o experimento anterior, embora guarde peculiares diferenças entre os demais já descritos, em tese, reforça a tese da dissuasão criminosa e seus efeitos quanto à prática de delitos tanto por parte das autoridades de segurança monitoradas, quanto pelos cidadãos que, de alguma forma, interagem com esses agentes no instante das gravações.



Este aprofundamento teórico, a seguir, iniciará abordagem acerca das experiências institucionais advindas da implantação já ocorrida em alguns Estados brasileiros, a exemplo da Polícia Militar do Rio de Janeiro, São Paulo e Santa Catarina.

### **6.5 A experiência da Polícia Militar do Rio de Janeiro com as BWCs**

O percurso percorrido no entorno dos experimentos já aplicados em outros Estados, em suma, serviu de influência aos demais países interessados no aprimoramento das forças policiais, muito em virtude dos resultados obtidos no contexto internacional.

Dessa forma, o Brasil, especialmente no que concerne ao Estado do Rio de Janeiro, de acordo com os estudos de Corrêa e Júnior (2021), passou a situar-se entre os países que incorporaram tais inovações relacionadas à segurança pública, e a analisar os dados advindos de sua aplicação, assim como das impressões dos policiais acerca das novas medidas.

Conforme a disposição legal trazida pela Lei nº 9.298 de 2021, de 02 de junho de 2021. do Rio de Janeiro, a Polícia Militar se deparou com a obrigatoriedade do uso de câmeras tanto nos veículos de patrulha, como viaturas e aeronaves, quanto no próprio fardamento dos agentes de segurança.

Art. 1º Modifica o Artigo 1º da Lei 5.588/09 que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º Deverá o Poder Executivo instalar câmaras de vídeo e de áudio nas viaturas automotivas e aeronaves que vierem a ser adquiridas para servir as áreas de Segurança Pública e da Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro, bem como monitoramento e registro das ações individuais dos agentes de segurança pública através de câmeras corporais, EPI's – Equipamentos de Proteção Individuais –, tais como coletes, capacetes, escudos e outros, com capacidade de registrar tudo o que o agente vê, ouve, fala e faz.(BRASIL, 2009)(Grifo do autor)**

Assim, a PMERJ, diante do cenário de crise de segurança pública há muito vivenciado no Estado do Rio de Janeiro, foi inserida no contexto que envolve policiamento ostensivo e tecnologia, num cenário marcado pela busca do aperfeiçoamento técnico do patrulhamento.

Segundo Corrêa e Júnior (2021), parte das ações que motivaram insucesso das Medidas de segurança, deu-se pelo fato de os recursos investidos não terem sido suficientes para instalar os dispositivos de gravação em todas as

unidades móveis das forças militares, nem mesmo para manutenção e continuidade do serviço nas viaturas que receberam os equipamentos.

Embora o sistema implantado não tenha sentido os efeitos que interessavam ao poder público, a demanda por um policiamento aperfeiçoado, crescia, especialmente, pelo fato da criminalidade no estado do Rio de Janeiro apresentar altos índices.

Todavia, é certo que diversos tabus surgiriam no entorno da aplicação das novas medidas. E entre eles, os limites legais acerca do uso dos registros de vídeo para fins institucionais, vez que o perfil da legislação, pautada pelos princípios constitucionais que em muito sobreleva os direitos individuais e coletivos, incluiria, nesse cortejo, a discussão acerca do tratamento que seria conferido às imagens registradas (CORRÊA; JÚNIOR, 2021).

A exemplo, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD):

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. (BRASIL, 2018)

Por essa razão, existe a obrigatoriedade institucional, seja de entes públicos ou privados, com o trato às informações de usuários dos dados auferidos pelos registros de vídeo, muito embora as forças policiais assumem função diferenciada quando se trata da proteção de dados pelos órgãos de segurança.

A análise normativa acerca do uso das imagens obtidas por meio de gravação policial será analisada em momento posterior. Todavia, ressalta-se a suma importância que o trato legalizado com as imagens gravadas tanto por refletir na esfera individual do sujeito exposto, quanto no respeito à instituição no contexto social.

Em tese, as disposições normativas que circundam o uso de câmeras individuais no cenário da fiscalização da atividade policial ostensiva, permitem compreender a relevância que tais medidas assumem no combate à criminalidade. Assim, o já mencionado Robson Cabanas Duque (2017), comenta que o uso das BWCs, embora limite o campo de atuação do policial aos limites legais, esta jamais terá como finalidade retirar sua autonomia para atuação.

Ainda assim, é necessário reconhecer que a quantidade de estudos e pesquisas que utilizam por objeto o policiamento ostensivo fiscalizado, em tese, reflete as inúmeras variáveis que o fenômeno expõe no comportamento social, inclusive dentro das corporações militares.

Nesse sentido, em matéria veiculada pelo Portal Gazeta do Povo, em menção à pesquisa subsidiada pela Universidade de Stanford, EUA, no qual se analisou um possível afastamento do agente de segurança de sua funcionalidade, devido às possibilidades de estes serem retaliados com a gravação de sua atuação, ampliou os debates acerca do uso das BWCs entre os policiais (GAZETA DO POVO, 2022).

O estudo mencionado, regido por Beatriz Magaloni *et al.* (2019), busca atribuir uma série prejuízos à segurança pública do Estado, ao uso da fiscalização por vídeo dos policiais pelo fato dos efeitos dissuasivos sobre os agentes superarem a esfera do razoável, tornando-lhes, em diversos momentos, omissos diante da atividade ostensiva.

O estudo foi realizado na Unidade de Polícia Pacificadora (UPP) da Rocinha no ano de 2016. Sendo essa a primeira experiência realizada no estado, que só retornou com o projeto de implantação de câmeras individuais em dezembro de 2021, após a Lei nº 9.298 de 2021.

Em sua pesquisa, a variabilidade dos índices de violência no Rio de Janeiro está relacionada ao contexto vivenciado pelo Estado. Logo, tanto no processo de implantação das UPPs quanto na intervenção federal iniciada em 2018, a violência urbana assume diferentes contornos mesmo que sem abandonar sua origem principal, isto é, a desigualdade social (MAGALONI *et al.* 2019).

E diante do cenário complexo de criminalidade urbana, o agente de polícia dificilmente assumirá uma padronização de atuação na sociedade, vez que cada situação, em tese, exige maiores esforços para reprimir a ação delituosa que predomina no Estado.

Assim, a premissa do artigo citado constrói sua retórica, aduzindo que, muito embora as câmeras de videomonitoramento individual tragam maior confiabilidade à ação policial, tal perspectiva estaria sobrepujando a realidade dos fatos, vez que, em resumo, estaria, na verdade, suprimindo a atuação dos agentes de polícia (MAGALONI *et al.* 2019).

A publicação deste estudo gerou certa reflexão social, especialmente entre as forças policiais, já que, a princípio, as teses trazidas estariam justificando uma certa evasão dos agentes em abordagens no cotidiano ostensivo, que viam nas gravações, uma oportunidade de gerar provas contra si em eventual procedimento investigativo.

Contudo, mesmo que a veiculação das informações tenha sido voltada aos resultados que atribuem efeitos lesivos à segurança pública como simulacro da ação policial fiscalizada, é relevante uma abordagem integral do conteúdo comentado para compreender o real cenário discutido.

Para tanto, enfatiza-se o seguinte trecho da pesquisa mencionada:

Embora o uso da força policial tenha diminuído drasticamente após a introdução do BWC, nosso projeto de pesquisa não nos permite fazer alegações causais sobre o impacto do BWC entre períodos (antes e depois da intervenção). **Há evidências de que as tendências nos esforços de aplicação da polícia estavam diminuindo antes da introdução do BWC.** Entender as causas dessas mudanças é importante para entender o contexto durante o qual a RCT foi implementada. A diminuição dos esforços de aplicação da polícia pode ser explicada por uma queda no estilo de liderança do comandante, mas também por uma tendência de diminuição da atividade criminosa na favela (MAGALONI et. al. 2019, p.14)(**Grifo do autor**).

A menção anterior evidencia, que o fenômeno de “despolicimento” já era observado nas corporações policiais e, segundo o próprio estudo, poderia ter diversas razões motivadoras de sua provocação, sendo em último caso, motivada pelo uso das BWCs pelos policiais.

Noutra oportunidade, o aludido artigo então comenta:

**Os resultados confirmam que não houve diferença substancial na atividade policial comum (utilizando como proxy o número mensal de ocorrências totais, roubos e roubos) em relação a um ano antes. Em contrapartida, o número de tentativas mensais de homicídio e lesões intencionais foi menor durante o experimento do que nos dois anos anteriores.** Por fim, como observado anteriormente, o uso da força letal pelo policiamento e os eventos de apreensões de drogas também foram menores durante o experimento (MAGALONI et. al. 2019, p.15)(**Grifo do autor**).

Conforme já notado nas experimentações de Rialto, Califórnia ou Toronto, o uso das BWCs efetivamente diminui o quantitativo de delitos cometidos, quanto a atividade ostensiva é fiscalizada por câmeras corporais e o cidadão tem conhecimento dos registros.

De certa maneira, o estudo mencionado, produzido em convênio com Stanford, embora promova uma grande ampliação das análises científicas acerca do

uso de câmeras no policiamento ostensivo, estas devem ser analisadas com o máximo de zelo, já que diversas premissas são observadas no contexto estudado e que por si só não descaracterizam o uso das câmeras de monitoramento individual nos policiais.

Parte da tese central defendida deste estudo monográfico, foi corroborado na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº635 que, na tentativa de promover o combate à criminalidade do Estado do Rio de Janeiro, estabeleceu que tivesse as medidas fossem tomadas pelo governo do Estado, e dentre as quais, figura a implantação de câmeras de monitoramento uso uniformes policiais (GLOBO, 2022).

A decisão judicial anterior, evidencia que o Rio de Janeiro passa por uma grave crise de segurança pública, razão pela qual medidas de estado são necessárias para exercer o combate eficiente à criminalidade. Além do já comentado uso de câmeras de vídeo monitoramento, sugeriu-se também o sigilo dos procedimentos policiais, prioridade das investigações quando a vítima for vulnerável, crianças ou adolescentes, além da criação de uma comitiva que promova o policiamento cidadão atrelado às organizações de direitos humanos (GLOBO, 2022)

## **6.6 A Polícia Militar de São Paulo e o uso das câmeras em policiais**

O sistema de implantação de câmeras de monitoramento individual nos agentes de polícia, conforme já mencionado na aproximação crítica realizada pelo estudo de caso anterior, revela que a Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP), utiliza as BWCs já com certa especialidade quando se comparam as demais federações, sendo hoje uma referência quanto a metodologia e tecnologia empregada.

Decerto que o programa Olho Vivo, cuja direção é de responsabilidade do já comentado Coronel Robson Cabanas Duque, assume protagonismo quando a fiscalização da ação ostensiva da PMESP é detidamente analisada no cenário nacional. A primeira experiência deu-se no ano de 2016 e acabou provando que se precisava de mais estudos para sobre todos os efeitos da tecnologia.

Após os estudos e apresentações dos resultados, foram criados grupos de trabalho para se discutir o funcionamento do sistema. Assim, no ano 2021 iniciou-se a operação nos batalhões escolhidos para utilização da câmera da empresa Axon.

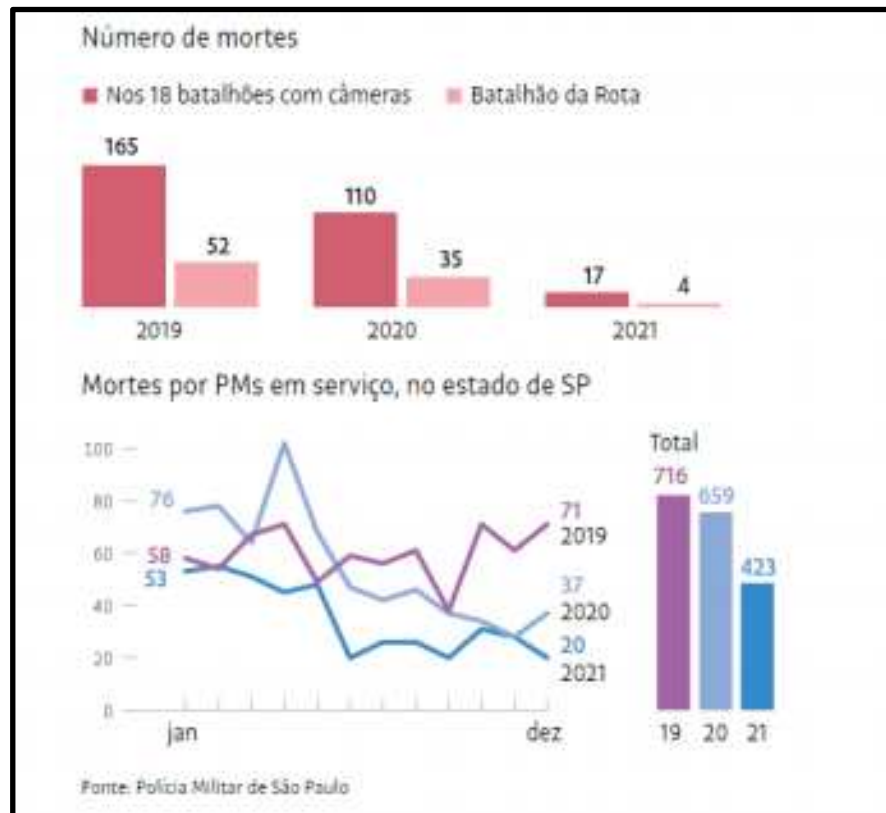
Em matéria jornalística veiculada pelo Jornal Folha de São Paulo, em 2021, houve redução em cerca de 36% nos índices de homicídios em confrontos com policiais (FOLHA DE SÃO PAULO, 2021). Em suma, muitas das reduções expostas

devem-se ao efeito dissuasivo que as câmeras impõem aos agentes de segurança que, na tentativa de não produzirem provas contra si, mantêm comportamento menos repressivo em abordagens, reservado o uso da violência a somente casos da alta complexidade.

Os dados trazidos pela reportagem, evidenciam a capacidade das BWCs exercerem influência sobre os policiais. Conforme mencionado, no segundo semestre de 2020, cerca de 110 homicídios foram registrados, enquanto, no mesmo período, no ano seguinte, o quantitativo reduziu à 17 mortes (FOLHA DE SÃO PAULO, 2021).

A maior parte das reduções foram percebidas nas unidades de elite. Na Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar (ROTA), a diminuição atingiu mais de 80% na quantidade de lesões, homicídios e demais delitos praticados durante as abordagens policiais. Os dados são da reportagem e da PMESP, como se pode ver na Imagem 6.

Imagem 6 - Dados da letalidade policial em São Paulo



Fonte: Folha de São Paulo (2021).

Na Imagem 7, a seguir pode-se observar a quantidade de câmeras corporais que já foram empregadas no programa Olho Vivo (aproximadamente 3 mil)

e a previsão para a implantação de mais 7 mil. Totalizando assim aproximadamente 10 mil BWCs.

Imagem 7 - Dados da reportagem acerca da quantidade de câmeras



Fonte: Folha de São Paulo.

É certo que o uso das BWCs, a princípio, não são as únicas responsáveis pela diminuição da violência policial no expediente. Vê-se que, somente um conjunto de medidas estratégicas reunidas sejam capazes de provocar tamanha redução nos números conforme veiculado pela reportagem.

O uso de câmeras corporais vai muito além da atividade operacional propriamente dita. Segundo Côrrea (2021), o respaldo jurídico ou a divulgação de filmagens, que pode servir para ser instrumento pedagógico para a formação inicial de novos militares e aperfeiçoamento dos antigos, bem como, a possibilidade de os próprios militares equipados com as câmeras corporais reconsidere a sua conduta perante determinado sinistro e corrijam certos métodos ou práticas que venham a cometer.

E diante do contexto constitucional, tal atributo revela-se como avanço significativo à consolidação não apenas da transparência dos atos públicos, mas como um reforço dos instrumentos de defesa a serem usufruídos face à acusação no processo penal, principalmente diante do uso de câmeras de vigilância da atividade policial, como meio de reforço da ampla defesa e do contraditório (BOCK, 2019).

Em meio às evoluções advindas das mais recentes políticas públicas que concernem às forças policiais, os números verificados no contexto da letalidade, quando comparados ano após ano, revelam uma verdadeira mudança no cenário do combate à criminalidade.

E como consequência do uso da fiscalização das ações dos agentes aliado à publicidade das informações, a figura institucional da Polícia Militar do Estado de São Paulo reforça a consolidação da democracia, vez que o generalismo típico da opinião pública que, por vezes, marginaliza e criminaliza o policiamento, passa a ser combatido pela ação de um sistema de polícia transparente e eficiente.

### **6.7 A perspectiva do uso de BWCs através da experiência de Santa Catarina**

Outro estado que resolveu aperfeiçoar suas forças policiais através da incorporação de tecnologias de videomonitoramento, foram as forças de segurança do Estado de Santa Catarina que, no cenário nacional, foram pioneiros no estudo científico acerca dos fenômenos que circundam a ação policial fiscalizada.

Segundo o Jornal Estadão (2021) o estudo concluiu que o uso de instrumentos de videomonitoramento em policiais militares foi capaz de reduzir em mais de 60% os números relacionados ao uso desproporcional da força em abordagens policiais. Os resultados foram obtidos de um ocorrência do ano de 2018, oportunidade na qual 450 policiais foram envolvidos no experimento, entre os quais se distribuíram 150 câmeras de fiscalização corporal.

As informações foram veiculadas pelo jornal Estadão, utilizando como base o estudo da *Warwick Economics Research Papers*, Instituto britânico interessado no mapeamento do uso das câmeras corporais das forças militares do Hemisfério Sul, principalmente no Estado de Santa Catarina (ESTADÃO, 2021).

Para tanto, desenvolveu-se um complexo sistema de randomização de dados e informações no contexto da pesquisa, conforme se cita:



Para capturar se os eventos são gravados, mesclamos as informações do evento junto com os identificadores oficiais para os arquivos individuais de registro de câmera. Esses arquivos de registro, juntamente com as gravações, não podem ser adulterados. As informações são extraídas do dispositivo no arsenal depois que as câmeras são devolvidas no final de cada turno para carregamento. Os arquivos de registro são posteriormente transmitidos para a equipe de pesquisa. Como os arquivos de registro fornecem tanto o número de série do dispositivo quanto todas as informações sobre quando e por quanto tempo a câmera foi ativada, podemos coincidir com isso para enviar informações de eventos para capturar se as gravações realmente ocorrem. Esse nível de acesso aos dados e a medição completa da conformidade marcam uma melhoria significativa em relação à literatura existente (BARBOSA et al. 2015, p.15)(Tradução do autor).

Da análise geral, percebeu-se que os agentes, especialmente aqueles das mais baixas categorias, reduziram de maneira mais drástica a quantidade interações com o uso desmoderado da violência, vez que a frequência com as quais ocorriam as abordagens eram superiores e, de certa forma, isso demandava mudanças mais profundas no comportamento dos policiais (BARBOSA et al. 2015)

Implementar câmeras pode ser um passo importante em direção à redução do uso excessivo da força pela polícia. Mas para assegurar que as câmeras são eficientes é importante considerar incentivos de carreira que existem para policiais que usam as câmeras”, detalham os pesquisadores. Se os agentes estão preocupados com a progressão da carreira, é mais provável que eles ajustem a conduta ao protocolo, temendo possíveis repercussões (BARBOSA et al. 2015, p.16)(Tradução do autor).

Ressalta-se que a disseminação da tecnologia nas unidades da corporação, conforme veiculado em reportagem, com base nos dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, atingiu 2.245 câmeras corporais (PMSC, 2021).

Dessa maneira, pelo menos 20% de cada corporação em trabalho ostensivo já conta com as câmeras de monitoramento individual, e isso representa que, a cada 10 policiais em atividade, pelo menos 2 estão em utilização dos dispositivos de gravação (PMSC, 2021).

Dessa maneira, vê-se que o Poder Público, especialmente no que concerne aos governos estaduais, têm verificado com maiores atenções as repercussões do uso das câmeras de videomonitoramento, com vistas a atingir o mais efetivo avanço tecnológico no contexto de segurança pública.

Todavia, é necessário indagar. Embora a utilização das BWCs seja efetivamente recomendada pelos estudos que giram no entorno dos fenômenos

vinculados ao exercício ostensivo continuamente monitorados, qual o comportamento legislativo quanto à utilização dessa tecnologia nas forças de segurança, especialmente as forças policiais? Haveria impeditivos quanto à gravação de indivíduos no contexto das abordagens policiais? Para sanar esta e demais questões relacionadas, este estudo monográfico prosseguirá com a análise normativa acerca do uso das câmeras de monitoramento individual no Brasil.

## 7 ASPECTOS LEGAIS DA ABORDAGEM COM O USO DE CÂMERAS

É certo que a consolidação de políticas que envolvam a segurança pública, envolve múltiplos fatores sociais cuja complexidade exige estudos de maior aprofundamento. Por essa razão, os experimentos analisados no capítulo anterior foram submetidos a diversos mecanismos de controle e avaliação da qualidade dos resultados.

De certa forma, a aplicação de câmeras de videomonitoramento para atividade policial, especialmente a ostensiva, não apenas refletiria benefícios diante da sociedade, muito embora a aceitação social no em torno da medida, inicialmente, tem apresentado altos índices de aprovação.

Todavia, apenas os fenômenos sociais não devem ser observados condicionando uma política pública que deseja aperfeiçoar a prática da segurança, já que, invariavelmente, para além das repercussões sociais, os efeitos jurídicos e legislativos seriam adversos dentro do cenário já conhecido de segurança pública.

A princípio, o uso do vídeo registrado durante a prática ostensiva da polícia militar, traz a ideia de que a fiscalização teria apenas efeitos benéficos já que seu uso refletiria na dissuasão da prática delitiva tanto pela autoridade policial, quanto pelos indivíduos que pelas câmeras fossem observados.

Ainda assim, é necessário questionar. De que maneira os vídeos gravados durante as abordagens poderiam ser utilizados pelo poder público? Quais as repercussões processuais que o uso dos vídeos gravados resultaria caso estes fossem validados como prova judicial? Quais seriam os mecanismos utilizados pela máquina pública para que o ganho de transparência não se transformasse em um momento privilegiado ao poder de punir do Estado?

Essas e outras indagações são essenciais para posicionar o uso das câmeras de videomonitoramento individual na atividade ostensiva, na legislação pautada na promoção e defesa dos direitos e garantias fundamentais, vez que, abordar a temática da gravação durante abordagem de policiais reflete principalmente os aspectos legais acerca da privacidade individual.

Para tanto, essas e outras premissas que envolvem o fenômeno da fiscalização contínua para o registro de vídeoevidências, serão analisadas no decorrer deste estudo monográfico, para então conhecer as possíveis implicações dessas

políticas públicas diante da complexidade dos fenômenos sociais, típicas do Estado contemporâneo.

### **7.1 Validade do Vídeo como Prova Judicial**

Conforme já descrito, os efeitos buscados com o uso das câmeras de monitoramento individual em policiais, tem como um intuito primeiro atingir tanto a autoridade policial quanto a população que pelas câmeras é observada, através da obtenção de provas e dos efeitos da dissuasão delitiva, isto é, fazendo com que a observação contínua reprima as ações ilegais.

Dessa forma, é necessário entender quais os efeitos que advém do uso dos registros de câmeras de monitoramento no contexto processual, vez que a natureza de registro, assim como sua origem, influencia no método de abordagem da análise de um processo e, possivelmente, irá implicar nos resultados da análise de mérito penal.

Neste sentido, Grinover, Dinamarco e Cintra mencionam que, no dizer das antigas Ordenações Filipinas, "a prova é o farol que deve guiar o juiz nas suas decisões".

Também neste sentido, diz Moreira Alves:

"A prova é a ponte entre o fato e o Juiz, é o caminho de passagem, é o traço de união entre o fato e o Juiz. O Juiz só tem acesso aos fatos por meio das provas. Então há necessidade de provas, não bastam as narrativas nuas, é preciso que as narrativas sejam corroboradas com provas." ALVES, 2009, p. 144)

Logo, a prova, no contexto judicial tem um objetivo clarividente, isto é, a reconstrução dos fatos para que a fundamentação da decisão judicial esteja mais aproximada dos acontecimentos que compuseram um caso concreto acontecimentos que compuseram um caso concreto. Dessa forma a condução das investigações e da instrução processual.

Dessa forma a condução das investigações e da instrução processual realizado no curso regular e serão responsáveis por "a maior coincidência possível com a realidade histórica, isto é, com a verdade dos fatos, tal como efetivamente ocorrido no espaço e no tempo." (Oliveira, 2005, p. 263)

Para tanto, a produção de provas é regulada através do monopólio do estado, já que, ainda que não seja possível atingir integral realidade dos

acontecimentos julgados no processo, é necessário que se construa uma verdade, sobre o qual as autoridades públicas se debruçarão para proferir uma decisão de mérito.

Para Oliveira (2005, p. 266):

Assim, ainda que prévia e sabidamente imperfeita, o processo penal deve construir uma verdade judicial, sobre a qual, uma vez passada em julgado a decisão final, incidirão os efeitos da coisa julgada, com todas as suas consequências, legais e constitucionais. O processo, portanto, produzirá uma certeza do tipo jurídica, que pode ou não corresponder à verdade da realidade histórica (da qual, aliás, via de regra, jamais se saberá), mas cuja pretensão é a de estabilização das situações eventualmente conflituosas que vêm a ser o objeto da jurisdição penal. (Oliveira, 2005, p. 264)

Conforme Micaela Polido (2021) a reconstituição dos fatos através da análise de provas, contudo, não pode ser exercida sem o filtro da defesa dos direitos e garantias fundamentais que tão predomina a cultura jurídica nacional. De certa forma, respeitar os limites legais significa, antes de tudo preservar os princípios do contraditório e ampla defesa, que, diante dos meios estatais de instrução processual, investigação e demais procedimentos, serviram para equilibrar a acusação e a defesa, permitindo a equivalência na produção de provas durante o regular prosseguimento do feito.

E dessa maneira, insere-se no debate os registros de vídeo recolhidos por meio de câmeras de videomonitoramento individual que estão instaladas no fardamento dos agentes de segurança. Já que, os vídeos registrados poderão ser utilizados pelo estado para exercer acusação e, de outro, como prova de defesa para os cidadãos ou para os policiais, ainda que obtida de maneira ilegal, as imagens deverão ser aceitas para a reconstrução da verdade, hipóteses de excludente de antijuridicidade (POLIDO, 2021).

Os princípios que norteiam a atividade Processual Penal, desconsideram a existência de uma hierarquia entre provas. De certa maneira, isso evita a desvirtuação do adequado do mérito julgado, em benefício do livre convencimento do juiz, isto é, o convencimento motivado que o magistrado formará diante das construções entre defesa e acusação na tentativa de produzir uma verdade processual anteriormente mencionada (POLIDO, 2021).

Esta premissa encontra-se no texto constitucional, especialmente em seu artigo 5º inciso LVI, “são inadmissíveis no processo as provas obtidas por meios ilícitos” (BRASIL, 1988).

Já no que toca aos direitos individuais, José Afonso da Silva (2017) aduz que a vedação das provas ilícitas tem como destinatário principal, a proteção do direito à intimidade, privacidade, imagem e inviolabilidade do domicílio, normalmente os mais atingidos durante diligências investigatórias.

E aqui, a utilização inadequada, para Lorenzi (2021), das câmeras de videomonitoramento individual pelos agentes de polícia, deve atentar-se para as disposições que norteiam os direitos e garantias fundamentais. Para tanto, conforme o já mencionado em capítulos anteriores, muitas técnicas de abordagem são aplicadas durante a utilização das BWC, já que o procedimento com e sem o uso desses mecanismos, influencia diretamente na atuação do policial.

Logo, colocando em paralelo às gravações de áudio ou vídeo e o princípio da inadmissibilidade de provas ilícitas, percebe-se que, caso um dos interlocutores que mantenha a conversação, publique os assuntos conversados sem o consentimento da outra parte, este violará os princípios constitucionais já discutidos (LORENZI, 2021).

É importante mencionar, entretanto, que o exemplo anterior se trata de uma situação cujos personagens não tem nenhum acordo de divulgação entre si. Por essa razão, nem sempre a gravação de uma das partes de qualquer diálogo, será enquadrado como ilegal. Mas a publicação a terceiros revela-se um problema diante das relações.

Insta ressaltar, que as gravações de qualquer natureza, categorizou-se de acordo com o cenário no qual as estas são empregados. A princípio interceptação telefônica por um terceiro sem consentimento do interlocutor, representa sim uma violação de direitos, situação que inexistente quando esta resulta de decisão judicial.

Quanto à gravação de campo, isto é, aquela realizada por policiais vídeo monitorados, estas tanto podem ocorrer: sem a devida ciência do indivíduo acerca da ocorrência da gravação, com este (indivíduo) conhecendo a gravação e consentindo com esta ou, em última hipótese, por meio de decisão judicial.

Dessa maneira, reflete-se a necessidade de procedimento padrão sequencial das ações durante uma abordagem policial que está sendo monitorado por uma câmera instalada no fardamento do agente segurança, vez que a prova obtida

por vídeoevidência deve ser legítima diante do contexto da defesa dos direitos e garantias fundamentais.

Então essa necessidade reflete a importância da validade da prova em um eventual procedimento investigativo ou até mesmo em ação judicial para corroborar tanto os fatos a favor da acusação ou, se for o caso, corroborar os fundamentos da defesa.

A abordagem acerca das provas ilícitas é ainda mais ampla. É importante frisar que a classificação da prova cabe ao magistrado no curso regular do processo. Para isso, existem duas vias, sendo que a primeira considera a desconsideração imediata ainda no início do processo por advir de meios explicitamente ilícitos, tais quais são as gravações clandestinas (OLIVEIRA, 2005).

Já na segunda hipótese, o juiz utilizando dos meios disponíveis, analisa o impacto do acervo probatório juntando e verificando a eventual violação de direitos no curso processual, para então definir, a cada caso concreto, se a prova é ou não admissível.

Por outro lado, assevera Oliveira (2005, p.78):

Reforça-se o entendimento de que uma gravação clandestina realizada por terceiro, sem o consentimento dos interlocutores, é ilícita, porém será aceita sempre que se encontrar justa causa, como por exemplo, os casos de excludentes de ilicitude, quais sejam o estado de necessidade, a legítima defesa, o estrito cumprimento do dever legal e o exercício regular de direito.

Retomando os ensinamentos de Duque, estes servem para compreender que embora a gravação seja realizada pela atividade ostensiva da polícia militar ou eventualmente pela polícia judiciária, estarão de certa forma as imagens sujeitas a interpretação restritiva quando da validação das provas, por uma simples razão, As imagens podem tanto ser utilizados pela defesa na tentativa de exhibir os acusados utilizando as evidências registrados em vídeo (DUQUE, 2017).

Ademais é possível, que um policial acusado de abuso de autoridade também faça uso dos vídeos registrados para corroborar sua tese defensiva, ainda que as gravações tenham sido submetidas a um procedimento irregular que tornem as provas ilícitas, mas que, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, assim como ampla defesa e do contraditório, possam ser utilizados no âmbito do processo.

Assim, depreende-se que, mesmo que haja um sequenciamento de atos procedimentais que unifiquem a atuação com o uso das câmeras, de modo a respeitar a legislação específica, ainda haverá situações nas quais o meio de obtenção dos registros tenha sido ilícito, mas estarão aptas ao uso devido à possível presença de causas excludentes de ilicitude ou em flagrante delito.

Entretanto, ressalta-se que o flagrante delito, envolve um conjunto de fatores bem mais amplo e complexo do que aqueles dedicados apenas aos termos conceituais. E parte dessa complexidade advém do fato de que jamais um indivíduo poderá alegar violação de direitos, enquanto comete um delito de materialidade e reprovabilidade muito maior como a justificativa.

Para melhor evidenciar, exemplifica-se com o caso cujo proprietário pratica um homicídio em sua residência, sob a justificativa de combater a violação de seu domicílio por um possível invasor. Da mesma forma, não poderá o acusado reputar ilícita a prova de vídeo alegando violação à intimidade e à vida privada, quando este foi registrado durante o cometimento de atos delituosos em flagrante delito.

Para Oliveira *apud* (DUQUE, 2017, p.53) :

A realidade tem nos mostrado a ação de pessoas que, por quaisquer razões, estejam filmando ou fotografando em determinados locais e terminam por gravar, acidental ou voluntariamente, a prática de inúmeros crimes. Em todas essas situações, a prova do crime deve ser tranquilamente admitida no processo, porque obtidas durante a prática do delito, situação em que seus autores jamais poderão alegar violação a qualquer dos seus direitos (intimidade, privacidade, imagem, etc.), pela ausência de extensão a eles, naquele momento, das garantias constitucionais individuais. No momento do crime, que configura sempre uma violação de direitos e não exercício deles, nenhuma norma de direito poderá proteger a ação delituosa. (OLIVEIRA *apud* DUQUE, 2005, p. 298).

Por essa razão, é necessário classificar as provas produzidas pelas câmeras individuais de monitoramento. Assim, as evidências podem classificar-se quanto ao objeto, sendo direta ou indireta. Classifica-se também quanto a fonte ou sujeito, podendo ser pessoal ou real. Ainda se classifica quanto a especificação legal, podendo ser nominadas ou inominadas. Já quanto à forma estas classificam-se em testemunhal, material ou documental.

Art. 369. As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz. (BRASIL, 2015).



O Código de Processo Civil inclui no rol de prova documental o vídeo como se depreende de seu artigo 422, inserto na Seção VII - A prova documental, Subseção I – Da força probante dos Documentos:

Art. 422. Qualquer reprodução mecânica, como a fotográfica, a cinematográfica, a fonográfica ou de outra espécie, tem aptidão para fazer prova dos fatos ou das coisas representadas, se a sua conformidade com o documento original não for impugnada por aquele contra quem foi produzida.

§ 1o As fotografias digitais e as extraídas da rede mundial de computadores fazem prova das imagens que reproduzem, devendo, se impugnadas, ser apresentada a respectiva autenticação eletrônica ou, não sendo possível, realizada perícia.

§ 2o Se se tratar de fotografia publicada em jornal ou revista, será exigido um exemplar original do periódico, caso impugnada a veracidade pela outra parte.

§ 3o Aplica-se o disposto neste artigo à forma impressa de mensagem eletrônica. (BRASIL, 2015).

É certo que, estudar o contexto probatório e suas implicações processuais, significa reconhecer o seu conteúdo doutrinário *per si*, isto é, um aprofundamento acerca da teoria da prova, tanto no contexto penal, civil ou administrativo. E dessa maneira, este estudo monográfico dará continuidade à equiparação da vídeoevidência como prova judicial.

Inicialmente, no processo administrativo, para Di Pietro (2019) é necessário distinguir certas características do processo judicial. A primeira diferença que está evidenciando é a estrutura tripartite utilizada pelo processo judicial, isto é, relaciona-se o juiz e as partes. Enquanto no processo administrativo, a relação se dá entre administrado e Administração Pública.

Já para Marinoni (2018), o processo judicial, ainda, é destinado a resolver o conflito de interesses entre particulares ou entre o indivíduo e o Estado. Já no processo administrativo, busca-se a prevalência do interesse público estabelecido nos limites da lei. Ademais, pela Administração Pública ser a expressão do Poder Público, o acervo probatório reunido em torno em eventual processo, jamais será superior ao produzido pelo administrado, sob a hipótese de violar os direitos fundamentais.

Segundo Hely Lopes Meirelles (2009, p. 691) “processo é o conjunto de atos coordenados para a obtenção de decisão sobre uma controvérsia no âmbito judicial ou administrativo; procedimento é o modo de realização do processo”.

Logo, é cediço compreender, que as provas produzidas no âmbito do direito administrativo têm natureza diversa daquelas produzidas em ação judicial em outra esfera. Conforme se nota nas palavras de Oliveira:

A prova judiciária tem um objetivo claramente definido: a reconstrução dos fatos investigados no processo, buscando a maior coincidência possível com a realidade histórica, isto é, com a verdade dos fatos, tal como efetivamente ocorrido no espaço e no tempo. A tarefa, portanto, é das mais difíceis, quando não impossível: a reconstrução da verdade. (OLIVEIRA, 2005, p. 263)

Embora diversos sejam os meios de produção de provas, estas serão sempre submetidas ao crivo da sistemática constitucional, vez que o protagonismo dos direitos individuais e coletivos, posiciona a defesa das garantias no cerne do ordenamento jurídico.

Assim, para Maria Helena Diniz (2016), surgem os princípios processuais, que, por serem derivados do entendimento da Constituição, irão difundir a defesa desses mesmos direitos em diversas dimensões da Administração Pública. Logo, o princípio da celeridade, ampla defesa e contraditório, exibem-se como apenas um dos diversos modelos de manifestação da Constituição Cidadã no contexto geral.

E nesse ínterim, salienta-se que o processo, em determinados casos, admite o uso da prova ilícita pela defesa, já que o Estado-Acusador, como detentor dos meios maiores de obtenção de indícios para a formação de acervo probatório, tem a responsabilidade de atingi-la de maneira lícita, isto é, sem olvidar dos limites legais (DINIZ, 2016).

Dessa forma, quando no centro da análise estiver um conjunto de provas arregimentadas por BWCs, em verdade, está-se diante de cenário mais amplo do que a doutrina se dedicou a explicar, quando se trata de formas de uso no processo. Por essa razão, quando se estuda o cenário normativo e as medidas analisadas, certamente a Polícia Militar iria revestir-se de legalidade, vez que, como componente da Administração Pública, as fontes legais, doutrinárias e jurisprudências, fornecem guarida à utilização dos registros de vídeoevidência.

Assim, a base jurídica é suficiente para desenvolver planejamentos e estratégias capazes de aperfeiçoar o exercício do policiamento ostensivo, garantindo a produção de prova sob o total fulcro da legalidade. Em resumo, havendo consentimento da parte envolvida, autorização mediante decisão judicial ou em flagrante delito, as imagens poderão ser utilizadas.

É certo que em situações de estrita legalidade ou autorização judicial, o uso dos registros de vídeo por câmeras de monitoramento individual são permitidos. Todavia, não se pode olvidar da gravação cujas situações expressas não estão presentes, isto é, aquelas captadas tão somente no cotidiano policial sem ocorrências.

E é nesse item, que se inserem as demais questões acerca do uso das câmeras de videomonitoramento no que se refere a possíveis violações de direitos e garantias fundamentais. Pois, como já mencionado, o uso das imagens com autorização judicial já presume uma adequação à legalidade. Todavia, nem todas as ocasiões serão adequadas com aquilo que já está previsto em lei, surgindo então a necessidade de criar procedimentos para evitar que, quando afastadas das hipóteses legais, as gravações não se tornem violações de direitos.

O quadro-resumo a seguir demonstra, com clareza, as incidências legais ou ilegais com relação ao uso do vídeo registrado por câmeras corporais.

Quadro 3– Síntese da (in)validação das provas registradas por BWCs

<b>A PRODUÇÃO DE PROVAS E O USO DAS <i>BODY-WORMS CAMERA</i></b>			
<b>GRAVAÇÕES LÍCITAS</b>		<b>GRAVAÇÕES ILÍCITAS AINDA VÁLIDAS</b>	
PRODUZIDA POR MEIO LEGÍTIMO	AUTORIZAÇÃO DO INTERLOCUTOR	DEFESA DO RÉU	DECISÃO JUDICIAL COM BASE NO P. DA PROPORCIONALIDADE
AUTORIZAÇÃO JUDICIAL	FLAGRANTE DELITO	EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA	

Fonte: DUQUE, 2017, p.188(adaptado).

## **7.2 Entre a coleta e divulgação de dados e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527)**

A consolidação do regime democrático, em resumo, depende do comportamento institucional dos órgãos de Estado. A princípio, não é possível reconhecer que numa democracia, a aparato público atue de maneira adversa aos direitos civis e políticos conquistados no cenário internacional e recepcionados ao ordenamento jurídico pátrio.

Dessa forma, nota-se que a responsabilidade das instituições, em muito se centraliza no controle das discricionariedades, num verdadeiro respaldo do império das leis. E no ímpeto de reforçar a legitimidade estatal, o direito à informação vincula-se diretamente ao exercício do regime democrático.

Logo, é cediço compreender que as entidades, na observância do comando normativo, devem fornecer o acesso à informação à sociedade, de acordo com a predeterminação legal respectiva. Assim sendo, a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece em seu art. 5º inciso XXXIII:

[...]todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Neste mesmo sentido, o Art. 37 da Constituição, após a Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, introduziu alterações no § 3º cuja redação é a seguinte:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]  
 § 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:  
 I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;  
 II - **o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;**  
 III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública (BRASIL, 1988)(Grifo do autor)

O inciso mencionado dispõe da regulação do fornecimento dos dados públicos e informações sobre demais atos do governo, no claro intuito de sustentar, em termos constitucionais, o que logo mais será estabelecido através da Lei de Acesso à Informação (LAI).

Insta salientar que os movimentos à favor da transparência dos atos do Estado não tem sua origem no Brasil, mas no contexto normativo internacional, especialmente no que concerne à Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), que dispõe, em seu art. 5, que “[...] a sociedade tem o direito de pedir contas a todo agente público pela sua administração”. (ONU, 2021, p.355)

Tal comando segue reforçado pela redação do art. 216, ainda na Constituição Cidadã, cujo teor menciona:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

[...]

**§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.** (BRASIL, 1988) (Grifo do autor)

Assim, portanto, está delineado o acesso à informação, no contexto do Direito Administrativo. O então princípio da publicidade supramencionado, reforça que integra entre as atribuições do Poder Público, o dever de prestar esclarecimentos e informações à sociedade, quando requisitado.

Conforme aduz Robson Cabañas Duque (2017, p.64):

[...]Por ser uma garantia constitucional, o direito ao acesso à informação pública necessitava de leis ordinárias para disciplinar as rotinas e procedimentos a serem adotados tanto pela Administração como pelos administrados. E tal disciplinamento surgiu pela edição da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações, na promoção da transparência, previstos nos artigos constitucionais acima transcritos.

Parte do êxito da LAI consiste em facilitar o acesso aos dados do governo com procedimentos claros tanto ao servidor, na posição de regular a divulgação das informações, e para o interessado, definidos os requisitos necessários para pleitear tais serviços, sem a necessidade de tutela judicial.

Para Mário Severo (2015), o surgimento de um conjunto de regras que instrumentaliza o acesso aos dados do Estado, tanto reforçam a transparência pública diante da necessidade de se legitimar pela fiscalização dos atos estatais, quanto reforça o condão da democracia a ser preservado

Todavia, não deverá a Administração Pública atuar somente de maneira passiva, isto é, cedendo informações tão somente quando provocada. Em tese, o acesso à informação deve ser promovido através de publicações que permitam ao usuário a averiguação adequada dos dados do governo, vez que tal medida desburocratiza o procedimento por meio da celeridade.

Conforme a Teoria da Prova já comentada, vê-se que o acesso à informação, especialmente no que concerne aos dados registrados por câmeras

corporais de monitoramento da atividade policial, são essenciais na efetivação normativa correlata, independentemente do local de seu armazenamento.

Para Duque (2017, p.82):

Há que se compreender que, enquanto perante a lei penal, civil e administrativa, a gravação de vídeo pelas câmeras individuais constitui meio de prova equivalente a documento, na LAI o que interessa é a informação, não importando se alocada num documento ou qualquer outra forma de armazenamento ou processamento. Na verdade, do ponto de vista da cadeia de custódia das imagens obtidas por câmeras individuais, nada muda, pois como documento ou informação, o acesso se dará por meio da LAI quando o pedido partir dos administrados, ou por via administrativa ou judicial, quando for integrar os autos de processos nessas esferas.

Logo, compreende-se que o cidadão, em regra, deve ter acesso às informações armazenadas pelo Poder Público, ainda que a LAI estabeleça categorias entre os dados, classificando-os ora de informações de acesso público, ora restrito, vez que sua publicação poderia gerar danos à coletividade. O art. 23 é clarividente ao comentar que:

Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

**I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;**

**II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;**

**III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;**

**IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;**

**V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas das Forças Armadas;**

**VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;**

**VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou**

**VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações (BRASIL, 2012)(Grifo do autor).**

Conforme prelecionado por Nucci (2017) os artigos selecionados indicam item de essencial compreensão no contexto da LAI, isto é, que não é possível, através dela, obter informações nos casos de segredo de justiça e outras situações que a lei em vigor regula o sigilo.

Quando se trata, todavia, de discorrer sobre o tema de uso de câmeras individuais por policiais militares, os primeiros garantidores e promotores dos direitos humanos, não se pode fechar os olhos para uma das questões mais delicadas para uma sociedade democrática, que é a violação de direitos por agentes públicos.

A LAI é clara e veda a restrição de acesso a informações que versem sobre violações de Direitos Humanos, mas também é preciso compreender o contido no art. 22, já descrito anteriormente, que protege informações de investigação em inquéritos, sigilo judicial, entre outros definidos em lei (BRASIL, 2012).

Se por um lado a LAI garante acesso à informação, por outro, determina o controle daquelas que possam violar direitos ou interesses individuais ou nacionais. Desta forma, as informações pessoais devem ser sigilosas e a lei estabelece prazo de até 100 anos. Já as demais informações podem ser classificadas como ultrassecretas por no máximo 25 anos, secreta, por até 15 anos, e reservada, por até 5 anos. Estes prazos podem ser revogados ou reformados para prazo inferior ou prorrogados (BRASIL, 2012).

Em última análise, vê-se que o acesso à informação ainda não possui uma uniformização quanto aos procedimentos dos Estados Federados, vez que, em seu artigo 45, a LAI estabelece que os estados e municípios deverão dispor em lei própria, obedecidas as normas gerais, regras específicas, especialmente com relação ao art. 9 e a Seção II do Capítulo III da referida lei (BRASIL, 2012).

Para tanto, o acesso aos dados das câmeras de videomonitoramento individual em policiais, em eventual implantação do sistema nas forças militares maranhenses, exigiria esforços legislativos para inserir a categoria dessas informações no rol de procedimentos administrativos do Estado.

## 8 APROXIMAÇÃO CRÍTICA DE CASE LAW

O aprofundamento ao qual este estudo monográfico debruçará sua análise, nesse instante, trata-se um estudo de caso que será essencial para compreender como o uso de câmeras corporais de fiscalização atuam no contexto prático da atividade policial ostensiva, especialmente no que se refere ao auxílio em investigações de agentes públicos envolvidos com a criminalidade.

Segundo Yin (2001, p.35) " o estudo de caso, como outras estratégias de pesquisa, representa uma maneira de se investigar um tópico empírico seguindo-se um conjunto de procedimentos pré-especificados". A menção do autor, em tese, reafirma a essencialidade do estudo de caso face aos demais meios de estudo crítico do contexto estudado. Para o próprio autor:

O estudo de caso é a estratégia escolhida ao se examinarem acontecimentos contemporâneos, mas quando não se pode manipular comportamentos relevantes. O estudo de caso conta com muitas das técnicas utilizadas pelas pesquisas históricas, mas acrescenta duas fontes de evidências que usualmente não são incluídas no repertório de um historiador: observação direta e série sistemática de entrevistas (YIN, 2001, p.35).

Nas palavras de Martins (2006), um estudo de caso deve seguir uma sistemática precisa e aprofundada para, então, fornecer os atributos fundamentais ao levantamento teórico então visualizado, destacando sempre o aspecto " original e revelador, eficaz, suficiente e relatado de maneira atraente" (MARTINS, 2006, p.3).

Ressalta-se, ademais, que o estudo de caso, quando comparados aos demais métodos de pesquisa, possui vantagem pelo fato de enumerar diversas outras evidências que são capazes de ampliar a observação do objeto em estudo, vez que o procedimento permite maior flexibilidade na análise discutida (MARTINS, 2006).

Se um pesquisador optar pelo estudo de caso, este terá a possibilidade de realizar um estudo de caso único ou múltiplo. Yin (2001) cita que, para ser possível criar generalizações científicas, o ideal é o estudo de casos múltiplos. Para o autor:

Essa estratégia pode permitir ao pesquisador o alcance, o entendimento sobre as questões sociais mais complexas. Para isso, é necessário que o objeto de estudo seja bem definido, assim como os dados que devem ser coletados precisam estar claros. Para além disso, o próprio papel do pesquisador no que diz respeito aos passos da pesquisa e aos cuidados para evitar devem ser considerados. Como exemplo, pode-se tomar a construção e aplicação dos questionários (YIN, 2001, p.12).



## 8.1 Estudo de caso: Operação Cruciatu

Preliminarmente, é importante destacar que, embora o avanço tecnológico tenha modernizado diversos setores, sua implementação na segurança pública tem caminhado a passos lentos.

Não há dúvidas que a polícia é uma importante instituição na promoção dos direitos humanos, todavia, é de conhecimento geral que se trata de uma instituição tradicional. A polícia militar, por exemplo, é uma instituição baseada na hierarquia e na disciplina e, que, muitas vezes, tem sido constantemente pauta de atos violadores dos direitos humanos.

Em tese, os policiais são agentes de transformação social e, portanto, exercem um papel relevante para sociedade. Ocorre que, esta mesma sociedade que ampara suas expectativas de proteção aos órgãos de segurança pública, também faz o controle da própria atividade policial.

A segurança pública é um tema de especial relevância para toda a sociedade, especialmente no que diz respeito ao controle da atividade policial diante de inúmeros casos envolvendo violação dos direitos humanos em abordagens policiais. Devido ao fato de os policiais estarem mais próximos da população, pode-se afirmar, numa via lógica, que estão mais próximos dos conflitos sociais. Nesse sentido, devem preservar a defesa da vida, da integridade física e da dignidade da pessoa humana.

Recentemente, as abordagens das equipes policiais têm sido alvo de muitos debates sobre os abusos praticados, acerca do limite de atuação do Estado para com a sociedade, sobre restrições de direitos e liberdades civis ao discurso de preservação da ordem social.

Assim, questiona-se quais os ganhos procedimentais e efetivos, e quais as dificuldades, com a implementação do uso da tecnologia de câmeras individuais na atividade policial? Se tal uso prejudica ou reforça a legitimação policial? Bem como reduz o uso de força e prisões?

Norteados por estas indagações que o presente estudo visa verificar a relevância da implementação de ferramentas tecnológicas, como uso de câmeras corporais, para uma abordagem policial humanizada. Como premissa central, adota-se a tese de que o uso das câmeras policiais individuais proporciona mais segurança e transparência à atividade policial.

A pesquisa se debruça sobre aspectos da análise da “Operação Cruciatus”, que cumpriu 10 mandados de busca e apreensão contra os militares para esclarecer suspeitas de crimes de tortura e extorsão. Será discutido a importância do uso das câmeras como item relevante na defesa dos direitos e garantias fundamentais.

Na descrição dos fatos, no fim de 2017, cerca de nove policiais foram detidos com a suspeita de crimes de tortura e extorsão atribuídos ao grupo, em operação deflagrada pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) (METRÓPOLES, 2020).

De acordo com o *Parquet*, três vítimas notificaram os delitos ao órgão ministerial, vez que teriam sido alvos de extorsão praticada por policiais militares durante o expediente ostensivo. Nas acusações, afirma-se que os policiais teriam exigido das vítimas que entregassem as armas em troca de não as prender e autuá-las em flagrantes forjados de posse ou tráfico de drogas (METRÓPOLES, 2020)

Todavia, durante o processo tais suspeitas não foram confirmadas, razão pela qual todos os integrantes do Grupo Tático Operacional do 21º Batalhão da PM, em São Sebastião, foram absolvidos durante julgamento ocorrido na sala de audiências da Auditoria Militar do Distrito Federal. Cumpre salientar que os PMs estavam afastados por três anos do patrulhamento nas ruas do Distrito Federal, sendo reintegrados apenas em 2020 (METRÓPOLES, 2020).

No que se refere ao crime de prevaricação, o Conselho de Justiça julgou, por unanimidade, improcedente a denúncia formulada e, por conseguinte, absolveu todos os acusados (METRÓPOLES, 2020).

Em um cotejo analítico deste caso com a tese da implementação do uso de câmeras individuais, o equipamento seria fundamental para gerar provas mais robustas a serem juntadas na instrução criminal, como também desestimularia quaisquer comportamentos impróprios, conforme aponta a Teoria da Dissuasão.

Por outro lado, pensando no lado dos policiais, certamente poderiam fazer uso do registro do dispositivo tecnológico para sanar todas as suspeitas infundadas e permitir uma narrativa acurada dos fatos.

Para Bruno Henrique Moura (2020):

Ademais, possui papel fundamental para a proteção do próprio policial. Quantas dezenas de casos de presos que acusam o agente de abuso de autoridade, lesão corporal, tortura, e tantos outros crimes apenas para prejudicar quem lhe capturou. As bodycams darão às autoridades de Justiça

elementos de prova inclusive na persecução penal para provar ou desmentir um fato.

Em um cenário de desrespeito aos direitos humanos em algumas abordagens policiais nas ruas, mediante violência excedidas de muitos profissionais, a tecnologia pode melhorar significativamente a percepção pública da polícia, pode em muito atribuir uma maior legitimação, reduzir o uso da força pelos agentes em procedimentos de abordagens e melhorar a qualidade dos dados reportados. Ademais, o uso das câmeras pode aumentar a eficiência do sistema legal quanto ao lastro probatório e proporcionar uma abordagem policial humanizada, garantindo mais transparência à atividade policial e segurança à sociedade. No caso em evidência elas podem comprovar a idoneidade dos policiais envolvidos na ocorrência.

## **8.2 A abordagem policial não vigiada como item facilitador de ações irregulares**

A abordagem policial remete a ideia de se aproximar de uma pessoa que emana indícios que tenha praticado um crime ou esteja na iminência de praticá-lo. Nesse contexto, Sanchez (2016, p. 01) explica que abordagem policial pode ser compreendida como:

[...]Ato administrativo, em que o policial interpela o cidadão, com base em fundadas suspeitas, interferindo assim em direitos e garantias individuais, em prol de um interesse público maior, qual seja, o de proporcionar segurança pública a toda à população.

A princípio, a abordagem exige um mandado judicial, no entanto, pode o policial proceder com a abordagem na hipótese de verificar fundada suspeita de um indivíduo de estar em posse de um instrumento apto a comprovar a concretude de uma infração penal (CAROLINE, 2020).

Durante o procedimento, o policial é autorizado a fazer uma inspeção no corpo, vestes, bolsas, pertences, e tudo mais que esteja sob custódia da pessoa abordada, inclusive seu veículo (DANTAS; CARNEIRO, 2021)

Hodiernamente, tais abordagens têm sofrido bastante questionamento pela sociedade, posto que muitos policiais têm usado força excessiva em suas ações, emergindo nitidamente abuso de poder e violação aos direitos humanos.

No estudo sobre os direitos humanos, verifica-se que o foco central é a tese de assegurar o mínimo existencial ao indivíduo, para que possa ter uma vida com

dignidade. Guerra e Emerique (2006, p. 387) pontuam que: “[...] garantia de meios que satisfaçam as mínimas condições de vivência digna da pessoa ou de sua família”

Sobre o assunto, Simião nos ensina que:

Os direitos e garantias fundamentais da pessoa humana decorrem da longa evolução histórica dos Direitos Humanos, consagrados na Declaração Universal de 1948 e que precedeu a criação dos sistemas protetivos internacionais dos direitos humanos. Assim, além dos sistemas de controle exercidos pela jurisdição interna dos países, existe o sistema internacional de controle convencional dos direitos humanos, tendência internacional fortalecida e positivada pelo processo de globalização (SIMIÃO, 2018, p. 19).

Na concepção adotada pela Organização das Nações Unidas, Castilho (2018, p. 43) sustenta que os direitos humanos são uma “garantia fundamental e universal que visa proteger os indivíduos e grupos sociais contra as diversas ações ou omissões daqueles que atentem contra a dignidade da pessoa humana.”

Não obstante o Brasil ser considerado um forte apoiador de resoluções e tratados humanistas contrários à discriminação, tem sido alvo de várias denúncias em relação à violação de direitos humanos (ANISTIA INTERNACIONAL, 2016).

Conforme relatado anteriormente, a segurança pública não é apenas um direito do cidadão ou uma mera faculdade estatal, pelo contrário, trata-se de uma prerrogativa constitucional indisponível, um dever do Estado, que por meio de seus órgãos, deve preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Desde logo, importante frisar que devido à violência desenfreada, as polícias são instituições essenciais à sociedade e desempenham papel valioso no combate à criminalidade (POLTRONIERI, 2016).

Sabe-se que a polícia detém poder discricionário e por mais vertical que seja a estrutura de seu comando, as decisões mais importantes concernentes aos direitos civis são tomadas pelos agentes da base, o que justifica sua autonomia e os controles formais da lei e da própria instituição (PAIXÃO, 1982).

Com isso, torna-se necessário arguir que, embora o processo judicial decorrido após a Operação Cruciatu tenha sido extinto com a absolvição dos agentes de segurança, a devida fiscalização por BWCs poderia produzir provas robustas de que em muito serviriam à análise judicial.

De modo prático, tomemos como exemplo o processo de detenção ou condução de uma pessoa suspeita de cometer infração penal, situação em que o

policial deve agir obedecendo os requisitos da legalidade, necessidade, e não arbitrariedade (CARVALHO, 2017).

Acerca disso, orienta Balestreri que:

Zelar pela ordem pública é, assim, acima de tudo, dar exemplo de conduta fortemente baseada em princípios. Não há exceção quando tratamos de princípios, mesmo quando está em questão a prisão, guarda e condução de malfeitores. Se o policial é capaz de transigir nos seus princípios de civilidade, quando no contato com os sociopatas, abona a violência, contamina-se com o que nega, conspurca a normalidade, confunde o imaginário popular e rebaixa-se à igualdade de procedimentos com aqueles que combate. (BALESTRERI, 2005, p. 77).

Nesse diapasão, complementa Carvalho (2017) que “a compatibilidade entre direitos humanos, eficiência policial, compreensão e valorização das diferenças são princípios éticos que devem ser seguidos e a polícia militar a serviço da comunidade é condição definidora da sua própria existência.”

Com efeito, sabendo que a existência da polícia se justifica pela série de conflitos existentes entre os indivíduos, notório que, algumas vezes, os agentes da segurança pública ultrapassam as fronteiras da legalidade e praticam atos arbitrários ao tentarem solucionar os impasses, assim, acabam repetindo o ciclo da violência, ou cultura da violência (MACHADO; NORONHA, 2002).

É importante compreender que não há diferença entre a sociedade e a polícia, posto que os agentes policiais vivem os movimentos das sociedades, assim, não estão em lados diferentes ou opostos (DREYS, 2008).

No caminho de afirmar que todos são vizinhos, Dreys (2008, p. 02) destaca que “a sociedade é composta por todos: negros, idosos, crianças, policiais, gays, lésbicas e outros grupos vulneráveis, todos seres humanos.”

Com isso, importante observar os ensinamentos de Tainah Sousa do Nascimento, que afirma:

Almeja-se uma segurança pública aplicada com direitos humanos, capaz de respeitar tanto os direitos daqueles que cometeram crimes, quanto os direitos dos policiais, das mulheres, dos negros, dos índios, das pessoas com deficiência, etc., alguns desses direitos que ainda rastejam para serem reconhecidos. E que além de serem previstos em lei, que sejam garantidos, respeitados e praticados (NASCIMENTO, 2016, p. 20).

Os policiais são garantidores e sujeitos direitos, razão pela qual existe uma grande preocupação por parte da sociedade com a atitude destes profissionais frente às ocorrências policiais (NASCIMENTO, 2016).

André de Carvalho Ramos aponta como um dos exemplos de preocupação com a atividade policial dos agentes, a atuação frente à violência cometida contra as mulheres, que é considerada "problema psicossocial e jurídico de extrema importância atualmente" (RAMOS, 2011, p. 173).

Além disso, complementa Ramos (2011, p. 174) que a mulher vítima de violência poderia sentir-se constrangida "[...] diante da figura de policiais pouco sensíveis na prestação de serviços às mulheres que procuravam a delegacia para denunciar."

Ademais, outra atividade que, nos últimos tempos, tem sido tomada como preocupante diz respeito ao comportamento de alguns policiais frente à questão racial, como acontece em São Paulo, que "[...] os dados indicam que há maior letalidade policial sobre a população negra" (SINHORETTO; SILVESTRE; SCHLITTLER, 2014, p. 14).

Nesses casos poderá ser analisada a real motivação desses comportamentos, podendo este ser dissuadido ou comprovada a fundamentação para a realização da ação.

Em outros estudos, verifica-se uma certa aceitação por uma parcela da sociedade e da própria instituição militar no que diz respeito a ações policiais que usam força letal contra a população (BRINKS, 2006).

Diante disso, vários casos são denunciados para à Corte Interamericana de Direitos Humanos, de modo a culpabilizar e condenar os países que não puniram seus agentes policiais que cometeram alguma violação contra os direitos humanos (ZAVERUCHA; LEITE, 2016).

Indubitável que a Segurança Pública tenha evoluído nos últimos tempos, no entanto, várias questões necessitam ser refletidas, especialmente no que se refere as denúncias de violações aos direitos humanos em contexto envolvendo a atividade policial.

José Walter da Mota Matos afirma que:

As diretrizes de proteção aos direitos fundamentais derivadas da Constituição brasileira ensejaram uma mudança de postura na formação teórica dos cursos de formação das Academias de Polícia, procuram incutir uma nova

metodologia de ensino cujo emprego e uso da força policial, seja na manutenção da ordem, seja no exercício do poder de polícia, obedeça a parâmetros de racionalidade e de defesa da cidadania, da liberdade e da igualdade, contrapondo-se aos resquícios de uma política criminal tradicionalmente excludente e seletiva que aliada ao direito penal, tornou-se alvo de contestação contundente pela criminologia crítica e de desconfiança pela teoria garantista (MATOS, 2013, p. 24).

#### De acordo com a Anistia Internacional:

Prosseguiram as denúncias de graves violações dos direitos humanos, como os homicídios cometidos pela polícia e a tortura ou outros maus-tratos de pessoas detidas. Jovens negros moradores de favelas, trabalhadores rurais e povos indígenas corriam maior risco de sofrer violações de direitos humanos (ANISTIA INTERNACIONAL, 2016, p. 72).

No estudo, verificou-se que as principais denúncias dizem respeito ao “uso excessivo da força”, notadamente quando algumas polícias fazem uso da força excessiva e desnecessária para afastar manifestantes em suas reivindicações; ou denúncias de agressão a jornalistas e dilapidação de seus equipamentos (ANISTIA INTERNACIONAL, 2016).

Ademais, como efeito da ausência de fiscalização dos agentes de segurança, destaca-se também o crescente número de morte em confrontos policiais; condições precárias e degradantes dos presidiários, como superlotação carcerária, tortura e violência; bem como denúncias de tortura e maus tratos durante a efetivação das prisões, interrogatório e detenção nas delegacias (ANISTIA INTERNACIONAL, 2016).

Assim, como uma das causas que atesta a ineficiência da garantia dos direitos humanos têm-se a utilização desproporcional de força letal pelos policiais em situações descabidas, herança dos tempos de ditadura (ZAVERUCHA; LEITE, 2016).

Wellson Dantas e Sara Carneiro (2021) postulam que “a violência policial é um dos temas mais discutidos nas últimas décadas, uma vez que é perceptível o quanto a sociedade tem sido vítima de todo tipo de agressão e atos violentos”. Complementam afirmando que a mídia mostra cotidianamente casos envolvendo violência policial, sendo uma realidade fática no Brasil (DANTAS; CARNEIRO, 2021).

As situações que envolvem violência policial repercutem uma ideia de descontrole e insegurança para a sociedade, ampliando mais ainda as formas de violência. Nesse contexto, quando alguns policiais praticam abusos e não são

identificados e punidos, tal fato é concebido como um sintoma de problemas graves de organização e funcionamento das polícias (NETO, 2017).

Em seu estudo, Neto aponta três correntes que abordam sobre as causas que levam a violência policial, sendo elas:

**Explicação estrutural:** enfatiza as “causas” da violência policial, geralmente de natureza social, econômica, cultural, psicológica e/ou política. Este tipo de explicação dirige a atenção para características da sociedade — por exemplo, **desigualdades sociais e particularmente econômicas, e políticas, culturas, personalidades e atitudes autoritárias** —, cuja presença está positivamente associada à presença da violência policial;

**Explicação funcional:** enfatiza as “funções” da violência policial, geralmente do ponto de vista da preservação, mas possivelmente do ponto de vista da mudança de estruturas sociais, econômicas, culturais, psicológicas e/ou políticas. Este tipo de explicação dirige a atenção para problemas e crises em determinados sistemas — por exemplo, **sistema social e/ou político, ou mais especificamente sistema de segurança pública** —, em relação aos quais a violência policial seria um sintoma e uma resposta;

**Explicação processual:** enfatiza as “razões” ou “motivações” da violência policial, do ponto de vista das organizações policiais e/ou dos agentes policiais, geralmente de natureza instrumental mas possivelmente de natureza expressiva. **Dentro deste tipo de explicação cabem as explicações segundo as quais a violência policial é praticada em benefício dos próprios policiais** — e, portanto, sugerem a autonomia das organizações e dos agentes policiais —, tanto quanto as explicações segundo as quais a violência policial é praticada em benefício de um determinado grupo ou classe social ou mesmo de uma determinada sociedade ou Estado — e, portanto, sugerem o controle das organizações e dos agentes policiais por outros atores (NETO, 2017, p. 136) (grifo meu).

Resumidamente, os policiais que praticam atos de violência em muito são motivados pela desigualdade social, hipótese em que as vítimas, em sua maioria, são de baixa renda, negros e com baixa escolaridade, podendo ainda praticar atos em resposta a um conflito político ou social, ou até mesmo em interesse próprio (NETO, 2017).

Nesse contexto, Nascimento aponta como uma solução:

Um dos remédios apontados para a efetivação, a garantia e o respeito aos Direitos Humanos é a Educação. Merece destaque especial os contrapontos apontados por muitos policiais: sensacionalismo midiático de alguns jornalistas; grande mortalidade de policiais em combate e de folga; ausência de lei mais severa para punir homicídio de policiais; salários que não permitem a maioria morar em locais mais seguros; falta de equipamentos e falta de treinamento continuado; falta de apoio da população; impunidade de crimes; falta dos outros setores do governo, como escola, lazer, saúde, alimentação, como fatores que influenciam na segurança pública e até mesmo falta da responsabilização das famílias pelos jovens, precariedade de estudos estatísticos e de caso, dentre outros (NASCIMENTO, 2016, p. 31).



Além da educação como um dos remédios apontados para efetivação, a garantia e o respeito aos direitos humanos, defendo a tese de que a tecnologia também pode ser substancial para minimizar os excessos e arbitrariedades cometidas por policiais durante procedimentos de revistas, abordagens, flagrante e condução coercitiva, além de coibir acusações infundadas de má conduta.

Frisa-se que não há nenhuma intenção de desprezo pela polícia, pelo militarismo ou a existência de hierarquia na instituição, pelo contrário, defende-se o uso de tecnologia a fim de legitimar a atividade policial, reduzir os abusos cometidos por agentes, preservar o ato procedimental para que não seja anulado posteriormente, posto que a transparência que a sociedade espera é que no trâmite do devido processo legal, contemplando desde a fase investigativa até a instrução criminal, seja construído sem vícios ou abusos.

Em um Estado Democrático de Direito, a polícia, nas palavras de Matos (2013, p. 72-73), deve “buscar a verdade real dos fatos e não apontar pessoas culpadas para dar uma satisfação à sociedade, o compromisso da autoridade policial deve ser antes de tudo com a legitimidade de seu proceder funcional” de modo que a atividade policial seja transparente e encontre respaldo e confiança na sociedade (MATOS, 2013).

### **8.3 Uso da tecnologia no controle da atividade ostensiva**

É notável que a modernidade provocou inúmeras mudanças em vários setores da sociedade, mas foram poucas na Polícia Militar. Em razão disso, a instituição tem sido alvo de vários questionamentos sobre casos de violação de direitos humanos. A realidade aponta que o sistema policial tem sido esquecido na transição democrática.

Conforme aponta Luiz Eduardo Soares (2003, p. 75), “na transição democrática, todas as instituições públicas e seus procedimentos passaram por uma revisão e reajuste ao novo momento. Uma destas instituições, entretanto, acabou esquecida: a polícia”.

Tal esquecimento, segundo Soares (2003, p. 75) acabou condenando a polícia “à reprodução inercial de seus hábitos atávicos: a violência arbitrária contra excluídos (particularmente pobres e negros), a tortura, a chantagem, a extorsão, a humilhação cotidiana e a ineficiência no combate ao crime, sobretudo se os criminosos pertencem altos escalões.”

Para Jardel da Silva e Joamir Campos (2015, p. 235) “Deve-se observar que o último século foi repleto de avanços tecnológicos e que a atividade de segurança pública foi aos poucos absorvendo e implementando tais inovações.”

Nesse contexto, a inserção de ferramentas eficazes para repressão do crime é o objetivo principal da modernização da atividade policial (SILVA; CAMPOS, 2015).

Nota-se que o uso da tecnologia é uma alternativa interessante para melhorar a segurança pública. Nesse ínterim, em uma nota de opinião dada ao Money Times, Cristian Aquino aduz que:

Experiências e casos bem sucedidos aqui e no exterior mostram que tecnologias como câmeras de vigilância, inteligência artificial, integração de dados, analytics e softwares de reconhecimento facial podem contribuir de forma importante para melhoria da sensação de segurança e na redução dos índices de violência (MONEY TIMES, 2021).

Como exemplo de tecnologia que vem sendo empregada na atividade policial diz respeito ao uso de equipamentos de monitoramento. Cambria (2012, p. 02) assevera que “não demandou muito tempo, estas tecnologias foram transportadas para a esfera pública, com a implantação de sistemas de vigilância eletrônica para ruas e avenidas de grandes centros.”

Diante dos inúmeros casos de violência policial, surge como solução tecnológica o emprego de câmeras presas ao corpo dos policiais. Inclusive, ressalta Lorenzi (2021, p. 18) que “Diversos países já empregam a tecnologia ou estão em fase de testes para implementá-la, pois aparenta ser um grande passo em direção à transparência, justiça e segurança.”

#### **8.4 O flagrante delito na Zona Sul do Estado de São Paulo e a relevância das câmeras no policiamento ostensivo**

Na análise anterior, restou demonstrado o impacto que o uso das BWCs exerce sobre o policiamento ostensivo, especialmente quando as investigações estão voltadas à inquirição de possíveis delitos dos atos policiais. Em tese, vê-se que a ação judicial responsável pela análise do mérito dos fatos evidenciados na Operação Cruciatu, certamente seria bem melhor subsidiada se caso, utilizadas fossem, os registros individuais dos policiais suspeitos em sua fase instrutória.

A ausência desse recurso, em tese, reforça os entendimentos já verificados nas pesquisas anteriores. Em tese, a ação policial não fiscalizada, permite azo ao

descumprimento legal por parte de agentes mal-intencionados, especialmente pelo agente ostensivo, como servidor habilitado ao exercício do uso da força, este utiliza dos atributos em benefício próprio, e não no combate à criminalidade.

E, com base nos dados experimentais já citados, as operações policiais devidamente fiscalizadas, como efeito direto da Teoria da Dissuasão, influenciaria os agentes ao estrito cumprimento legal e, conseqüentemente, aumentaria a transparência com o uso dos instrumentos utilizados, fator principal à averiguação dos órgãos de controle da Administração Pública.

Dessa forma, as repercussões da ação policial com o uso de câmeras devidamente instaladas no uniforme, serão o alvo da análise a seguir. De certa maneira, o intuito desse exame comparativo em muito se deve ao impacto que o uso de câmeras de gravação exerce na tentativa na reconstrução da realidade dos fatos, principalmente quando o procedimento policial é motivado pela reação ao flagrante delito que, de início, já exige ações de maior repressão, em virtude do cenário de maior periculosidade.

Para tanto, à análise geral será adicionado outro estudo de caso que, diferentemente do anterior, este apresenta o uso das câmeras individuais pelos agentes de polícia, item que, após o procedimento, foi fundamental aos esclarecimentos dos fatos durante o processo de investigação.

Em tese, trata-se da abordagem policial veiculada pelo Portal G1, acontecida na zona sul da cidade de São Paulo, em 19 de novembro de 2021, na qual, policiais que exerciam o patrulhamento próximo ao Viaduto Comandante Taylor, no Ypiranga, depararam-se com um grupo de criminosos realizando um “arrastão” nos veículos que circulavam no perímetro das vias, conforme a Imagem 8 (GLOBO, 2021).

Imagem 8 - Reportagem que registra o momento do “arrastão”



Fonte: Jornal da Globo (2021)

A imagem anterior revela o instante exato no qual os criminosos tentam obstruir a passagem dos veículos, avançando sobre estes para realizar o roubo contra os condutores que ali transitavam. O registro mencionado foi disponibilizado por um popular não identificado à direção jornalística da equipe de reportagem.

Diante do flagrante, e da agitação de populares que perceberam a ação criminosa, os policiais que ali realizavam patrulha, iniciaram a abordagem contra os criminosos (Imagem 9), na tentativa de reprimir os delitos por meio do procedimento de segurança padrão.

Imagem 9 - Momento do início da abordagem



Fonte: Jornal da Globo (2021)

Após avançar sobre os criminosos, um deles foi alcançado pelos policiais (Imagem 10), enquanto os demais fugiram entre os pedestres que por ali transitavam. Segundo a reportagem, na tentativa de neutralizar a ação do criminoso, os agentes policiais advertiram verbalmente para que este deixasse seu armamento.

Todavia, no claro intuito de evadir-se do local para evitar a clausura, o criminoso reage às ordens da polícia e, conforme apurado, teria iniciado o movimento para acionar o armamento que portava para defender-se contra os agentes de segurança. Com a ação em desenvolvimento, e diante do perigo, um dos policiais aciona sua arma e neutraliza o criminoso

Imagem 10 – Reação de neutralização de um dos criminosos



Fonte: Jornal da Globo (2021)

Ainda de acordo com a reportagem, a Secretaria de Segurança Pública (SSP) pronunciou-se sobre o ocorrido, alegando que o procedimento policial foi devidamente respeitado pelos policiais, já que, no intuito de defender sua integridade, o agente de segurança alvejou o criminoso no instante exato em que este tanto desobedeceu a ordem policial, quanto iniciava o movimento para acionar a arma que portava.

Quando entrevistado pela equipe jornalística, o tenente-coronel Luiz Fernando Alves, do 46ª BPM de São Paulo, concluiu que as imagens da câmera revelam que a conduta dos policiais foi adequada. Conforme cita:

[...]O 46ª BPM foi um dos escolhidos para utilizar a bodycam e ela vem sendo útil. Hoje, se mostrou eficaz para mostrar a ação da PM. O objetivo inicial era deter. O indivíduo saca uma arma, não foi possível identificar que era um simulacro de arma de fogo. O PM reagiu de acordo com as técnicas e o indivíduo veio a óbito depois de ser socorrido com vida”, disse o tenente-coronel (GLOBO, 2021, p. 2).

Após o ocorrido, o criminoso alvejado foi levado a um hospital da rede pública mais próximo, mas, em virtude dos ferimentos, não resistiu e faleceu momentos depois. Ressalta-se que, de acordo com o Jornal da Globo, o criminoso tinha passagens por receptação e porte de entorpecentes e, no instante da abordagem, utilizava um armamento falso para realizar os roubos.

Em nota, a Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado de São Paulo (OAB-SP), pronunciou-se sobre o caso exigindo que a investigação transcorra entre os limites legais e com rigor aos envolvidos, para que os fatos sejam devidamente reconstruídos, e as sanções devidamente aplicadas.

Decerto que a neutralização policial contra os criminosos, em virtude do impacto que as imagens refletem sobre a sociedade e às instituições, despertam os sentimentos sociais diversos, especialmente no que concerne aos instrumentos e formas de aplicação e execução durante a atividade ostensiva.

Todavia, o procedimento adotado pelos agentes de segurança reforçou a atuação legalizada dos agentes, diante da situação de alto grau de periculosidade então mencionada. As imagens, de certa forma, são essenciais à descrição adequada dos fatos, principalmente quando a ação policial está em voga, vez que a neutralização visualizada, em regra, deve ser utilizada em último recurso.

Ademais, é possível extrair reflexões acerca do uso das câmeras corporais no caso em comento, com destaque à sua fundamental relevância na aferição da ação policial. Em suma, os fatos evidenciados em vídeo revelam a regular atuação dos agentes de segurança no flagrante delito, tanto no início quanto ao fim do procedimento.

As imagens obtidas são cruciais à adequada reconstrução dos fatos discutidos, especialmente para evidenciar que nenhuma ação ilícita ou desproporcional foi deflagrada pelos agentes de segurança. Dessa forma, reflete-se que, sem os registros de vídeo, o procedimento investigativo, bem como a ação judicial posterior, seria bem menos precisos quanto às conclusões extraídas da abordagem descrita.

Certamente, a adequação das investigações ao caso concreto, apresentam maior confluência com os fatos narrados e devidamente registrados por dispositivos de vídeo, quando comparados com procedimentos semelhantes que não contam com as gravações do ocorrido. E aqui centraliza-se o objeto da análise comparativa entre a situação ocorrida na Zona Sul de São Paulo, com a Operação Cruciatus já disposta em oportunidade anterior.

Em suma, a operação ocorrida no Distrito Federal (Cruciatus), que culminou na acusação de policiais supostamente envolvidos com a prática de extorsão durante a atividade ostensiva, foram reconsiderados em ação penal posterior que, após a análise dos fatos, adveio sentença absolutória, em virtude das alegações postas em juízo, não terem sido devidamente comprovadas.

É fato que a complexidade de remontar a realidade dos fatos na tentativa de consubstanciar uma “verdade judicial”, exige um esforço hercúleo das autoridades policiais e judiciais envolvidas. Ademais, salienta-se que, entre os princípios do processo, figura o Princípio da Celeridade, isto é, a necessidade de utilizar menos tempo e recursos com o regular prosseguimento do feito para atingir a resolução de mérito.

Logo, é cediço compreender que o uso das BWCs no policiamento ostensivo, direta ou indiretamente, afetaria o prosseguimento judicial posterior, vez que sua funcionalidade inova a análise do contexto fático, atribuindo características que permitem à investigação maior agilidade, segurança e eficiência no que concerne à reconstrução do contexto analisado.

Por essa razão, o cenário no qual se comparam a Operação Cruciatus e a abordagem policial ocorrida na Zona Sul de São Paulo, servem para situar a relevância que o uso das BWCs exerce sobre a atividade policial, especialmente quando o contexto depende das reações deflagradas pelos agentes de segurança, nos momentos já comentado.

De um prisma hipotético, no qual as câmeras de monitoramento individual não estivessem instaladas ou ainda não incorporadas pelos agentes envolvidos no flagrante delito ocorrido em São Paulo, cuja situação exigiu maior reprimenda dos policiais, certamente, a corporação teria maiores dificuldades para atestar a legitimidade da ação dos agentes, que, inclusive, poderiam tornarem-se réus em provável ação judicial.

Para tanto, as gravações obtidas no cortejo em análise, foram essenciais tanto à corporação policial que pôde assegurar o adequado uso da força por parte de seus agentes, quanto demonstrar à sociedade e às instituições, através da transparência das imagens, que a ação policial fiscalizada contribui com o aperfeiçoamento da segurança ostensiva.

Ressalta-se, ademais, que a presença das BWCs na hipótese da Operação Cruciatu, evidentemente afetaria na qualidade das decisões judiciais que teriam muitos outros fundamentos que confirmariam as teses aduzidas em juízo, muito embora a fase instrutória do mencionado processo tenha observado os ditames procedimentais.

Todavia, é inegável que as contribuições oriundas de uma possível gravação da atividade ostensiva praticada pelos agentes acusados, certamente poderiam alterar o curso do processo, afetando conseqüentemente na decisão judicial em análise, vez que a vídeoevidência permitiria ao Judiciário, uma melhor aproximação dos fatos alegados, podendo sanar, ainda, eventuais provas não trazidas pelas partes ao juízo.



## 9 METODOLOGIA

A Metodologia Científica, em resumo, representa o estudo dos métodos ou da forma, assim como dos instrumentos necessários com o objetivo de produzir análises com base no filtro da análise científica, isto é, reunindo os mecanismos e demais ferramentas necessárias, bem como dividir as etapas para a regular elaboração da pesquisa.

Para Severino (2000, p. 18), Metodologia seria:

[...] um instrumental extremamente útil e seguro para a gestação de uma postura amadurecida frente aos problemas científicos, políticos e filosóficos que nossa educação universitária enfrenta. [...] São instrumentos operacionais, sejam eles técnicos ou lógicos, mediante os quais os estudantes podem conseguir maior aprofundamento na ciência, nas artes ou na filosofia, o que, afinal, é o objetivo intrínseco do ensino e da aprendizagem universitária.

Para Libâneo, o objetivo da metodologia científica, a princípio, é resgatar a capacidade de uma análise crítica e devidamente fundamentada. Segundo Libâneo (2001, p. 39):

O primeiro objetivo da disciplina de Metodologia Científica é resgatar em nossos alunos a capacidade de pensar. Pensar significa passar de um nível espontâneo, primeiro e imediato a um nível reflexivo, segundo mediado. O pensamento pensa o próprio pensamento, para melhor captá-lo, distinguir a verdade do erro. Aprende-se a pensar à medida que se souber fazer perguntas sobre o que se pensa.

No trabalho científico, o pensar deve ser sistemático, verificando uma hipótese (ou conjunto de hipóteses), atribuindo o rigor na utilização de métodos científicos. Dessa forma, o trabalho científico configura-se na produção elaborada a partir de questões específicas de estudo. De acordo com o especialista Galliano (1986, p. 26), “ao analisar um fato, o conhecimento científico não apenas trata de explicá-lo, mas também busca descobrir suas relações com outros fatos e explicá-los”.

Consubstanciada, portanto, este estudo possui então os fundamentos teóricos necessários, assim como os conceitos e características gerais, para realização de estudos de mapeamento, à semelhança dos experimentos anteriores já abordados. Dessa maneira, a confiabilidade trazida pelo entendimento teórico e bibliográfico serão corroborados com análise dos dados a seguir e numerados.

Para tanto, este estudo monográfico que versa sobre a importância da utilização de câmeras de videomonitoramento individual em policiais militares, realizou pesquisas de campo para coleta de dados mais apurada acerca das opiniões, bem como informações locais acerca de premissas que estão dentro do em torno da fiscalização da atividade ostensiva.

Levando em consideração a importância da metodologia para a pesquisa científica, Marconi e Lakatos (2003, p.234) esclarecem que:

Os trabalhos científicos devem ser elaborados de acordo com as normas preestabelecidas e com os fins a que se destinam. Serem inéditos ou originais e contribuem não só para a ampliação de conhecimentos ou a compreensão de certos problemas, mas também servirem de modelo ou oferecer subsídios para outros trabalhos.

Dessa forma, serão expostas as principais características que fundamentam tanto a pesquisa bibliográfica anteriormente analisada, quanto os demais métodos utilizados que corresponde a aplicação adequada da metodologia científica neste estudo monográfico.

### **9.1 Métodos Utilizados**

Retomar os métodos utilizados na pesquisa monográfica, significa descrever os instrumentos adequados que foram escolhidos para a construção teórica então referida, especialmente no que se refere à finalidade da pesquisa. Para Rosenthal (2018, p:34):

A produção do conhecimento científico exige algumas regras/métodos imprescindíveis para o seu sucesso, o que a Metodologia Científica explica detalhadamente. Um produto acadêmico não nasce do vazio e muito menos deve ser escrito de qualquer forma. Além do passo-a-passo científico (problema, objeto, fontes, recorte temporal, metodologia, aporte teórico, debate historiográfico, entre outros), a escrita tem que ser clara e acadêmica

Dessa forma, o estudo então discutido, classifica-se a natureza aplicada, sendo que este não se limita ao estudo meramente teórico, utilizando também pesquisas de campo para análise. Já quanto à abordagem, trata-se de um estudo Quali-quantitativo, ou uma pesquisa mista, vez que se utiliza de análises qualitativas e também quantitativas através da análise de gráficos.

Quanto aos procedimentos, o levantamento bibliográfico e a pesquisa de campo foram essenciais para a compreensão sobre os fenômenos que a fiscalização

contínua através de câmeras de monitoramento exerce sobre o policiamento ostensivo.

Em tese, a pesquisa bibliográfica constitui uma das fases da investigação fundamental na elaboração de um trabalho, já que proporciona ao pesquisador, dados e informações teóricas essenciais à construção do texto, podendo, então, consolidar a definição da problemática de estudo, planejamento estratégico e na elaboração de hipóteses e possíveis soluções.

Utilizando do método indutivo, os objetivos da pesquisa foram desenvolvidos através do esquema exploratório e descritivo. Para tanto, com a delimitação temática e os métodos escolhidos, iniciou-se este estudo através de um levantamento bibliográfico para compreender como os principais teóricos acerca da formação dos Estados, tanto no contexto filosófico, quanto político e histórico, que logo foram sucedidos pela análise conceitual e normativa acerca da segurança pública no Brasil.

## **9.2 Detalhamento da Pesquisa**

A pesquisa foi realizada entre boa parte das unidades da PMMA na capital do estado, São Luís. As unidades de polícia citadas foram escolhidas pelo fato de representarem um importante marco inicial para a instalação das câmeras de videomonitoramento em agentes de segurança.

A Polícia Militar do Maranhão foi criada através da Lei Provincial nº 21 de 17/06/1836, e presente até os dias atuais, contando hoje com um quantitativo de aproximadamente 10.000 (dez mil) homens. Para tanto, utilizou-se como espaço amostral os batalhões da cidade, visto a ser a área de atuação do autor da pesquisa.

Ademais, o grande fluxo de ocorrências, estrutura dos instrumentos e a proximidade do alto comando da corporação, responsável pelas tomadas de decisão a nível estratégico, posicionam as unidades de policiamento na capital como o cerne mister para o desenvolvimento da pesquisa.

Ressalta-se que o contexto ao qual a Polícia Militar do Maranhão está inserida é de fator relevante em relação à Segurança Pública, pois tem o dever constitucional de instituição responsável por garantir a ordem pública em nível estadual. Conforme cita o artigo 144 da Constituição Federal Brasileira de 1988, § 5º: Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem públicall (CF, 1988).

Além disso, verifica-se a enorme sensibilidade de muitas abordagens da PMMA, que, se utilizados os meios com uso desproporcional da força, a probabilidade de penalizar agentes policiais, mesmo que estes tenham agido nos limites da lei, são bem maiores quando se compara o mesmo cenário com e sem as BWCs.

Assim, a análise dos dados se dará de forma probabilística, com o reconhecimento e reflexão das informações adquiridas, dados tais que serão submetidos à análise de conteúdo e análise estatística, vez que a verificação de conteúdo, por ser uma técnica de pesquisa para obter inferências válidas e replicáveis dos dados em seu contexto, encaixa-se de forma adequada à proposta exibida (KRIPPENDORF, 1980).

Quanto aos procedimentos, caracteriza-se como estudo de caso que, conforme Yin (2015) é ideal para as situações organizacionais reais, em que o pesquisador não tem controle dos fenômenos, uma vez que esse é um dos vários métodos de realizar uma pesquisa científica, onde o pesquisador investigará um fenômeno contemporâneo em seu contexto no mundo real, com pouco ou nenhum controle sobre os eventos comportamentais (YIN, 2015).

Ademais, para corroborar as teses trazidas dessa pesquisa, este estudo realizou uma entrevista com uma autoridade policial, a saber, o Cel. QOPM Wallace Gleydson Amorim Silva, Diretor do Centro Integrado de Operações de Segurança (CIOPS), cujas informações são essenciais para interpretação dos dados obtidos por meio do questionário, assim como do arcabouço teórico reunido no entorno da temática.

### **9.3 Análise e interpretação de resultados**

Os dados reunidos no em torno da pesquisa, serviram para fundamentar o contexto bibliográfico levantado para então melhor compreender como se daria a aplicação das BWCs no contexto da Polícia Militar do Maranhão. Para tanto, no segundo semestre de 2021, o espaço amostral utilizados foram as unidades operacionais da Polícia Militar do Maranhão, na capital São Luís, aos quais foram distribuídos questionários com objetivo de extrair informações dos agentes de segurança informações e opiniões fundamentais para a composição desta pesquisa. As unidades de polícia utilizadas na sondagem foram o Batalhão de Polícia de Choque, 1º, 6º, 8º, 9º, 20º e 38º Batalhões de Polícia Militar (BPM).

Salienta-se que para a pesquisa de campo em questão, utilizou-se a ferramenta de cálculo amostral para melhor delimitar os limites da pesquisa. Para Castro e De Carvalho (2001, p.1):

O cálculo do tamanho da amostra está diretamente associado a pergunta da pesquisa. Para cada pesquisa deve-se emitir uma pergunta, a qual por sua vez determinará o tipo de estudo adequado para a sua resposta. Para a implementação adequada do estudo escolhido, devemos obter uma amostra que seja representativa da população para a qual se pretende responder a essa pergunta

Dessa forma, o cálculo amostral tende a definir quais os reais integrantes envolvidos na pesquisa, de fato, compõem o grupo cuja opinião interessa à análise (CASTRO; DE CARVALHO, 2001). Ainda segundo os autores a pesquisa na área de ciências sociais necessitam de 90% de nível de confiança. Para tanto, a formulação para cálculo matemático utilizada foi a seguinte:  $n = N \cdot Z^2 \cdot p \cdot (1-p) / Z^2 \cdot p \cdot (1-p) + e^2 \cdot N - 1$  (n: amostra calculada , N: população, Z: variável normal, p: real probabilidade do evento, e: erro amostral). No Quadro 4 encontra-se o resumo com resultados após cálculo amostral.

Quadro 4: Resultados do cálculo amostral realizado para fins de pesquisa

<b>CÁLCULO AMOSTRAL</b>	
<b>Quantidade de entrevistados</b>	243
<b>Erro amostral</b>	5%
<b>Nível de Confiança</b>	90%
<b>População</b>	2322
<b>Percentual máximo</b>	50%
<b>Percentual mínimo</b>	Não definido

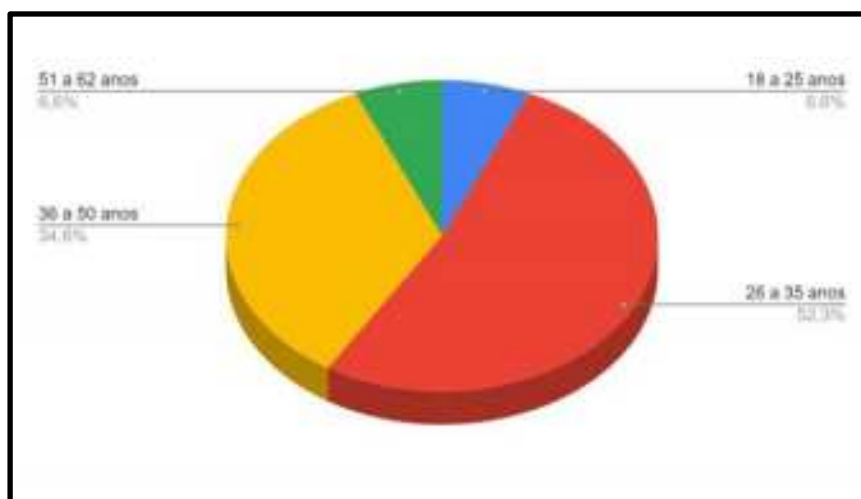
Fonte: Dados da amostra (2022)

A população acima mencionada foi obtida através do Comando de Policiamento Metropolitano (CPM), Comando de Missões Especiais (CME) e Comando de Policiamento Especializado (CPE). Dessa maneira, realizou-se ainda pesquisa no Batalhão de Polícia Militar de Turismo (BPTUR), 1ª, 3ª e 4ª Companhias Independentes (40º, 42º e 43º BPM), 1º Regimento de Polícia Montada da Polícia

Militar (RPMONT), Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE) e Comando de Segurança Comunitária (CSC), Rondas Ostensivas Tático Móvel (ROTAM), Batalhão de Polícia Ambiental (BPA), Batalhão de Polícia Rodoviária (BPRV) e Companhia de Polícia de Guarda (CPGD).

A princípio foram feitas perguntas de identificação com os agentes de segurança da Polícia Militar do Maranhão da capital São Luís, iniciando com questionamento acerca da sua idade, Gráfico 4, para melhor compreender o perfil dos policiais analisados, assim como diferenciá-los no estudo geral, para então, traçar suas características diante da pesquisa.

Gráfico 4 – Faixa etária dos policiais

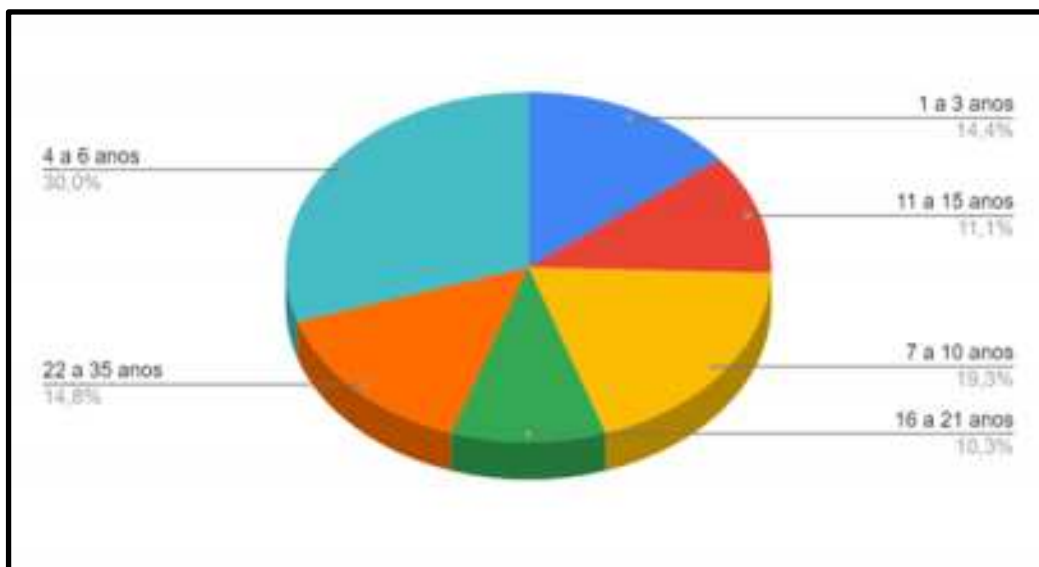


Fonte: Dados da pesquisa (2022)

De acordo com os dados do gráfico, cerca de 6,6% dos policiais indagados estão dentro da maior faixa etária, isto é, entre 51 e 62 anos. A faixa etária, que corresponde a um número semelhante ao do mencionado, corresponde aos policiais que têm entre 18 e 25 anos, e corresponde a 6,6%. Quando se analisa, todavia, a faixa etária que corresponde a policiais cuja idade está entre 36 e 50 anos, nota-se um percentual de 34,6%, enquanto os policiais que estão entre 26 e 35 anos, corresponde ao quantitativo de 52,3% de todos os indagados.

Em seguida, o estudo prosseguiu realizando os demais questionamentos, sendo que o próximo se refere a quantidade de tempo que o policial questionado exerce suas funções na Polícia Militar do Maranhão conforme se vê no Gráfico 5.

Gráfico 5 – Tempo de serviço na PMMA



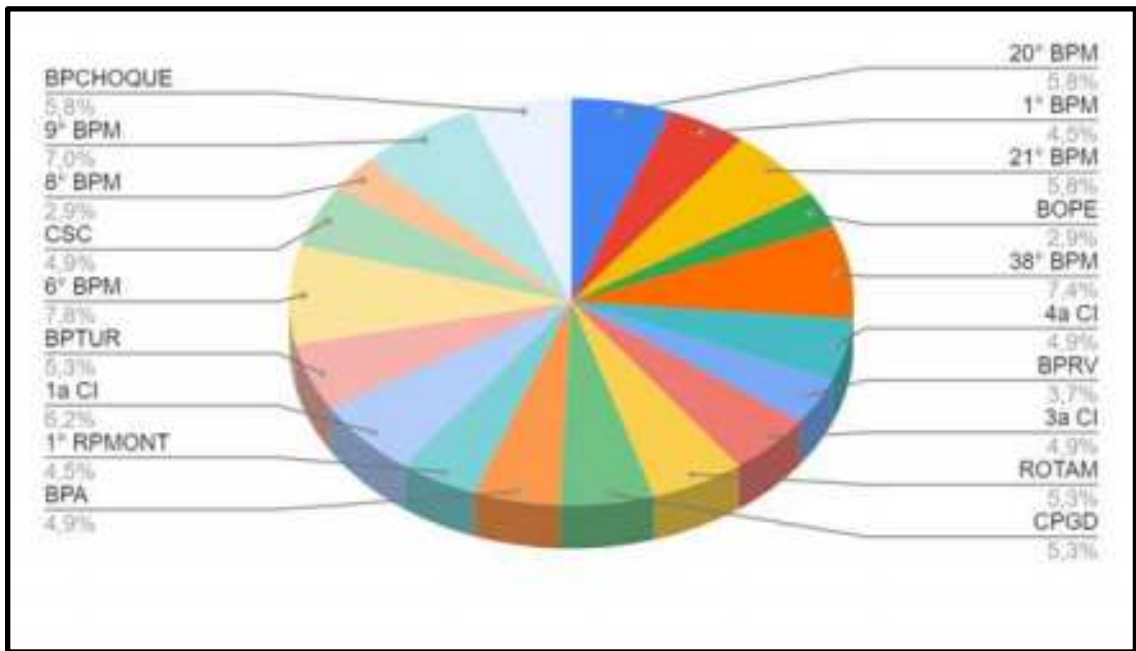
Fonte: Dados da pesquisa (2022)

O questionamento anterior é fundamental para determinar a experiência que o agente de segurança tem no exercício da atividade ostensiva, vez que, se o tempo de trabalho na corporação certamente influenciará no seu ponto de vista acerca do uso de câmeras de monitoramento individual em policiais.

De acordo com os dados do gráfico, a maior parte dos policiais, 30%, compõem a corporação entre quatro e seis anos, enquanto os agentes de maior longevidade da polícia militar, correspondem a somente 14,8%. Já os policiais que exercem atividade entre 11 e 15 anos, são 11,1% do público-alvo, enquanto aqueles que já exercem suas atividades a mais de 16 e menos de 21 anos, somam aproximadamente 10% dos indagados.

O próximo gráfico, que se relaciona a distribuição dos policiais questionados entre as unidades de Polícia Militar, apresentará certo equilíbrio nas informações, vez que a distribuição equânime entre os agentes tenha sido notada na então pesquisa, como se nota no Gráfico 6.

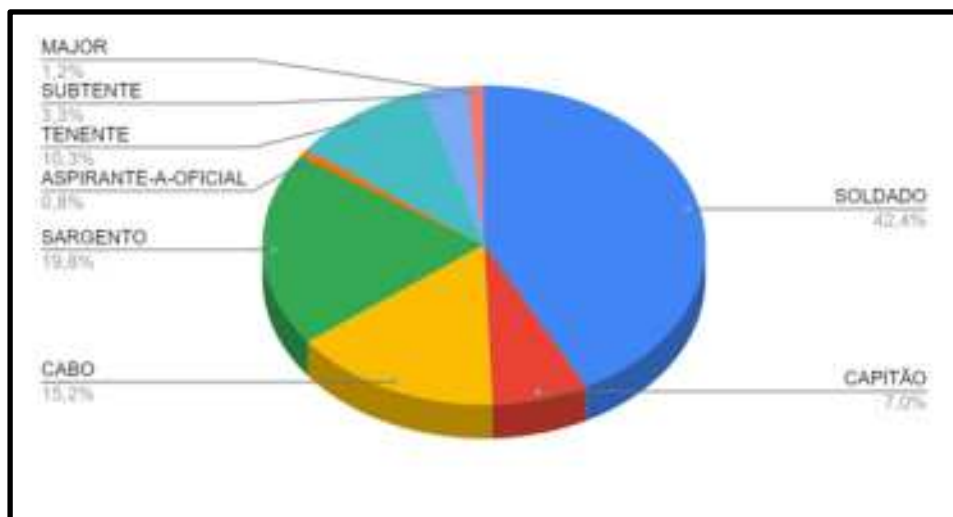
Gráfico 6 – Unidade na qual exercem suas funções



Fonte: Dados da pesquisa (2022)

Posteriormente, serão reproduzidos os dados que se referem à graduação ou posto que o agente de segurança se encontra no instante em que respondeu aos questionamentos. Para tanto, o Gráfico 7 resume o quantitativo de posto ou graduação que cada policial ocupa na corporação.

Gráfico 7 – Posto ou graduação na Polícia Militar do Maranhão



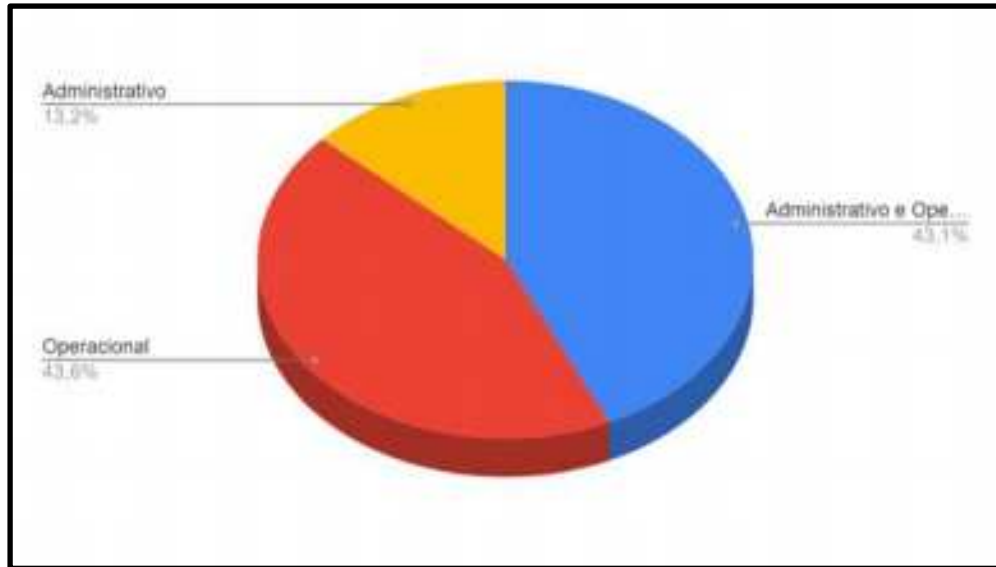
Fonte: Dados da pesquisa (2022)

Já no Gráfico 8, serão expostos os percentuais que correspondem à funcionalidade na unidade policial em que atua. Relembra-se que os dados a seguir,



na construção dos experimentos já mencionados neste estudo, foram fundamentais para compreender o fenômeno do uso das BWC em agentes com diferentes atribuições.

Gráfico 8 - Setor na qual exercem suas funções

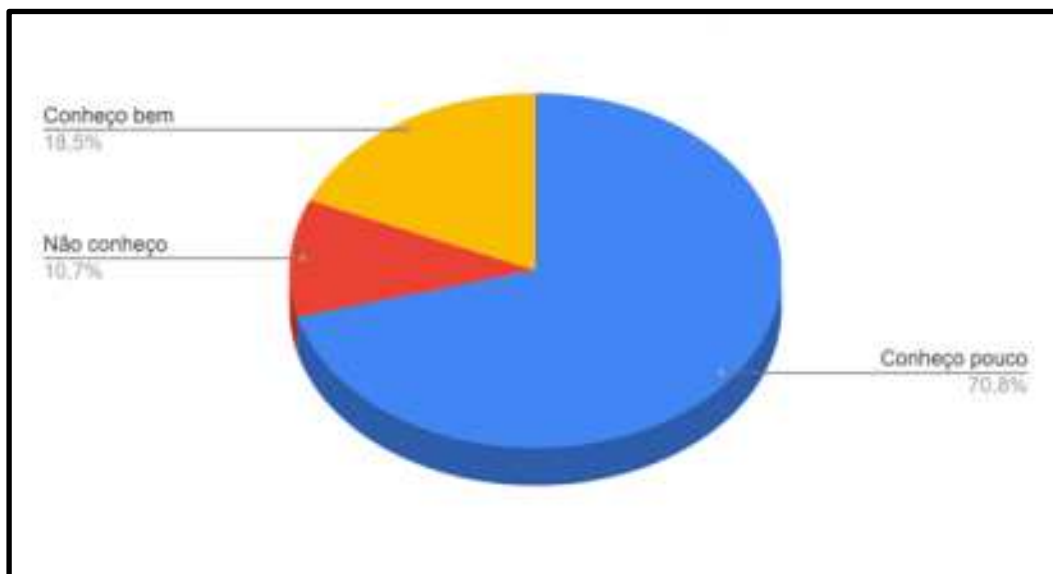


Fonte: Dados da pesquisa (2022)

Com a sondagem inicial realizada, é possível definir o perfil dos policiais que fizeram parte dos questionamentos durante a pesquisa. Percebe-se pelas informações expostas, que a maior parte dos integrantes já detém relevante experiência com o exercício da atividade ostensiva. Para tanto, a análise iniciará a expor as opiniões que estes agentes, diante das experiências vivenciadas, possuem respeito do uso de câmeras individuais.

Quando questionados acerca do conhecimento geral acerca do uso das BWCs, as respostas equivalem ao exposto no Gráfico 9:

Gráfico 9 – Grau de aprofundamento com a temática do uso de câmeras individuais na atividade policial

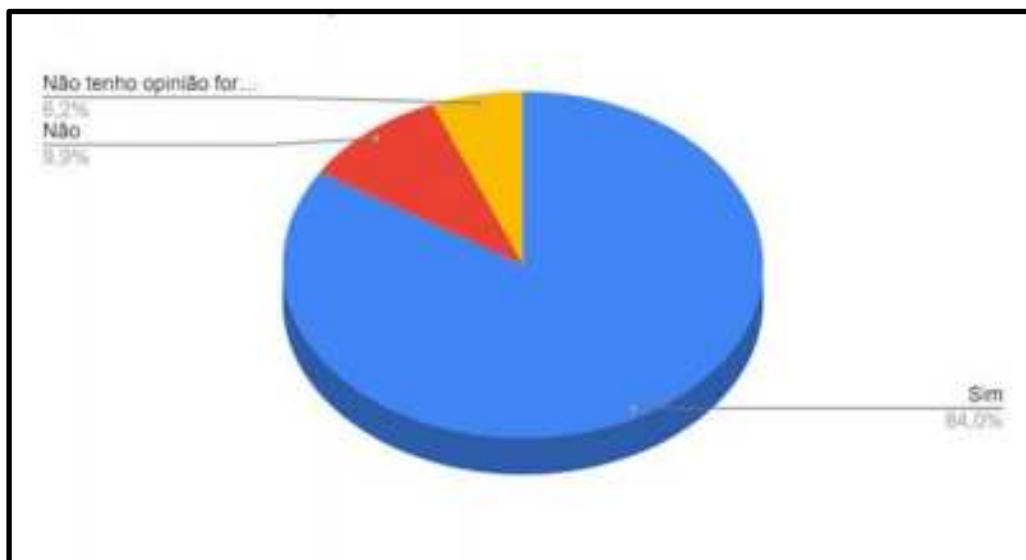


Fonte: Dados da pesquisa (2022)

Com os dados anteriores, a incipiência da temática discutida que envolve o uso da monitoração individual e contínua dos policiais, evidencia a pouca disseminação dessa tecnologia na sociedade brasileira. Em tese, diferentemente do que se constatou na pesquisa de *Isle of Wight*, cuja população, em números relevantes, não apenas conhecia o assunto quanto endossava a adoção das medidas, o Brasil ainda inicia as tratativas para inserir a cultura da vigilância individual entres os agentes de segurança. Ainda assim, 89,3% dos policiais militares da PMMA conhecem a temática das câmeras individuais.

Logo após, o questionamento direcionado ao público-alvo diz respeito ao nível de confiabilidade que o policial tem nos possíveis efeitos do uso desse dispositivo. Dessa forma, é possível notar que os resultados são semelhantes a outros estudos nos quais a mesma experimentação foi instaurada, Gráfico 10.

Gráfico 10 – Câmeras individuais podem proteger policiais de acusações infundadas de má conduta ou abuso de poder



Fonte: Dados da pesquisa (2022).

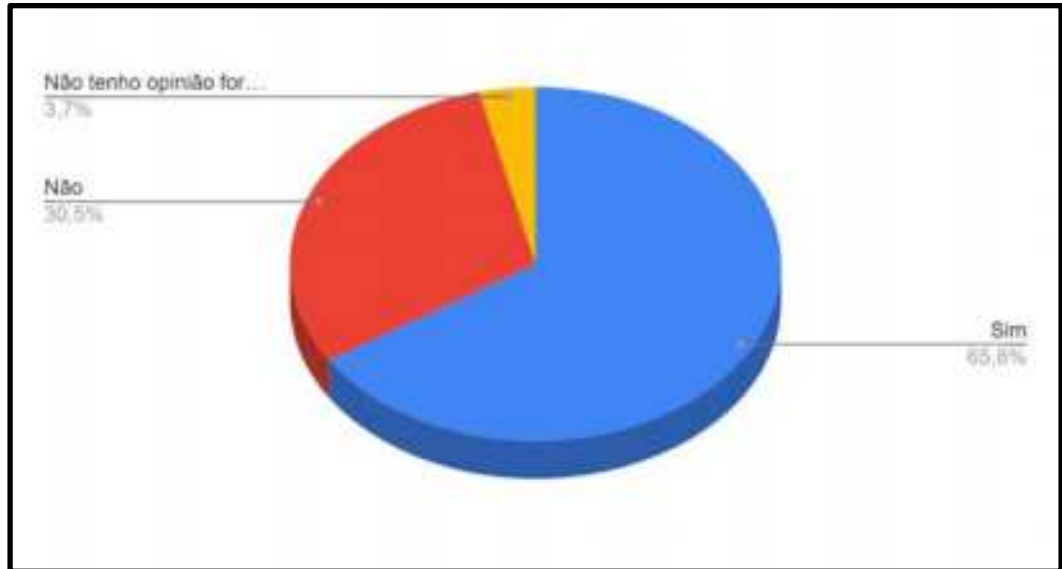
Com ampla vantagem, os agentes pesquisados aduziram que os registros de vídeo certamente auxiliariam no combate à falsas alegações contra policiais que não apenas estão envoltas do abuso de poder, mas podem estender-se para acusações com maior grau de reprovabilidade e dano ao bem jurídico, algo que, efetivamente, eleva o teor das punições, caso os fatos sejam evidenciados em processo judicial.

Logo, especialmente pelo fato de alguns transeuntes não concordarem ou até mesmo reagirem à abordagens policiais de maneira desmedida, os agentes de polícia observam no registro de vídeo uma oportunidade fundamental para corroborar suas teses defensivas em eventuais investigações.

Dessa maneira, o Gráfico 10 resume bem o sentimento dos agentes de polícia pesquisados quanto aos avanços que podem advir do uso das BWCs nos uniformes, isto é, a garantia de tanto exercer sua atividade profissional quanto ter a garantia de, através da vídeoevidência, não ter sua ética e observação ao regimento questionadas sem que este não tenha prova robusta para o exercício do contraditório.

Os dados anteriores corroboram as informações do Gráfico 11, que, por sua vez, foi dedicado a sintetizar as respostas quanto à possibilidade de evitar que diversas abordagens possam evoluir para ocorrências mais graves, a partir da perspectiva dos policiais.

Gráfico 11 – O uso de câmeras individuais pode impedir que uma ocorrência simples venha a se agravar

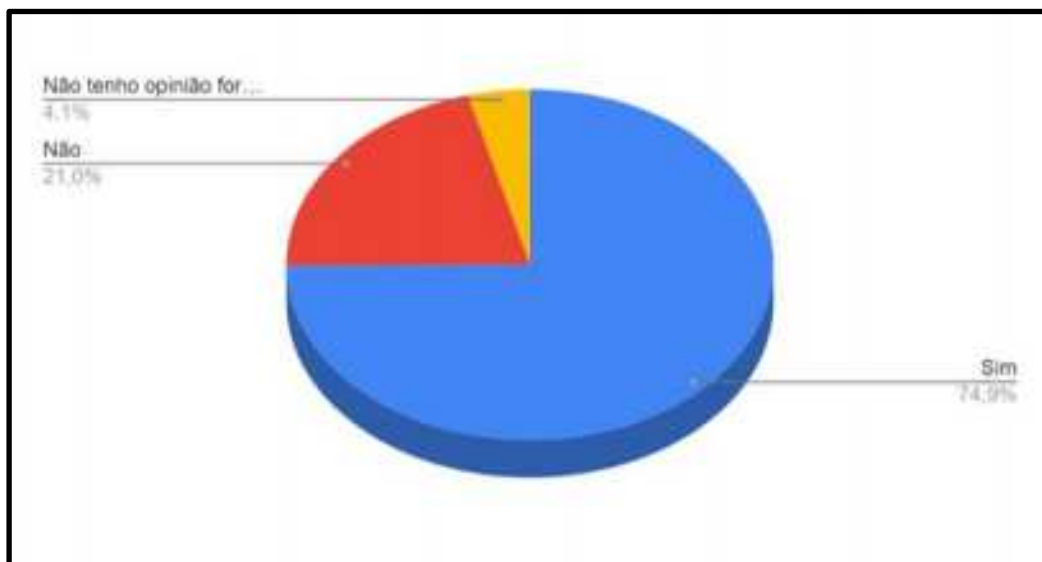


Fonte: Dados da pesquisa (2022)

As respostas do Gráfico 11 em muito evidenciam os dados trazidos pelo Gráfico 10 por diversas razões. A primeira delas refere-se ao fato do sentimento de segurança demonstrado pelo policial com o uso das BWCs. Se este considera melhor que a atividade ostensiva seja individualmente monitorada pelo fato de a presença da câmera gerar os efeitos da dissuasão delitiva nos indivíduos (teoria aqui já desenvolvida) certamente, as abordagens simples tendem a permanecer como estão, vez que o videomonitoramento desestimulará a prática de outros crimes.

A Teoria da Dissuasão anteriormente mencionada, em suma, irá surtir seus efeitos tanto sobre o indivíduo quanto sobre o agente de segurança. De certa forma, pelo simples fato de o policial exercer o Poder de Polícia do Estado, este certamente estará submetido às regras e demais normas que regulam a atividade do agente de segurança. E, com o uso das BWCs, a dissuasão aqui discutida induzirá o policial a agir dentro dos limites da lei, conforme corroborado por ampla maioria, isto é, 74,9% dos agentes indagados no Gráfico 12.

Gráfico 12 – A câmera individual aumenta o profissionalismo e a responsabilidade do policial

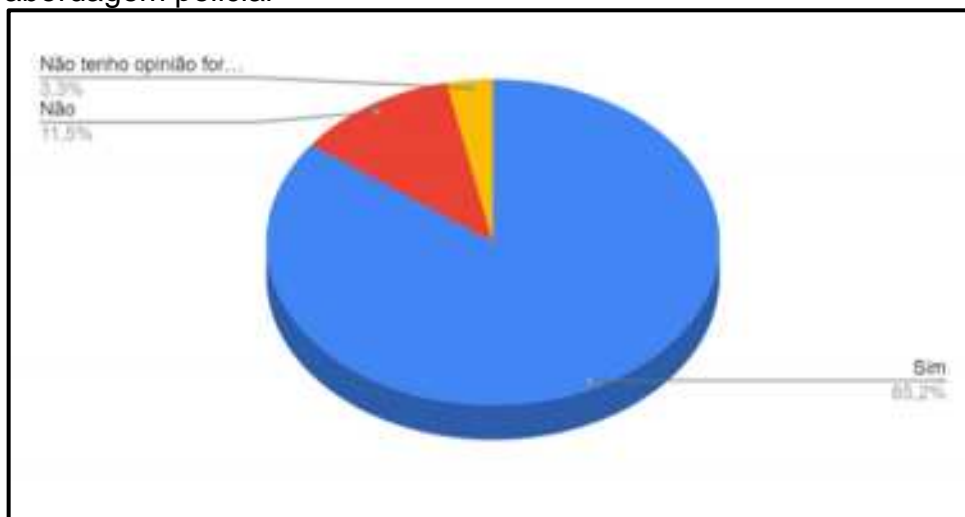


Fonte: Dados da pesquisa (2022)

Compulsando os dados anteriores, é certo que a vigilância contínua dará garantias essenciais ao policial que atua dentro dos limites legais e com total observância ao procedimento. Todavia, é necessário ressaltar os efeitos sobre os indivíduos que resultaram do uso das BWCs, que, certamente, não estão restritos somente à dissuasão.

Assim também, os policiais acreditam que a BWC é uma ferramenta que pode dar mais transparência a abordagem policial, Gráfico 13.

Gráfico 13 – A câmera individual melhora a transparência durante a abordagem policial

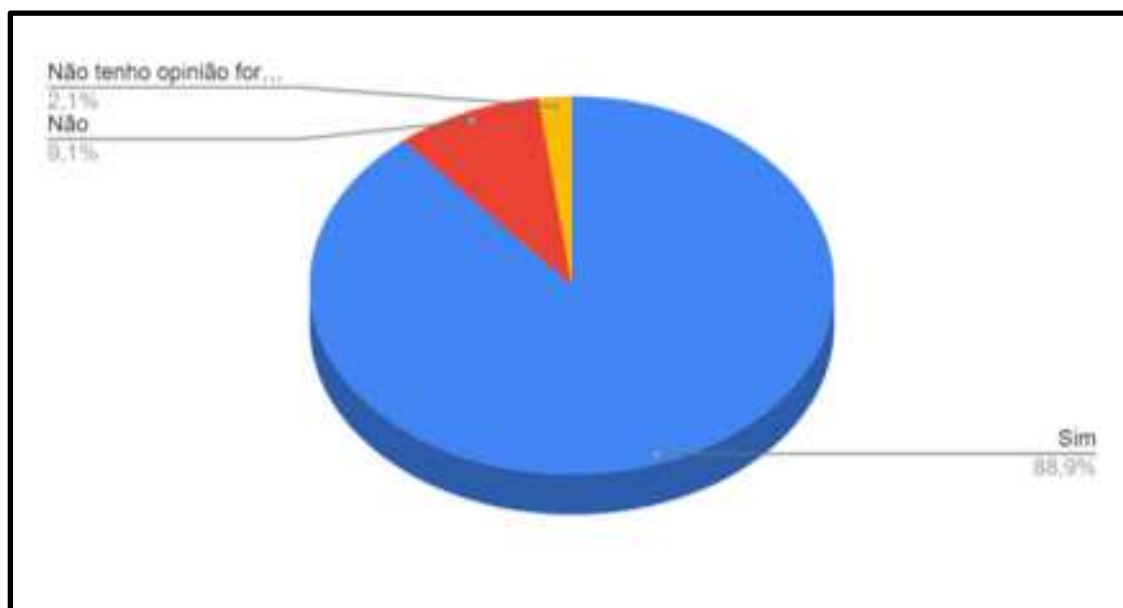


Fonte: Dados da pesquisa (2022)

Em verdade, o uso das câmeras refletirá numa evidente melhora na prestação do serviço da segurança pública, vez que não apenas induzirá os observados ao cumprimento da lei, quanto será responsável pela melhora da qualidade das decisões judiciais, tendo em vista que a validação do vídeo evidência como prova processual, será capaz de melhor aproximar a verdade judicial da verdade dos fatos analisados em juízo.

Logo, diante deste fenômeno puramente processual, questionou-se aos policiais, conforme Gráfico 14, se os efeitos aqui teorizados seriam, no ponto de vista dos agentes, corroborados em campo.

Gráfico 14 – As câmeras individuais servem como um mecanismo eficaz na produção de provas



Fonte: Dados da pesquisa (2022)

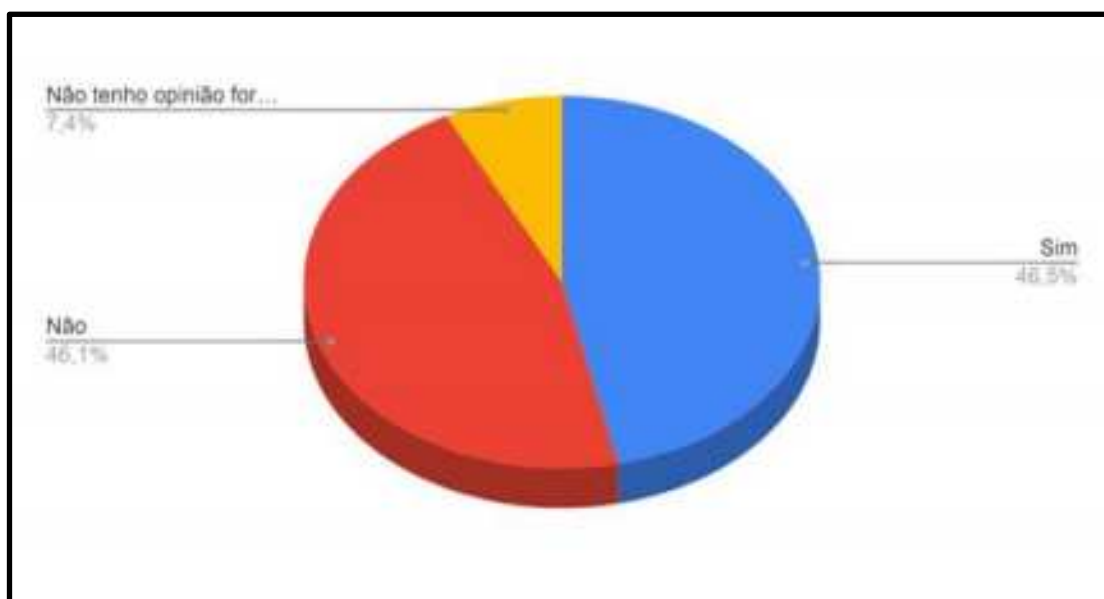
A ilustração anterior, na qual se indica que 88,9% dos agentes questionados reafirmam que o uso das BWCs seria importante na produção de prova processual, somente 9,1% dos policiais não concordaram com a afirmação. Esses relatos, em suma, reforçam os entendimentos acerca da aceitabilidade do uso das câmeras de monitoramento individual quanto aos seus efeitos secundários, conforme já trazido à baila por esta pesquisa em oportunidade anterior.

Tais dados reforçam a tentativa de reafirmar os fatos durante as próprias investigações que são conduzidas pela corporação, quanto para corroborar os fatos em juízo. E, de certa forma, o uso das BWCs como instrumento de fiscalização seriam

essenciais para sanar uma lacuna tão evidente no cotidiano policial, isto é, a fragilidade de consubstanciar os acontecimentos que ocorreram em eventuais abordagens cuja ocorrência possa ou não ter evoluído para níveis elevados.

Assim, conforme se vê no Gráfico 15, as câmeras de monitoramento seriam essenciais para consubstanciar a veracidade dos fatos trazidos pela autoridade policial, vez que, como será observado, muitos ainda enfrentam dificuldades para remontar e comprovar os acontecimentos diante das investigações.

Gráfico 15 – Questionamento se eles já tiveram dificuldade em dar credibilidade à versão apresentada no Boletim de Ocorrência em audiências judiciais



Fonte: Dados da pesquisa (2022)

Noutra oportunidade, questionou-se aos agentes se estes, de certa maneira, interpretavam que a possível instalação das câmeras nos uniformes policiais e a conseqüente vigilância contínua, retiraria sua autonomia face às abordagens e demais procedimentos que estes vivenciarão na atividade ostensiva.

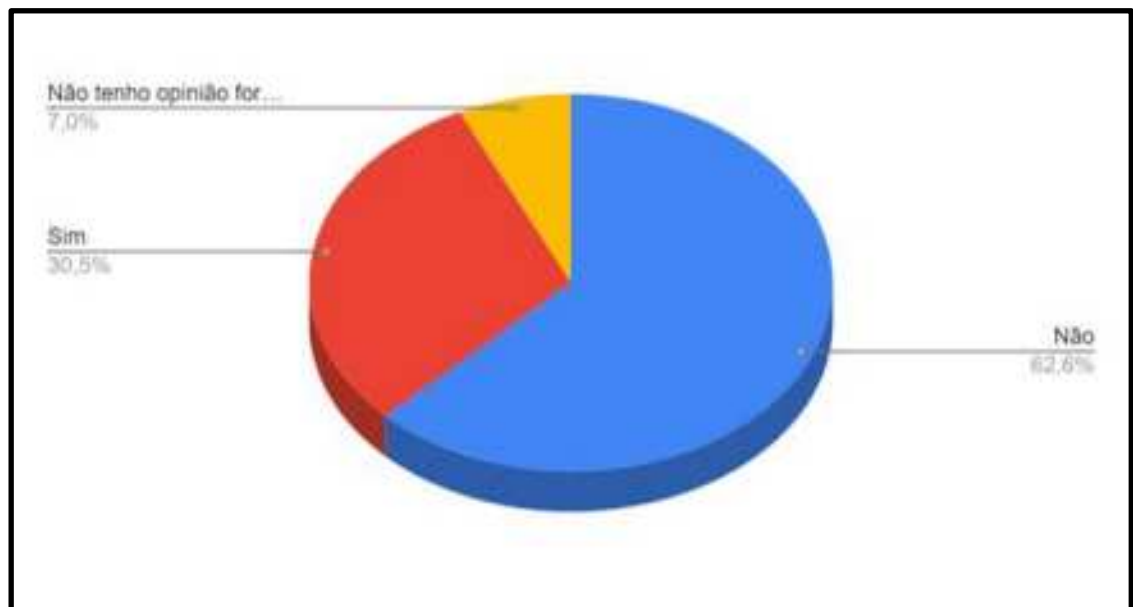
A princípio, é cediço compreender as razões desse questionamento, vez que em muitos procedimentos policiais, especialmente em operações de alto risco, que estes utilizem meios mais coercitivos do que se estivessem em situações de menor periculosidade.

Assim, a coerção exercida com o uso majorado da força estaria ameaçado, tendo em vista que o agente de segurança sentiria-se dissuadido a evitar maiores

movimentos contra o(s) indivíduo(s) abordado(s), na clara tentativa de produzir provas contra si em eventuais investigações.

Todavia, os resultados foram diversos, evidenciando que, no ponto de vista do policial militar que fez parte da pesquisa, a autonomia do exercício de sua atividade profissional estaria preservada, mesmo com o uso das BWCs, Gráfico 16.

Gráfico 16 – A instalação e uso das câmeras individuais diminuem a autonomia do policial militar no exercício de sua atividade



Fonte: Dados da pesquisa (2022)

O resultado anterior, isto é, 62,6% para “Não” e 30,5% para “Sim”, ressalta a segurança com a qual a maior parte dos agentes policiais interpreta como seriam os efeitos do uso das câmeras de monitoramento individual, se instaladas no fardamento do indagados.

E isso se deve, em grande parte, pelo fato do policial, durante o período de sua formação, compreender os mecanismos envolvidos no exercício da ostensividade e, principalmente, por reconhecer que durante os procedimentos, o policial centraliza o monopólio da violência. Logo, em qualquer abordagem, seja simples ou complexa, ele conduz as ações e determina como os suspeitos ou investigados devem reagir nesse contexto.

Ademais, as BWCs exercem papel fundamental no ganho da transparência da atividade policial. Em tese, isso tanto beneficia os sujeitos que possam eventualmente titularizar processo judicial contra policiais, quanto na tentativa de

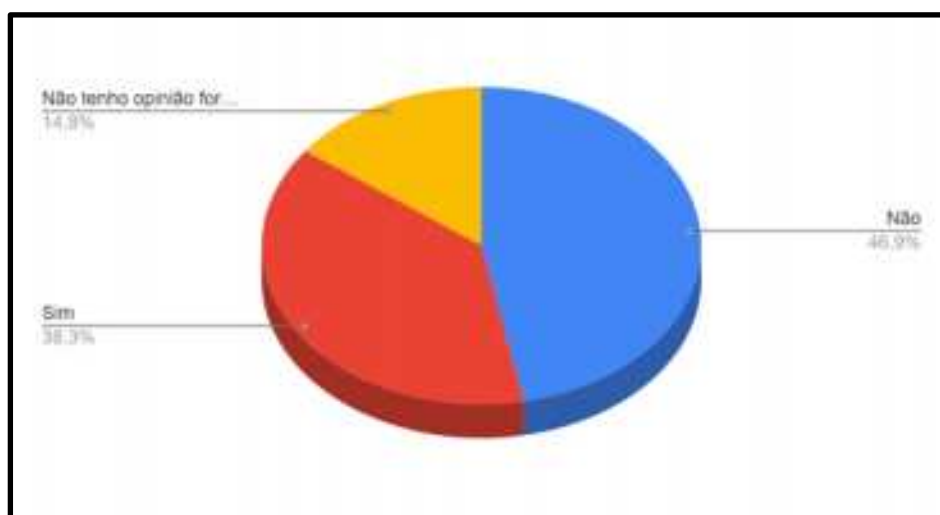


consubstanciar sua tese defensiva, caso este figure como réu na ação. Dessa forma, o registro da videoevidência, em verdade, busca efetivar a transparência da atividade policial, e não lhes retirar a autonomia da prática ostensiva.

Os conceitos expostos, de certa forma, reúnem-se num conjunto de mudanças que alteraria abruptamente o contexto no qual os policiais se relacionam com a sociedade. Assim, o fenômeno de contagious accountability ou responsabilização contagiosa, já citada e desenvolvida em anterior oportunidade, que aduz à uma mudança de comportamento entre indivíduos de uma corporação em prol da observação legal devido à continuada vigilância, ainda enfrenta tabus de efetivação num cenário cuja cultura da responsabilidade ainda não esteja aflorada.

Dessa forma, um curioso dado foi observado na aplicação do último questionamento. Muito embora os gráficos anteriores tenham demonstrado uma possível aceitação dos policiais que fizeram parte da pesquisa quanto às medidas de videomonitoramento individual, no Gráfico 17, porém, houve uma mudança no cenário, vez que a maior parte dos agentes respondeu que as BWCs não seriam bem recebidas pelas policiais da Polícia Militar do Maranhão.

Gráfico 17 – Opinião dos policiais se a instalação das câmeras individuais seria bem recebida entre os policiais da PMMA



Fonte: Dados da pesquisa (2022)

Decerto que as informações trazidas pelo Gráfico 17 revelam que a corporação policial, pelo menos entre os participantes da pesquisa, não aceitaria com facilidade as novas medidas de fiscalização da atividade ostensiva. E isso muito se

deve às dúvidas quanto ao funcionamento dessa nova tecnologia quando incorporada ao cotidiano policial, especialmente no que concerne ao tratamento dos dados registrados pelas câmeras.

Outro aspecto que possa ter sido relevante nas respostas dos agentes, refere-se à pouca disseminada *contagious accountability*, ou seja, uma responsabilização coletiva nas unidades policiais que ainda é introduzida com a possibilidade da adesão às BWCs.

Todavia, insta ressaltar que a *contagious accountability* não apenas se desenvolve com o uso das câmeras. Na verdade, este conceito faz parte de um conjunto de interações que, aliadas à preservação da ética institucional, produz nos agentes um autorreconhecimento dos impactos de suas ações na corporação como um todo.

Por essa razão, ainda que os agentes pesquisados tenham, em sua maioria, respondido que as medidas não seriam bem aceitas no contexto dos policiais em geral, isso não significa que a corporação que integre não tenha apreço pela responsabilidade institucional ou pela transparência pública, mas tão somente revela um fenômeno comum de novas medidas, isto é, uma certa desconfiança face ao modelo ainda não muito conhecido.

Todavia, as respostas obtidas no último gráfico não refletem a opinião das demais instituições. No estado do Maranhão, a exemplo, uma possível utilização de câmeras individuais já foi pauta de debate na Assembleia Legislativa do Maranhão (ALEMA). Por meio da Indicação 2529/2021, o Deputado Estadual Leonardo Sá sugeriu a adoção da ferramenta pela Polícia Militar do Maranhão (ALEMA, 2021). Em reportagem exibida pela TV Assembleia Maranhão em 11 de agosto de 2021, o Deputado afirma o seguinte:

Isso vai dar transparência a nossa polícia nas abordagens, diminuir a criminalidade, facilitar a elucidação de crimes e de uma vez por todas melhorar a relação da Polícia Militar com a sociedade. Tenho certeza que essa medida, sendo implantada pelo Governo do Estado vai diminuir de uma vez por todas a criminalidade em todo estado do Maranhão (ALEMA, 2021).

Nota-se na fala que o Deputado foi bastante otimista em seu posicionamento ao tratar da implantação da ferramenta na PMMA. Na mesma reportagem o Comandante Geral da PMMA, o Coronel Pedro Ribeiro também expressa sua opinião a respeito da adoção da tecnologia:

O policial militar quando age, atua conforme a lei através de procedimentos. No caso de uma busca pessoal ou uma busca em domicílio e nas abordagens veiculares, o policial usa de procedimentos amparados na lei. Assim, a câmera vem justamente para dar sustentabilidade a essa ação policial (ALEMA, 2021).

Assim, observa-se que a tecnologia tem apoio do Comandante Geral da instituição, pois ele acredita que ela serve para respaldar e promover mais confiança na realização do trabalho do policial.

#### **9.4 Análise da entrevista**

Conforme já mencionado, a pesquisa em questão utilizou-se de uma entrevista aplicada à autoridade policial, com cinco perguntas abertas (ver APÊNDICE A), Acerca dos possíveis impactos do uso das câmeras de videomonitoramento individual em policiais militares. Para tanto, a entrevista foi aplicada ao Coronel Wallace Gleydson Amorim de Sousa, comandante do Centro Integrado de Operações de Segurança (CIOPS), cujas contribuições foram essenciais para fundamentar a tese até então discutida.

Buscou-se inicialmente saber quais os principais desafios enfrentados no uso da tecnologia das câmeras de videomonitoramento que são atualmente utilizadas no Maranhão (pergunta 01), obtendo a seguinte resposta:

Os maiores desafios enfrentados se referiam aos equipamentos que datam o ano de 2012, são equipamentos antigos que funcionam de forma ininterrupta. Porém, foram adquiridos novos equipamentos após a realização de licitação. Pode-se mencionar também os contratos com empresas para realização da manutenção, que são de alto custo (ENTREVISTADO)

É possível compreender da resposta anterior, que diversos são os desafios de aperfeiçoar as corporações militares com a adesão de novas tecnologias. De certa forma, o aperfeiçoamento que concerne ao exercício da segurança pública no Estado brasileiro, deve assumir características que tragam soluções para os problemas que envolvem o exercício da atividade ostensiva pelos policiais.

Esse fato é evidenciado na resposta primeira do entrevistado. Ademais, salienta-se que a dificuldade de adquirir equipamentos que satisfaçam o cotidiano do agente de segurança também se mostra uma dificuldade na tentativa de incorporar as medidas as unidades de segurança, pois como já discutido em oportunidade anterior,

é necessário que haja um procedimento padrão que permita a gravação do cotidiano policial, sem que este possa violar direitos e garantias fundamentais.

Todavia, muito embora a incipiência tecnológica do contexto das BWCs possa atrapalhar tal adesão, esta facilmente seria sanada com o uso de licitação para melhor encontrar os equipamentos que serão utilizados eventualmente pelos policiais militares, de acordo com a resposta anterior.

No questionamento seguinte, indagou-se ao entrevistado como funciona a classificação das imagens obtidas pelas câmeras do Centro Integrado de Operações Policiais (CIOPS). Por quanto tempo estas ficariam armazenadas e se elas seguem o que dispõe a Lei de Acesso à Informação:

Cada operador possui em torno de dez câmeras para serem analisadas, aquelas na qual indica alguma ocorrência passam a ficar sob o controle do operador, enquanto as outras entram no modo *preset*, captando movimentos pré-determinados. Assim, a classificação da ocorrência vai de acordo com a observação do operador. Essas imagens também são tratadas no Núcleo de Análise de Vídeos. Em relação ao armazenamento, as imagens ficam armazenadas em torno de trinta a trinta e cinco dias. O CIOPS está fazendo a aquisição de alguns HD's para que possamos aumentar essa capacidade de armazenamento. Esse tempo poderá ser reduzido no caso de aquisição de novas câmeras. Todas as pessoas têm acesso a informação, desde que sejam a vítima ou alguém constituído, a exemplo do advogado, através de requerimento preenchido no CIOPS, além das demandas judiciais, do Ministério Público e das delegacias (ENTREVISTADO).

Em análise da resposta anterior, nota-se que o CIOPS, já utiliza um mecanismo categorizado para o tratamento das imagens obtidas por câmeras de maneira geral, sendo em média dez câmeras de responsabilidade de cada operador, enquanto as demais não verificadas, entram no modo *preset*, isto é, são acionadas quando movimentos específicos previamente configurados são registrados.

Ademais, todos os procedimentos de verificação dos registros das câmeras estão submetidos aos ditames da Lei de Acesso à Informação, estando à inteira disposição de qualquer vítima ou pessoa constituída que tenha legitimidade, ou o Ministério Público, delegacias e demais provimentos judiciais, para, através de requerimento, solicitar os vídeos capturados.

Percebe-se, também, que, por se situar numa região cujo número de ocorrências tem crescido nos últimos anos, surgem certas dificuldades de armazenar todo o vídeo capturado que, por óbvio, utilizam de grande espaço em mídias de

armazenamento eletrônico, razão pela qual existe a necessidade expandir a capacidade de arquivar os registros.

No terceiro questionamento, perguntou-se como funciona a estrutura para armazenamento das imagens obtidas pelas câmeras de monitoramento do CIOPS, assim respondida:

Os servidores ficam no Centro de Processamento de Dados (CPD), uma sala reservada de acesso restrito, com refrigeração 24h, fazendo uso de ar-condicionado reserva para o caso de algum outro deixar de operar. Esse equipamento foi ampliado recentemente após a licitação que foi realizada. Além dos HD's foram adquiridas também novas câmeras OCR/LPR, câmera de reconhecimento de placas veiculares, e câmeras de reconhecimento facial (ENTREVISTADO).

Dessa forma, interpreta-se que o armazenamento não apenas conta com uma sistemática de averiguação, meio pelo qual os servidores responsáveis analisam as imagens e registram possíveis ocorrências, bem como contam com uma estrutura de segurança aos dispositivos de mídia para, então, garantir a preservação dos dados devidamente registrados. Como cita Carvalho (2009, p. 26) "A política de segurança da informação define um padrão de segurança a ser adotado por toda organização, pessoal técnico, gerencial, operacional e usuários internos e externos".

Ademais, o Centro de Processamento de Dados (CPD), conta com outros dispositivos que detém a tecnologia de Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR) e o "License Plate Recognition" (LPR) ou Reconhecimento de Placas em Veículos, itens essenciais à eficiência da atividade ostensiva.

Em suma:

[...]T tecnicamente, OCR é a sigla de Optical Character Recognition (Reconhecimento de Caracteres Óticos), que é uma versão eletrônica ou mecânica de imagens de textos escritos à mão, impressos ou digitados em máquinas codificadas. A técnica é amplamente usada para a entrada de dados de diferentes tipos de registros de papéis de dados, sejam eles faturas, documentos, cartões de visita, cartas, ou outros tipos de dados estáticos impressos.

Quando o texto é digitalizado, ele pode ser eletronicamente procurado e editado, armazenado de maneira mais compactada e exibido online. Ele permite que os dados sejam usados em processos como texto para voz, traduções feitas por máquinas e mineração de textos.

Já o *License Plate Recognition* (LPR), ou Reconhecimento de Placas de Veículos é um recurso que permite a identificação de uma placa de veículo no

momento da sua entrada. A identificação é efetuada através da leitura realizada por uma câmera.

Pode-se configurar para que apenas seja necessário o reconhecimento da placa para a validação, ou para que o sistema também exija a leitura de um crachá.

Ressalta-se, ainda, que um provável sistema de armazenamento de registro de videoevidência obtidos no contexto da fiscalização de policiais militares, já contaria com uma extensa estrutura capaz de garantir a segurança dos vídeos gravados, permitindo, além disso, ampliar o nível de qualidade com o uso de tecnologias que já estão presentes na corporação, ou seja, o OCR e o LPR.

Noutra oportunidade, arguiu-se acerca da avaliação individual do entrevistado, enquanto servidor de segurança pública, acerca do uso de câmeras de videomonitoramento individual pelo CIOPS pelos policiais militares do Maranhão e, se este auxílio teria contribuições positivas ao exercício da atividade ostensiva.

“O videomonitoramento serve para respaldar e legalizar a ação policial. Por exemplo, quando uma blitz é realizada próxima a uma câmera do CIOPS é possível ter o controle do ambiente, do que está acontecendo, dos veículos que estão sendo abordados, como as situações se desenvolveram. Servindo assim para respaldar o policial, apesar de não haver áudio, existe a visão do que está acontecendo, ficando registrado. Já o monitoramento individual possui a vantagem da aproximação da imagem e captação de áudio, como se deu a abordagem e qual foi o tipo de tratamento utilizado pelo policial. Desse modo é algo muito interessante, principalmente no que se refere a atuação policial na Lei seca, pois geralmente o condutor se encontra alterado. Observando o que dispõe o art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro, existe a questão da recusa e assim a câmera individual facilita a obtenção de provas por conta das características necessárias, que não conseguem ser captadas pelas atuais câmeras do CIOPS.”

A resposta anterior assemelha-se às impressões iniciais de cada agente de segurança, tanto verificados no desenvolvimento deste estudo monográfico, quanto pelos demais policiais averiguados pelos experimentos de Rialto, Califórnia, EUA, *Isle of Wight*, no Reino Unido e em Montevideo, Uruguai.

A tendência dos agentes de segurança, especialmente quando se analisam acusações de uso desproporcional da força em abordagens ou por falsas alegações de delitos, é reagir de maneira positiva quanto ao uso das imagens, vez que ali existe a oportunidade de produção de provas robustas a seu favor, em situações de alta complexidade.

O exemplo trazido pelo entrevistado exalta o uso das BWCs nos uniformes policiais, já que as fiscalizações de trânsito, ou *blitz*, principalmente quando se

averigua a condução de veículos por condutores alcoolizados, a reação negativa dos condutores muitas vezes não é registrada e, por essa razão, acaba por descredibilizar os relatos dos policiais em prováveis casos de delitos ocorridos nesse tipo de fiscalização.

Por essa razão, afirma-se que “o videomonitoramento serve para respaldar e legalizar a ação policial” (ENTREVISTADO). Tendo em vista que o registro de vídeo consubstancia, de maneira fulcral e definitiva, os reais acontecimentos decorridos na abordagem, a ação policial dificilmente seria questionada quando esta esteve baseada no regimento e demais limites legais.

No último questionamento, indagou-se sobre como se daria o gerenciamento de dados em caso de eventual adesão dos dispositivos de verificação pela PMMA, se esta seria operada por outro órgão especializado no tratamento de imagens exclusivamente obtidas por BWCs, ou se o CIOPS seria suficiente para suprir tal lacuna. Ademais, questionou-se quais as novas estruturas um setor de verificação teria que manter para exercitar o tratamento dos dados e informações das BWCs.

“Acredito que deverá ser criado um núcleo de análise para cada batalhão, devido ao grande número de ocorrências, principalmente na região metropolitana que possui quatro municípios com vários batalhões. Assim ficaria a cargo do P3 de cada unidade criar um setor baseado no modelo do CIOPS. Isso se justifica pelo fato de no interior do estado não haver uma central como o CIOPS, assim o núcleo deve ser criado a nível de batalhão para que essas imagens possam ser analisadas. Outra solução para a região metropolitana seria a criação do núcleo a nível de CPAM's e CPAI's.”

São clarividentes as informações mencionadas pelo entrevistado. O alto número de ocorrências que acomete os batalhões em cada localidade impossibilitaria que estrutura da CIOPS realizasse a averiguação de todos os dados reunidos, além do fato dos municípios do interior do Maranhão não contarem com um aparato técnico igual ou semelhante ao Centro Integrado de Operações. Dessa forma, surge a razão pela qual o entrevistado sugeriu que o P3 - Seção de Planejamento e Operações - de cada unidade fosse responsável pelas informações. Nota-se que o entrevistado demonstrou domínio a respeito da gestão dos sistemas e menciona na última pergunta um modelo semelhante ao que se utiliza atualmente na PMESP, sendo que esta última conta com o sistema de armazenamento em online (nuvem) que possibilita a reunião das imagens na Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC).

## **9.5 Câmeras de individual de monitoramento sob a perspectiva da matriz SWOT**

À medida que este estudo monográfico avança na explicitação das características dos dispositivos individuais de gravação, assim como dos fenômenos que circundam a atividade policial ostensiva devidamente fiscalizada, diversas interpretações são extraídas do arcabouço teórico, especialmente no que se refere ao comportamento social, bem como das instituições públicas dos experimentos vivenciados.

Para tanto, ante as especificações acerca das características dos dispositivos de registro de vídeo, é necessário reconhecer, de maneira sistematizada, as propriedades que o uso das BWCs insere na atividade policial que, em conjunto, irão permitir a tão comentada transparência e legitimidade da atuação ostensiva.

Dessa maneira, a pesquisa procederá com uma análise em matriz SWOT que, incorporado do ramo dedicado à Administração de Empresas, é um instrumento utilizado para planejamento estratégico que consiste em recolher dados importantes que caracterizam o ambiente interno (forças e fraquezas) e externo (oportunidades e ameaças) da situação em estudo.

De acordo com Souza (apud Cardoso, 2017): “[...] a análise SWOT consiste em uma ferramenta estrutural com o escopo de avaliar os ambientes internos e externos” e complementa que pode “formular estratégias para uma empresa otimizando seu desempenho no mercado”.

Dessa maneira, num foco interdisciplinar, esta análise utilizará o conceito mencionado acerca da matriz SWOT, para destacar as vantagens e desvantagens em dois ambientes, isto é, o policiamento de campo e o policiamento administrativo, do uso da BWC quando aplicada ao contexto da ação ostensiva, conforme o Quadro 5 abaixo:



Quadro 5 - Análise de Matriz SWOT para evidenciar o uso das BWCs

<b>POLICIAMENTO DE CAMPO</b>	
<p style="text-align: center;"><b>FORÇAS</b></p> <p>1- Segurança ao policial 2- Diminuição de denúncias infundadas 3- Gravação de vídeo prolongada 4- Relatórios por viatura 5- Produção de provas</p>	<p style="text-align: center;"><b>FRAQUEZAS</b></p> <p>1 -Fácil identificação no agente em ambientes escuros 2- Gravação à altura do peito dificultaria a perspectiva das imagens 3- Limitação em gravações de vídeo de longa distância</p>
<p style="text-align: center;"><b>OPORTUNIDADES</b></p> <p>1- Criação de departamentos especializados em tratamento de vídeos de BWCs 2- Aumento em investimento em tecnologia à Polícia Militar 3- Criação de Procedimento Padrão para regular as gravações policiais</p>	<p style="text-align: center;"><b>AMEAÇAS</b></p> <p>1- Diminuição da privacidade policial 2- Tentativas de manipular o dispositivo de gravação para afetar a evidência</p>

Fonte: Autor

Alguns elementos na matriz merecem destaque, a exemplo da produção de provas. Em ambientes rurais ou até mesmo urbanos onde não existe a presença de testemunhas, a bodycam irá atuar como testemunha fiel aos fatos. Em relação a fácil identificação do agente em uma ocorrência noturna, tornando-o um alvo fácil, o problema pode ser resolvido através de protocolos de utilização que permitam a suspensão da imagem nessas ocasiões.

Na PMMA, ressalta-se, que ela já conta com uma tecnologia da informação de destaque no CIOPS, vez que já opera a análise de vídeos de câmeras de segurança estrategicamente fixadas em locais predeterminados. Logo, é cediço

compreender que as premissas levantadas na matriz SWOT refletem a realidade no que concerne ao policiamento fiscalizado.

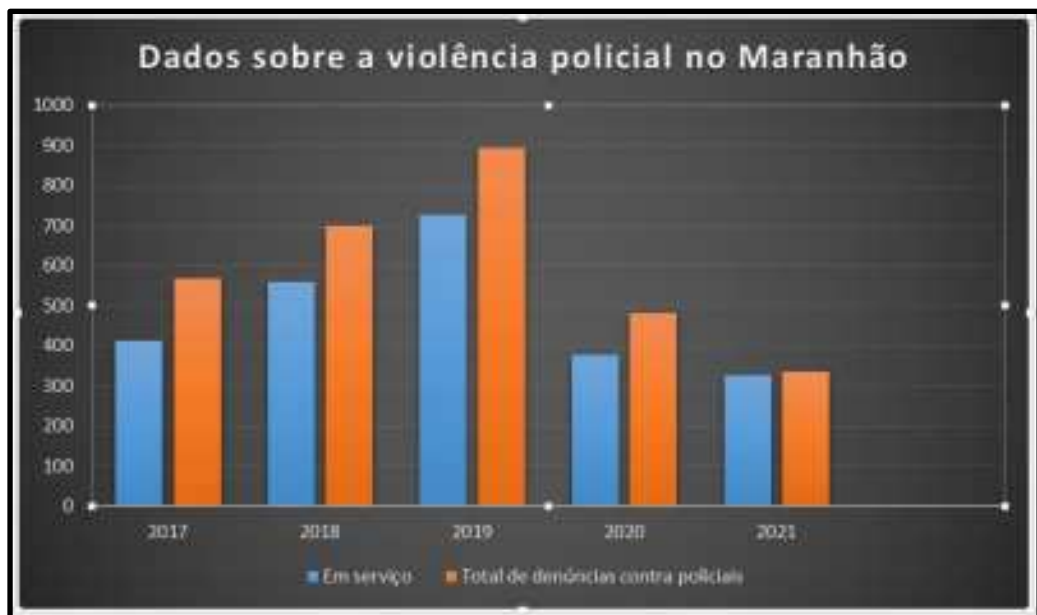
### 9.6 Dados sobre as notificações contra policiais militares no Maranhão

Conforme já mencionado, a atividade policial é fundamental para a consolidação do Estado enquanto ente supremo e regulador do comportamento social. Logo, ao citar o uso das BWCs como item que capaz de agregar maior legitimidade e confiabilidade à atividade ostensiva, mostra-se relevante um mapeamento acerca dos índices de notificações à autoridade policial acerca dos abusos ocorridos em abordagens por agentes de segurança.

Para tanto, utiliza-se os dados obtidos da Corregedoria da Polícia Militar do Maranhão, através de solicitação por ofício, para destacar o real panorama então estudado, isto é, os fenômenos que giram no entorno da atividade policial, no contexto regional fustigado.

O Gráfico 18 a seguir demonstra randomização dos dados extraídos da Corregedoria da Polícia Militar do Maranhão:

Gráfico 18 - Dados extraídos da Corregedoria da Polícia Militar do Maranhão



Fonte: Corregedoria da Polícia Militar do Maranhão (2021)

Os dados antepostos explicitam a situação das unidades maranhenses quanto aos índices de denúncias contra policiais por abuso de poder ou uso não

moderado da força em abordagens no expediente ostensivo. Na interpretação das informações, tem-se a seguinte Tabela:

Tabela 2 - Dados extraídos da Corregedoria da Polícia Militar do Maranhão

<b>Dados extraídos da Corregedoria da Polícia Militar do Maranhão</b>		
<b>Ano</b>	<b>Em serviço</b>	<b>Total de denúncias contra policiais</b>
2017	413	568
2018	559	699
2019	727	895
2020	376	483
2021	327	336

Fonte: Corregedoria da Polícia Militar do Maranhão (2021)

A análise estatística proposta evidencia um fenômeno comum às corporações policiais, especialmente no que concerne aos índices que figuram na atividade policial quando relacionados com as denúncias de abuso de poder e uso desproporcional da força.

A quantificação fora distribuída privilegiando os dados de policiais denunciados durante o expediente, ou “em serviço”, conforme sinalizado na Tabela 2. Com a distribuição das informações, percebe-se que quase a integralidade das denúncias contra os agentes de segurança referem-se a violações de direitos realizadas durante o serviço policial.

Usando como recorte o ano de 2019, período cujos índices foram os maiores dentre os períodos estudados, com cerca de 895 reclamações contra policiais entre os Batalhões verificados no perímetro de São Luís, percebe-se que 727 notificações faziam menção à possível violação de direitos no expediente ostensivo (Ver Apêndice C).

Na tabela 3 serão dispostos o quantitativo anual das unidades que mais receberam as notificações em comento:

Tabela 3 – Unidades que mais receberam denúncias por ano

<b>Ano</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>
<b>2017</b>	<b>6º Batalhão de Polícia</b>	<b>50</b>
	<b>9º Batalhão de Polícia</b>	<b>48</b>
	<b>8º Batalhão de Polícia</b>	<b>36</b>
<b>2018</b>	<b>3º Batalhão de Polícia</b>	<b>75</b>
	<b>9º Batalhão de Polícia</b>	<b>35</b>
	<b>14º Batalhão de Polícia</b>	<b>29</b>
<b>2019</b>	<b>3º Batalhão de Polícia</b>	<b>130</b>
	<b>9º Batalhão de Polícia</b>	<b>36</b>
	<b>14º Batalhão de Polícia</b>	<b>53</b>
<b>2020</b>	<b>6º Batalhão de Polícia</b>	<b>33</b>
	<b>9º Batalhão de Polícia</b>	<b>28</b>
	<b>8º Batalhão de Polícia</b>	<b>23</b>
<b>2021</b>	<b>3º Batalhão de Polícia</b>	<b>22</b>
	<b>6º Batalhão de Polícia</b>	<b>18</b>
	<b>9º Batalhão de Polícia</b>	<b>14</b>

Fonte: Corregedoria da Polícia Militar do Maranhão (2021)

A diminuição drástica observada entre os anos de 2020 e 2021, tão somente evidenciam as políticas públicas relacionadas às restrições sanitárias para

conter o avanço no Novo Coronavírus, razão motivadora da diminuição dos dados, vez que, com os indivíduos adotando o isolamento social ou, quando necessário, quarentena clínicas, assim como o trabalho remoto, é cediço compreender que menos pessoas irão interagir com os agentes de segurança no policiamento ostensivo.

Na interpretação dos dados, vê-se que o 6º Batalhão esteve presente em 3 períodos anuais, a saber, 2017, 2020 e 2021 e, mesmo sem apregoar a primeira posição no quadro, os dados revelam que existe relevante incidência de notificações contra policiais nessa unidade.

Em continuidade, os dados exibidos pelo 9º Batalhão revelam sua alta incidência de denúncias contra os agentes, vez que figurou em todos os anos citados na esquematização das informações. Decerto que, tal qual ocorre com o 6º Batalhão, o 9ºBPM apresenta índices ainda maiores no que concerne às notificações em comento, item que se revela preocupante quando são comparados os dados.

Na continuidade da análise, o 3º Batalhão de Polícia Militar, embora não figure em todos os anos mencionados, estando presente em apenas nos anos de 2018, 2019 e 2021, apresentou dados excessivamente superiores aos demais batalhões já comentados. A exemplo, no ano de 2019, o 3º Batalhão atingiu alarmantes 130 incidências contra policiais da mesma unidade.

No somatório dos períodos estudados, a unidade comentada atingiu 248 notificações que versam sobre abuso de poder, uso desproporcional da violência e violações correlatas no período de folga.

Decerto que a implantação de medidas de contenção à violência policial exige estudo pormenorizados, cuja profundidade e os demais requisitos estejam alinhados com a metodologia científica adequada, tal qual se observou nos experimentos de *Isle of Wight*, no Reino Unido, em Rialto, Califórnia, EUA, Toronto, no Canadá, entre os demais já comentados.

Todavia, os dados preliminares trazidos neste estudo monográfico evidenciam que o uso das BWCs, assim como já observado no contexto geral das pesquisas anteriores, seriam de fundamental relevância para contenção da violência policial, especialmente, nos batalhões cuja incidência dos números superou a média das ocorrências entre as unidades.

## 10 CONCLUSÃO

O estudo monográfico então desenvolvido, buscou analisar e interpretar os fenômenos que giram no entorno da atividade policial ostensiva, retomando as raízes do Estado ao estudar os fundamentos que lhe conferem a supremacia e a legitimidade ao exercício do Poder de Polícia, na busca pela ordem pública e social.

Decerto que a complexidade da temática envolve múltiplos fatores de interação, vez que, por tratar de dinâmicas predominantemente sociais, poucos são os paradigmas que resistem às mudanças que a sociedade promove no seu contexto, item que atribula qualquer análise que se proponha ao aprofundamento científico.

Todavia, é certo que a proposição estudada, que versa sobre a aplicação da fiscalização individual por meio de câmeras nos agentes de segurança, apresenta potencial relevância no que concerne ao aprimoramento do Estado, ante as feições constitucionais democráticas que estes devem assumir na contemporaneidade ocidental.

Os experimentos verificados na pesquisa revelam os efeitos dissuasivos do videomonitoramento no expediente ostensivo, tendo em vista ser fato que a vigilância continuada, e a devida ciência do indivíduo quanto ao monitoramento, opera influência suficiente para a prevenção delitiva, tanto pelo civil abordado, quanto pela autoridade policial que está em atividade.

Os números apresentados nas pesquisas mencionadas demonstram boa parte do fenômeno da vigilância continuada sobre a sociedade. Assim, percebeu-se durante o estudo, que os efeitos dissuasivos são apenas um dos diversos que manifestados na interação policial e indivíduo. E é nesse contexto que se reconhece a necessidade de inserir o videomonitoramento individual através de um procedimento que se adeque à legislação.

Dessa forma, este estudo prosseguiu com a análise normativa constitucional e infraconstitucional que mencionam o acesso à informação e, como seriam aplicadas a uma eventual instalação do serviço de videomonitoramento às unidades maranhenses. Ao final, percebeu-se que a segurança ostensiva pode fazer o uso das gravações em abordagens, todavia, os requerimentos para acessar os dados e o uso destes em qualquer ocasião, em regra, deverão ser submetidos às tratativas de um procedimento especializado.

Em seguida, visando ampliar o contexto teórico da abordagem, procedeu-se com uma aproximação crítica de *case law* (estudo de caso), para compreender quais os efeitos o videomonitoramento individual poderia surtir num caso concreto já conhecido, a fim de interpretar em quais eventualidades a aplicação das medidas auxiliariam tanto na eficiência do trabalho do policial, quanto na produção de provas em possíveis ações judiciais.

Diante da observação anterior, esta pesquisa continuou a análise temática avaliando as opiniões dos profissionais da segurança pública, especialmente com uma entrevista com uma autoridade policial especializada, para verificar seus entendimentos acerca das questões envolvidas. E como resultado já presumido, percebeu-se que as corporações policiais pesquisadas na capital São Luís, em maior número, veem com otimismo a provável adoção das medidas acerca do policiamento monitorado.

Dessa forma, verifica-se que a importância do uso de câmeras corporais pelos policiais militares é perceptível e tem relevante aceitabilidade social, bem como das corporações. Assim, verifica-se que a adoção das medidas de fiscalização individual reforçaria a legitimidade do Estado, vez que a atividade ostensiva seria continuamente verificada, algo que representaria um avanço na busca pelo policiamento mais humanizado.

Por fim, deve-se destacar que para uma futura implantação de câmeras individuais na Polícia Militar do Maranhão, deve-se realizar um estudo mais aprofundado com os policiais, buscando esclarecer a real finalidade da tecnologia que será empregada, assim obtendo o apoio dos mesmos. E realizar estudos na instituição, pois cada sociedade tem culturas diferentes e uma realidade própria. E por último realizar experimentos para que os resultados possam ser alcançados.

## REFERÊNCIAS

\_\_\_\_\_. **Atos Internacionais**. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Promulgação. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0592.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm)>. Acesso em 12 jan. 2022.

\_\_\_\_\_. **Habeas Corpus 102065** / PE, Relator(a): Min. Ayres Britto, julgamento: 23/11/2010.

AGNOLON, Alexandre. Qual era o Império Romano Marcial? In: FAVERSANI, Fábio; JOLY, Fabio Duarte. **As formas do Império Romano**. [S. l.: s. n.], 2014.

**Agente da policia militar de São Paulo utilizando câmera corporal. [S. l.: s. n.], 2021. Câmera de monitoramento individual**. Disponível em: [https://www.google.com/url?sa=i&url=https%3A%2F%2Fwww1.folha.uol.com.br%2Fcotidiano%2F2021%2F07%2Fno-1o-mes-de-uso-das-cameras-grava-tudo-pm-de-sp-atinge-menor-letalidade-em-8-anos.shtml&psig=AOvVaw3uhBqS1pfsUlhKOaVNWxHF&ust=1645487934369000&source=images&cd=vfe&ved=0CAsQjRxqFwoTCNDi8bC-j\\_YCFQAAAAAdAAAAABAD](https://www.google.com/url?sa=i&url=https%3A%2F%2Fwww1.folha.uol.com.br%2Fcotidiano%2F2021%2F07%2Fno-1o-mes-de-uso-das-cameras-grava-tudo-pm-de-sp-atinge-menor-letalidade-em-8-anos.shtml&psig=AOvVaw3uhBqS1pfsUlhKOaVNWxHF&ust=1645487934369000&source=images&cd=vfe&ved=0CAsQjRxqFwoTCNDi8bC-j_YCFQAAAAAdAAAAABAD). Acesso em: 8 dez. 2021.

ALARCÓN, Pietro de Jesús Lora. **Constitucionalismo**. [S. l.], 4 jun. 2019. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/98/edicao-1/constitucionalismo>. Acesso em: 4 out. 2021.

ANISTIA INTERNACIONAL. **O Estado dos Direitos Humanos no Mundo**, 2016. Informe 2014/15. Disponível em <<https://anistia.org.br/wp-content/uploads/2015/02/Web-Informe2015-03-06-final.pdf>>. Tradução: Anistia Internacional Brasil ISBN: 978-0-86210-488-7. Acessado em 21/06/2016, 2016.

ARIEL, Barak, et al. Contagious Accountability: A Global Multisite Randomized Controlled Trial on the Effect of Police Body-Worn Cameras on Citizens' Complaints Against the Police. [S. l.]: **Criminal Justice and Behavior**, vol. 44, nº. 2, p.2, Fev. 2018.

ARIEL, Barak, et al. **Using Wearable Technology to Increase Police Legitimacy in Uruguay: The Case of Body-Worn Cameras**. Law & Social Inquiry, Cambridge, vol. 45, 1ª ed., p. 52-80, 2020. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/law-and-social-inquiry/article/using-wearable-technology-to-increase-police-legitimacy-in-uruguay-the-case-of-bodyworn-cameras/0821D13156C686A9FC2556ACDAF81E91#fndtn-information>.

ASSIS, Luiz Gustavo Bambini de *et al.* O absolutismo e sua influência na formação do Estado brasileiro. **Revista dos Tribunais**, [S. l.], p. 02-15, 15 abr. 2020. Disponível em: [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao\\_e\\_divulgacao/doc\\_biblioteca/bibli\\_servicos\\_produtos/bibli\\_boletim/bibli\\_bol\\_2006/RTrib\\_n.969.03.PDF](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RTrib_n.969.03.PDF). Acesso em: 6 out. 2021.



AVELAR, Leonardo Magalhães. O risco do aumento da criminalidade em decorrência do coronavírus. *In: Consultor Jurídico*. Santa Catarina, 9 abr. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-abr-09/avelar-mariano-risco-aumento-criminalidade>. Acesso em: 3 nov. 2021.

BALESTRERI, Ricardo Brisolla. **Direitos Humanos Coisa de Polícia**. Rio Grande do Sul: Capec, 2005.

BARBOSA, M. C. S. **As mudanças do Estado face à criminalidade**. Porto Alegre: Artmed, 2015. p.16.

BRANCO, Pedro Hermílio Villas Bôas. Poderes invisíveis versus poderes visíveis no Leviatã de Thomas Hobbes. *Revista de Sociologia e Política* [online]. 2004, n. 23 [Acessado 13 Janeiro 2022] , pp. 23-41. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-44782004000200004>>. Epub 11 Jul 2005. ISSN 1678-9873. <https://doi.org/10.1590/S0104-44782004000200004>.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973. **Institui o Código de Processo Civil**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 jan. 2015.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2012. **Lei de Acesso à Informação**. [S. l.], 18 nov. 2012.

BRINKS, Daniel. The Rule of (Non) Law: **Prosecuting Police Killings in Brazil and Argentina**. In: HELMKE, Gretchen; LEVITSKY, Steven. (Coord.). *Informal Institutions & Democracy*. Baltimore: The Johns Hopkins University Press, p. 201-226, 2006.

CAMBRIA, Hudson de Oliveira. **A (i)legitimidade das câmeras de vigilância pública como mecanismo de prevenção do delito no estado democrático de direito: o caso de Belo Horizonte/MG**. 2012. Trabalho apresentado como requisito para titulação em mestrado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Área de concentração: Direito Público. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=1b33d16fc5624645>>. Acesso em 13 jan. 2022.

**Câmeras em uniformes reduzem em 61% a letalidade policial**. Estadão, [S. l.], p. 1, 18 nov. 2021. Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,camerasreduzem-em-61-uso-da-forca-por-policiais-mostra-primeiro-estudo-no-brasil,70003855446>. Acesso em: 21 set. 2021.

CARDOSO, José Celso; PINTO, Eduardo; LINHARES, Paulo de Tarso. O ESTADO E O DESENVOLVIMENTO NO BRASIL\*. In: CARDOSO, José Celso; BERCOVICI, Gilberto. **Desenvolvimento contribuições ao Estado brasileiro contemporâneo**. 10. ed. Brasília: Ipea, 2013. Cap. 15. p. 567-879. Disponível em: [http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2301/1/Livro\\_Republica\\_democracia\\_e](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2301/1/Livro_Republica_democracia_e)

\_desenvolvimento-contribui%C3%A7%C3%B5es\_ao\_Estado\_brasileiro.pdf. Acesso em: 04 nov. 2021.

CARDOSO, Julcenei. **Análise SWOT: O que é, como fazer e as vantagens para sua empresa.** 2017. Disponível em: <<https://medium.com/@julcenei/análise-swot-o-que-é-como-fazer-e-as-vantagens-para-sua-empresa-5939fdf35936>>. Acesso em: 16 out.2021.

CAROLINE, S. **Aspectos legais da abordagem policial.** 2020. Disponível em: <<https://www.pm.go.gov.br/noticias/aspectos-legais-da-abordagem-policial>>. Acesso em 10 jan. 2022.

CARVALHO, Raimunda de Oliveira. **A polícia militar na promoção dos direitos humanos.** 2017. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/62648/a-policia-militar-na-promocao-dos-direitos-humanos>>. Acesso em 12 jan. 2022.

CARVALHO, Vilobaldo Adelídio de; SILVA, Maria do Rosário de Fátima e. Política de segurança pública no Brasil: avanços, limites e desafios. **Políticas Sociais e Questões Contemporâneas**, SÃO PAULO, p. 16-19, 1 jun. 2011.

CARVALHO, Vilobaldo Adelídio de; SILVA, Maria do Rosário de Fátima e. **Política de segurança pública no Brasil: avanços, limites e desafios.** Revista Katálysis [online]. 2011, v. 14, n. 1 [Acessado 07 Janeiro 2022], pp. 59-67. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1414-49802011000100007>>. Epub 08 Jun 2011. ISSN 1982-0259. <https://doi.org/10.1590/S1414-49802011000100007>.

CASTILHO, Ricardo. **Direitos Humanos.** 6. Ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

CASTRO JUNIOR, Neilson Jose de. **O JUSNATURALISMO TEOLÓGICO E O DIREITO PENAL POSITIVO: uma abordagem contemporânea.** 2016. Disponível em: [https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id\\_dh=17356](https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=17356). Acesso em: 04 jan. 2022.

CASTRO, Thales. TEORIA DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS. In: CASTRO, Thales. **TEORIA DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS.** [S. l.: s. n.], 2012.

CHAUÍ, Marilena. **Convite à filosofia.** São Paulo: Editora Ática, 2000, p. 520-523.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria Geral do Processo.** São Paulo: Malheiros, 2010.

COELHO, Ana Maria; OLIVEIRA Carlos A. (Coord.). **História da ciência: o mapa do conhecimento.** Rio de Janeiro: Expressão e Cultura. São Paulo: EDUSP, 2015

CORREA, Marcos; JUNIOR, Robertson. C. **RJ vai instalar câmeras em uniforme de agentes no Revéillon,** [S. l.], p. 1-2, 7 out. 2021. Disponível em: <https://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/rj-vai-instalar-cameras-em-uniforme-de-agentes-no-reveillon-13122021>. Acesso em: 7 dez. 2021.

COSTA, Alexandre Araújo. **Direito e Método: diálogos entre a hermenêutica filosófica e a hermenêutica jurídica**. 2008. 421 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2008. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp149009.pdf>. Acesso em: 02 jan. 2022.

CULTURA e Sociedade na Modernidade. *In*: FOCHI, Graciela Márcia. **Cultura e Sociedade na Modernidade**. [S. l.: s. n.], 2013.

DANTAS, Wellson Rosário Santos; CARNEIRO, Sara Bruna Silveira. **A violação dos direitos humanos na abordagem policial**. Jus.com.br. 2021. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/90678/a-violacao-dos-direitos-humanos-na-abordagem-policia>>. Acesso em 12 jan. 2022.

DE CARVALHO, Sebastião Marcos Ribeiro; CASTRO, Aldemar Araujo. Projeto de Pesquisa (Parte VIII–Método Estatístico/Tamanho Da Amostra), São Paulo: AACCC, 2001. Disponível em:<[http://www.usinadepesquisa.com/pdf/pesquisar/lv4\\_10\\_tamanho.pdf](http://www.usinadepesquisa.com/pdf/pesquisar/lv4_10_tamanho.pdf)>. Acesso em 29 de dezembro de 2021.

DINIZ, Maria Helena. **Direito Civil Brasileiro**. 9º volume – Teoria Geral do Direito Civil. São Paulo: Saraiva, 2016

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 17ª Ed. São Paulo: Atlas, 2004.

DREYS, Marisa. **Os outros somos nós**. O Globo, 26/09/2008, Opinião, p. 7, 2008.

DUQUE, Robson Cabanas. **A Câmera de gravação de vídeo individual como estratégia para o incremento da transparência e legitimidade das ações policiais e afirmação da cultura profissional: uma proposta de sistematização da polícia militar do estado de São Paulo**. 2017. 309 f. Tese (Doutorado) - Curso de Doutorado em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública, Departamento de Pós-graduação da Academia de Polícia Militar do Barro Branco, São Paulo, 2017.

ELLIS, T.; JENKINS, C.; SMITH, P.; **Body-Worn Video: Evaluation of the Introduction of Personal Issue Body Worn Video Cameras (Operation Hyperion) on the Isle of Wight**. Final Report to Hampshire Constabulary. Portsmouth University, Institute of Criminal Justice Studies, Hampshire, 2015. Disponível em: <<http://www.port.ac.uk/media/contacts-and-departments/icjs/downloads/Ellis-Evaluation-Worn-Cameras.pdf>>. Acesso em: 15 jan. 2022.

**Estudo afirma o fenômeno do "despolicamento" da Polícia Militar durante o uso de câmeras de monitoramento pessoal**. Gazeta do Povo, [S. l.], p. 1, 12 jan. 2022. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/estudo-aponta-uso-cameras-fardas-policiais-pode-ser-prejudicial-seguranca-publica/>. Acesso em: 13 jan. 2022

FARRAR, William. Operation candid camera: Rialto police department's body-worn camera experiment. **Revista "The police chief"**, n. 81. Califórnia, EUA, 2013.

Disponível em:

<[http://ccjs.umd.edu/sites/ccjs.umd.edu/files/Wearable\\_Cameras\\_Capitol\\_Hill\\_Final\\_Presentation\\_Jerry\\_Lee\\_Symposium\\_2013.pdf](http://ccjs.umd.edu/sites/ccjs.umd.edu/files/Wearable_Cameras_Capitol_Hill_Final_Presentation_Jerry_Lee_Symposium_2013.pdf)>. Acesso em 12 jan. 2022.

FERRARI, Márcio. **Aristóteles, o defensor da instrução para a virtude**. 2008.

Disponível em: <https://novaescola.org.br/conteudo/1390/aristoteles-o-defensor-da-instrucao-para-a-virtude>. Acesso em: 02 dez. 2021.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

GALIANO, J. N. **Epistemologia e Pesquisa Científica: as concepções de conhecimento e inteligência e a prática do policiamento**. 6ª ed. São Paulo: Cortez, 1986, p.26

GUERRA, Sidney; EMERIQUE, Lilian Márcia Balmant. **O princípio da dignidade da pessoa humana e o mínimo existencial**. Revista da Faculdade de Direito de Campos, ano 7, n. 9, dez. 2006.

GORCZEVSKI, Clovis; MARTIN, Nuria Belloso. **CIDADANIA, DEMOCRACIA E PARTICIPAÇÃO POLÍTICA: os desafios do século XXI**. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2018. p. 206-245.

HAÜPTLI, Paulo Rogério. **O Contrato Social, segundo Rousseau**. 2016. 67 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) - Faculdade de São Bento, 2016. Disponível em: [http://www.faculdadedesaobento.com.br/files/pesquisas\\_12236413-06526370-7637-112018.pdf](http://www.faculdadedesaobento.com.br/files/pesquisas_12236413-06526370-7637-112018.pdf). Acesso em: 5 out. 2021.

KANASHIRO, Marta Mourão. **Sorria você está sendo filmado: as câmeras de monitoramento para segurança de São Paulo**.2006. Dissertação (Doutorado em Sociologia): Universidade de Campinas,SP, 2006.

KRIPPENDORF, K. **Content analysis: an introduction to its methodology**. Beverly Hills: Sage,1980.

KUMASACA, Daniel Mascarin Pires. **Tripartição das Funções do Estado e Súmulas Vinculantes** 2018. 251 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito da PUC, [S. I.], 2018.

LAKATOS, Eva Maria. MARCONI, Eduardo **Metodologia científica**. 7a Edição. São Paulo: Atlas. 2003.

LAUDON, K.; LAUDON, J. **Sistemas de informação gerenciais**. 9. ed. São Paulo: Pearson, 2014.

LAZZARINI, Álvaro e outros. **Direito Administrativo da Ordem Pública**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1987.

LESSA, Sávio. **O que é segurança pública?** Portal Amazônia, 2021. Disponível em: <<https://portalamazonia.com/seguranca-publica-e-cidadania/artigo-o-que-e-seguranca-publica-1>>. Acesso em 12 jan. 2022.

LIBÂNEO, J. C. **Democratização do policiamento ostensivo**. São Paulo: Loyola, 2001, p.39.

LIMA, Ben-Hur Pilotti Pereira de Lima; CAMILO, Andryelle Vanessa. **Da responsabilidade civil do estado por sua omissão quanto a efetivação do direito à segurança pública**. Disponível em: <[www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=a1ada9947e0d683b](http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=a1ada9947e0d683b)>. Acesso em 12 jan. 2022.

LIMA, Luciana Leite; D'ASCENZI, Luciano. Implementação e avaliação de políticas públicas: intersecções, limites e continuidades. *In*: LOTTA, Gabriela. **Teorias e Análises sobre Implementação de Políticas Públicas no Brasil**. Passo Fundo: [s. n.], 2019. v. 1, cap. 5, p. 127-152.

LIMA; SILVA; OLIVEIRA. Segurança pública e ordem pública: apropriação jurídica das expressões à luz da legislação, doutrina e jurisprudência pátrios. **Rev. bras. segur. pública**. São Paulo, v. 7, n. 1, 58-82 Fev/Mar 2013.

LOCKE, John. **Segundo Tratado sobre o governo**. Tra. Alex Martins. São Paulo: Martin Claret, 2006.

LORENZI, Leonardo Queiroz. **Câmeras policiais individuais e o controle da atividade policial**. Monografia. Curitiba: Centro Universitário Curitiba, 2021. Disponível em: <<https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/13268/1/CÂMERAS%20POLICIAIS%20INDIVIDUAIS%20E%20O%20CONTROLE%20DA%20ATIVIDADE%20POLICIAL%20f..pdf>>. Acesso em 12 jan. 2022.

MACHADO, Eduardo; NORONHA, Ceci;. **A polícia dos pobres: violência policial em classes populares urbanas**. Sociologias, Porto Alegre, ano 4, n. 7, p. 188-22, jan/jun 2002.

MAGALONI, Beatriz. **DETERMINANTES DO USO DA FORÇA POLICIAL**. 1ª. ed. Rio de Janeiro: UFRJ, 2019. 128 p. v. 1.

MANUAL, User. **Axon Body 3 Camera: models AX1023, AX1024, AX1025**. Document Revision: D May 2021.

MARCONDES, José Sérgio. **Câmera Corporal – Bodycam – Câmera Individual Uso Uniforme**. 2012. Disponível em: <https://gestaodesegurancaprivada.com.br/camera-corporal-bodycam-camera-individual-o-que-e/>. Acesso em: 12 jan. 2022.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Teoria Geral do Processo**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2018.

MARQUES NETO, Agostinho Ramalho. **A ciência do direito**: conceito, objeto, método. 4. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2009. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redede.virtual.bibliotecas:livro:2003;000676295>. Acesso em: 23 dez. 2021.

MARQUES, João Batista. A mecânica do federalismo. **Revista de Informação Legislativa**, Livraria do Senado, 3 fev. 2005.

MARTINS, Waldomiro. **Publicações governamentais**. In: CAMPELLO, Bernadete Santos; CENDÓN, Beatriz Valadares; KREMER, Jeannette Marquerite (org.). Fontes de informação para pesquisadores e profissionais. Belo Horizonte: Ed. Universidade Federal de Minas Gerais, 2006. cap. 1, p. 3.

MATOS, José Walter da Mota. **A construção do conceito de segurança pública na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no século XXI**. Dissertação de Mestrado. Pouso Alegre: Faculdade de Direito do Sul de Minas, 2013.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo da Ordem Pública. Polícia de Manutenção da Ordem Pública e suas Atribuições. pp. 154-155 apud CEDANO, Sérgio. Poder de polícia e poder da polícia. **Revista Trimestral de Direito Público - RTDP**, ano 8, n. 53, p. 183, abr./ jun. 2013. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/periodico/156/20686/34460>. Acesso em: 22 jan. 2021.

METRÓPOLES. **Acusados de tortura e extorsão, 9 PMs do DF são absolvidos após três anos afastados**. Matéria de Carlos Carone. 2020. Disponível em: <https://www.metropoles.com/distrito-federal/acusados-de-tortura-e-extorsao-9-pms-do-df-sao-absolvidos-apos-tres-anos-afastados?amp>. Acesso em 13 jan. 2022.

MONEY TIMES. **Cristian Aquino: Como a tecnologia pode ajudar a segurança pública nas cidades**. 2021. Disponível em: <https://www.moneytimes.com.br/cristian-aquino-como-a-tecnologia-pode-ajudar-a-seguranca-publica-nas-cidades/#:~:text=Experiências%20e%20casos%20bem%20suucedidos,redução%20dos%20índices%20de%20violência.>. Acesso em 13 jan. 2022.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Revisão doutrinária dos conceitos de ordem pública e segurança pública: Uma análise sistêmica. **R. Inf. legisl.** Brasília a. 25 n. 97 jan/mar, 1988.

MOURA, Bruno Henrique de. **As bodycams como salvaguarda do povo e da polícia**. O Estadão, 2020. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/as-bodycams-como-salvaguarda-do-povo-e-da-policia/>. Acesso em 07 fev 2022.

NASCIMENTO, Tainah Sousa. **Formação Profissional e Direitos Humanos: o Caso da Polícia Rodoviária Federal**. Belém: Universidade Federal do Pará, 2016. Disponível em: [https://ppgsp.propesp.ufpa.br/ARQUIVOS/teses\\_e\\_dissertacoes/dissertacoes/2014/201412%20-%20NASCIMENTO.pdf](https://ppgsp.propesp.ufpa.br/ARQUIVOS/teses_e_dissertacoes/dissertacoes/2014/201412%20-%20NASCIMENTO.pdf). Acesso em 12 jan. 2022.

NETO, Eduardo. **Controle Social: o que você tem a ver com isso?** 4 out. 2021. Disponível em: <https://www.politize.com.br/controle-social-o-que-voce-tem-a-ver/>. Acesso em: 8 nov. 2021.

NETO, Paulo Mesquita Neto. **Violência policial no Brasil**: abordagens teóricas e práticas de controle. Cidadania, Justiça e Violência. 2017. Disponível em: <[https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/31/Documentos/Viol%C3%Aancia%20Policial%20no%20Brasil%20\(2\).pdf](https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/31/Documentos/Viol%C3%Aancia%20Policial%20no%20Brasil%20(2).pdf)>. Acesso em 12 jan. 2022.

**No 1º mês de uso das câmeras ‘grava-tudo’, PM de SP atinge menor letalidade em 8 anos.** Folha de São Paulo, [S. l.], p. 1, 8 jul. 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2021/07/no-1o-mes-de-uso-das-cameras-grava-tudo-pm-de-sp-atinge-menor-letalidade-em-8-anos.shtml>. Acesso em: 7 dez. 2021.

NOVO, Benigno Núñez. **Direito Romano. Portal Jurídico Investidura**, Florianópolis/SC, 11 Mai. 2018. Disponível em: [investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/historia-do-direito/336639-direito-romano](http://investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/historia-do-direito/336639-direito-romano). Acesso em: 13 Jan. 2022.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal comentado**. 6ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2017, p.33.

OLIVEIRA, Isabella Vitória Castilho Pimentel. **Globalização, comércio mundial e formação de blocos econômicos: entenda a dinâmica das grandes corporações e veja os efeitos da globalização no mercado** [S.l.]: Educação, 2009. Disponível em: < <http://educacao.globo.com/artigo/globalizacao-comercio-mundialformacao-de-blocos-economicos.html>>. Acesso em: 01 de Jan. 2022.

ONU. **Assembleia Geral das Nações Unidas. Convenção das Nações Unidas** <[http://www.onu-brasil.org.br/documentos\\_direitoshumanos.php](http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php)>. 2021. Disponível em . Acesso em 18/2/2022.

PAIXÃO, Antônio Luiz. A organização policial numa área metropolitana. Dados – **Revista de Ciências Sociais**, v. 25, n.1, p. 63-85, 1982.

PANDOLFI, Dulce. **Militares, política e repressão**. In: CUNHA, Olívia Maria Gomes da. **Sua alma em sua palma**:: identificando a raça e inventando a nação. Rio de Janeiro: Editora Modal, 1999. v. 1, cap. 14, p. 289-291.

PESSOA, Mário. **O Direito da Segurança Nacional**. São Paulo: Biblioteca do Exército, 1971.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. **O Controle do Arbítrio do Estado e o Direito Internacional dos Direitos Humanos**. [S. l.], 8 jun. 2020. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/textos/estado/artigo13.htm>. Acesso em: 29 jun. 2021.

PITZ, Gelazio. **Vontade Geral Segundo Jean-Jacques Rousseau**: Uma fundamentação moral da política. 2004. 111 p. DISSERTAÇÃO (Mestrado em Filosofia) - Universidade Federal de Santa Catarina, 2004.

PLÁCIDO E SILVA, Oscar Joseph. **Vocabulário Jurídico**, v IV. Rio de Janeiro: Forense, 1963, p. 1417.

POLIDO, Micaela Pereira. **Âmbito Jurídico**. In: NOGUEIRA, Luiz Fernando. **Procedimento Probatório no Processo Civil**. VITÓRIA, 1 jan. 2021. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-processual-civil/procedimento-probatorio-no-processo-civil/>. Acesso em: 9 nov. 2021.

POLTRONIERI, Willion Matheus. **Segurança Pública**: dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. 2016. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/53353/seguranca-publica-dever-do-estado-direito-e-responsabilidade-de-todos>>. Acesso em 12 jan. 2022.

**Quadrilha tenta fazer ‘arrastão’ para roubar motoristas em viaduto de SP e suspeito é baleado pela PM;** . G1 São Paulo, [S. l.], p. 1, 19 nov. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/11/19/quadrilha-tenta-fazer-arrastao-para-roubar-motoristas-em-viaduto-de-sp-e-suspeito-e-baleado-pela-pm-veja-video.ghtml>. Acesso em: 17 jan. 2022

QUADROS, Jordana Segatto de. **O EMPREGO DA PISTOLA "TASER" NA BRIGADA MILITAR**. 2013. 76 p. MONOGRAFIA (GRADUAÇÃO EM DIREITO) - FACULDADE MERIDIONAL, PASSO FUNDO, 2013.

RAMOS, André de Carvalho. **Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional**. 2.ed., Saraiva, 2011.

RIBEIRO, Filipe Jorge. Quadrilha presa no DF torturava usuários de drogas em cisterna. **Metrópoles**, [S. l.], p. 16-19, 15 ago. 2018. Disponível em: <https://www.metropoles.com/distrito-federal/seguranca-df/quadrilha-presa-no-df-torturava-usuarios-de-drogas-em-cisterna>. Acesso em: 7 dez. 2021.

ROCHA, Mário. **Constituição, sistemas sociais e hermenêutica**: anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da UNISINOS: mestrado e doutorado: n. 7. Porto Alegre: Livraria do Advogado; São Leopoldo: Editora UNISINOS, 2015. p. 25-45.

RODRIGUES, João Gaspar. **Segurança Pública e comunidade**. Alternativas à crise. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2009.

ROSENTHAL, Elleson. **Estudo da Metodologia Jurídica**. Fontes de informação para pesquisadores e profissionais. Belo Horizonte: Ed. Universidade Federal de Minas Gerais, 2018.

**ROTA, uma das tropas da PM de SP que mais matam, terá câmera que ‘grava tudo’ presa no uniforme**. GLOBO, [S. l.], p. 1, 17 nov. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/04/23/rota-uma-das-tropas-da-pm-de-sp-que-mais-matam-tentara-conter-violencia-policial-com-camera-corporal-que-grava-tudo.ghtml>. Acesso em: 16 dez. 2021.



SANCHEZ, Diego Moscoso. **A fundada suspeita como pressuposto de legalidade na abordagem policial**. 2016. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direitoconstitucional/afundadasuspeitacomopressuposto-de-legalidade-na-abordagem-policial/>>. Acesso em 12 jan. 2022.

Secretaria de Segurança do Estado de Santa Catarina. **Indicadores de Criminalidade**, Diário Oficial, 2021.

SEVERINO Lúcia. **Organização da informação policial**. In: NAVES, Madalena Martins Lopes; KURAMOTO, Hélio (org.). *Organização da informação: princípios e tendências*. Brasília, DF: Briquet de Lemos, 2001. p. 39-98.

SEVERO, Mario. **Juventude e criminalidade: atos infracionais, sanções e punições. Breves notas sobre a ação socioeducativa**. *Criminalidade, Direitos Humanos e Policiamento*, [S. l.], p. 34, 28 set. 2015.

SIMIÃO, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**. Rio de Janeiro: REVAN, 1997, p.19

SCHULTE, Bernd. *Direitos fundamentais, segurança social e proibição de retrocesso*. Tradução de Peter Naumann. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). *Direitos fundamentais sociais: estudos de direito constitucional, internacional e comparado*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

SGARBOSSA, Luís Fernando; IENSUE, Geziela. **TEORIA DO ESTADO MODERNO E CONTEMPORÂNEO: fundamentos do direito público e do direito constitucional**. Campo Grande: Instituto Brasileiro de Pesquisa Jurídica, 2018. p. 678-680.

SILVA, Amanda Pedroso. **UMA ANÁLISE DO POLÍCIAMENTO PREVENTIVO PRECONCEITUOSO: preto favelado e tatuado**. In: FREITAS, Sérgio Henriques Zandona; Lannes, Yuri Nathan da Costa; SILVA, Lucas Jeronimo Ribeiro Da. *Criminologia e Cybercrimes*. Belo Horizonte: [s. n.], 2021.

SILVA, Carlos Henrique Jardim da. *Princípios orientadores da segurança pública e limitadores da atividade policial, à luz da Constituição Federal e das modernas tendências legislativas*. **Segurança Pública e Direito Policial**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 98, p. 567-876, jan. 2017. Disponível em: <https://www.tjam.jus.br/index.php/esmam-artigos/4440-artigo-do-magistrado-carlos-henrique-jardim-da-silva/file>. Acesso em: 04 nov. 2021.

SILVA, Claudio Alves da. **O Poder de Polícia durante a Operação de Garantia da Lei e da Ordem - Visão Geral**. 2018. Disponível em: <https://calaudyo.jusbrasil.com.br/artigos/548050170/o-poder-de-policia-durante-a-operacao-de-garantia-da-lei-e-da-ordem-visao-geral>. Acesso em: 12 jan. 2022.

SILVA, Jardel da; CAMPOS, Joamir Rogério. *Monitoramento das ações policiais por meio do uso de câmeras de porte individual: uma análise de sua utilização nas atividades operacionais*. **Revista ordem pública**, v. 8, n. 2, jul./dez., 2017.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 40. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. 347 p.

SINHORETTO, Jaqueline; SILVESTRE; Giane, SCHLITTLER, Maria Carolina. **Desigualdade Racial e Segurança Pública em São Paulo Letalidade policial e prisões em flagrante**. São Paulo, 2014.

SOARES, Luiz Eduardo. Novas políticas de segurança pública. **Estudos Avançados**, [S. l.], v. 17, n. 47, p. 75-96, 2003. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/9903>>. Acesso em: 13 jan. 2022.

SOARES, Regina Benevides de. **Grupo: afirmação de um simulacro**. Tese de doutorado, PUC/SP, 1994. p.74-76.

SOUZA, João Pereira de. **Uma análise do O Contrato Social - Thomas Hobbes**. 2015. Disponível em: <https://sites.google.com/site/filosofiapereira/home/o-contrato-social---thomas-hobbes>. Acesso em: 17 dez. 2021.

TAIAR, Rogério. **DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**: uma discussão sobre a relativização da soberania face à efetivação da proteção internacional dos direitos humanos. 2009. 321 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

TÁVORA, Nestor; ALENCAR, Rosmar Rodrigues. **Curso de direito processual penal**. 12 ed . São Paulo: Juvspodium, 2011.

TIMOTHY DEWAYNE THOMAS, JR. **WCPO**, [S. l.], p. 1, 24 set. 2017. Disponível em: <https://www.blackpast.org/african-american-history/thomas-timothy-dewayne-jr-1981-2001/>. Acesso em: 14 dez. 2021.

**Tribunal de Contas do RJ suspende compra de câmeras corporais para agentes de segurança**. ., [S. l.], p. 1, 4 jan. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2022/01/20/tribunal-de-contas-do-rj-suspende-compra-de-cameras-corporais-para-agentes-de-seguranca.ghtml>. Acesso em: 12 jan. 2022.

TRINDADE, José Damião de Lima. **ANOTAÇÕES SOBRE A HISTÓRIA SOCIAL DOS DIREITOS HUMANOS**. [S. l.], 27 abr. 2021. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/direitos/tratado1.htm>. Acesso em: 7 dez. 2021.

TV ASSEMBLEIA MARANHÃO: **Câmera na Farda: Dep. Leonardo Sá solicita a implantação na Polícia Militar do Maranhão**. 2min11s. Publicado pelo canal TV Assembleia Maranhão. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=TCI6Gj2vXSM>. Acesso em 1 fev. 2022.

**VHS Camcorder imita antigas filmadoras no Android**. 10 jun. 2020. Fotografia. Disponível em: <https://googlediscovery.com/2016/05/09/vhs-camcorder-imita-antigas-filmadoras-no-android/>. Acesso em: 20 out. 2021.

VIANA, Malba Zarrôco Vilaça. **A dignidade da pessoa humana enquanto valor supremo da ordem jurídica**. 2017. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/a-dignidade-da-pessoa-humana-enquanto-valor-supremo-da-ordem-juridica/amp/>. Acesso em: 12 nov. 2021.

**Viatura da Polícia Militar equipada com câmera de monitoramento**. [S. l.: s. n.], 2021. Câmera de monitoramento acoplado em veículo policial. Disponível em: [https://www.google.com/url?sa=i&url=https%3A%2F%2Fglobo.globo.com%2Frio%2Fcarros-da-pm-circulam-sem-cameras-que-sao-obrigatorias-24309174&psig=AOvVaw2ezEHWP1ht2WlSdFDwH9WU&ust=1645488613936000&source=images&cd=vfe&ved=0CAsQjRxqFwoTCKiii\\_XAj\\_YCFQAAAAAdAAAAABAD](https://www.google.com/url?sa=i&url=https%3A%2F%2Fglobo.globo.com%2Frio%2Fcarros-da-pm-circulam-sem-cameras-que-sao-obrigatorias-24309174&psig=AOvVaw2ezEHWP1ht2WlSdFDwH9WU&ust=1645488613936000&source=images&cd=vfe&ved=0CAsQjRxqFwoTCKiii_XAj_YCFQAAAAAdAAAAABAD). Acesso em: 9 nov. 2021.

WHINOT, C.; et. al. **A report on the findings of the pilot project to test the value and feasibility of body-worn cameras for police officers in Toronto**. Toronto Police Service. Toronto, Canada, 2016. Disponível em: <[https://www.torontopolice.on.ca/media/text/20160915-body\\_worn\\_cameras\\_report.pdf](https://www.torontopolice.on.ca/media/text/20160915-body_worn_cameras_report.pdf)>. Acesso em: 30 ago. 2017.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos** 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2015.

ZANON JUNIOR, Orlando Luiz. **TEORIA COMPLEXA DO DIREITO**. 2013. 439 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí- Sc, 2013.

ZAVERUCHA, Jorge; LEITE, Rodrigo. A impunidade de agentes estatais nos casos julgados pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Revista Brasileira de Segurança Pública**. v. 10, n. 1, p. 88-107. São Paulo, 2016.

## APÊNDICES

## APÊNDICE A – ROTEIRO DE ENTREVISTA DIRECIONADA À AUTORIDADE POLICIAL DA POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO

### TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Gostaríamos de obter o seu consentimento para participar como voluntário(a) da pesquisa intitulada “**CÂMERAS DE USO INDIVIDUAL**: estudo sobre a importância de sua utilização para monitoramento das ações policiais”. O objetivo deste estudo é analisar a necessidade de utilização de câmeras de uso individual no monitoramento das ações policiais da Polícia Militar do Maranhão. Essa pesquisa será desenvolvida pelo Cadete PM Daniel Borges Duarte sob orientação do Capitão QOPM Paulo Edson Cutrim Silva.

A forma de sua participação consiste em responder um questionário que contém quatro questões sobre o tema. O participante tem o direito de desistir em qualquer fase da pesquisa sem sofrer qualquer prejuízo ou penalização de qualquer natureza. Não será cobrado nada, não haverá gastos e não estão previstos ressarcimentos ou indenizações.

Desde já, agradecemos a atenção e a participação e colocamo-nos à disposição para maiores informações. Você ficará com uma cópia deste Termo em caso de dúvida(s) e outros esclarecimentos sobre esta pesquisa você poderá entrar em contato com o pesquisador Cadete Duarte via e-mail [danielduarte723@gmail.com](mailto:danielduarte723@gmail.com).

Atenciosamente,

Local e data: \_\_\_/\_\_\_/2021

Cel. QOPM **Wallace** Gleydson Amorim Silva

Entrevistado

Cad. PM Daniel Borges **Duarte**

Pesquisador

Cap. QOPM Paulo **Edson** Cutrim Silva

Orientador

**Perguntas destinadas ao Coordenador do Centro Integrado de Operações de Segurança (CIOPS).**

- 1) Quais são os maiores desafios enfrentados na utilização das câmeras de videomonitoramento?

---

---

- 2) Como funciona a classificação das imagens obtidas pelas câmeras do CIOPS? Por quanto tempo ficam armazenadas? Elas seguem o que dispõe a Lei de Acesso a Informação?

---

---

- 3) Como funciona a estrutura dos servidores para armazenamento das imagens obtidas pelas câmeras de videomonitoramento do CIOPS?

---

---

- 4) Como o senhor avalia o auxílio das câmeras de videomonitoramento do CIOPS na atividade da Polícia Militar do Maranhão? A utilização de câmeras de uso individual poderá contribuir de forma positiva?

---

---

- 5) No caso de uma utilização no futuro de câmeras de uso individual por policiais da PMMA, o senhor acredita que a central de tratamento de imagens deverá ocorrer por meio da criação de um novo órgão ou o CIOPS poderá arcar com o processo?

Caso resposta seja positiva, a atual estrutura dos servidores está preparada para recepcioná-las?

---

---

## **APÊNDICE B - QUESTIONÁRIO PARA A COMPOSIÇÃO DO ESTUDO MONOGRÁFICO**

### **1 DADOS DE IDENTIFICAÇÃO**

#### **1.1 Qual sua faixa etária?**

- a) 18 a 25 anos
- b) 26 a 35 anos
- c) 36 a 50 anos
- d) 51 a 62 anos

#### **1.2 A quantos anos você exerce suas funções na Polícia Militar do Maranhão?**

- a) 1 a 3 anos
- b) 4 a 6 anos
- c) 7 a 10 anos
- d) 11 a 15 anos
- e) 16 a 21 anos
- f) 22 a 35 anos

#### **1.3 Em qual batalhão exerce suas funções?**

- a) 1° BPM
- b) 6° BPM
- c) 8° BPM
- d) 9° BPM
- e) 20° BPM
- f) 21° BPM
- g) 38° BPM
- h) BPCHOQUE
- i) BOPE
- j) BPRV
- k) BPTUR
- l) BPA
- m) CPGD
- n) ROTAM
- o) 1° RPMONT
- p) CSC
- q) 1ª CI
- r) 3ª CI
- s) 4ª CI

#### **1.4 Onde você exerce predominantemente suas funções?**

- a) Setor Administrativo
- b) Setor Operacional
- c) Administrativo e Operacional

#### **1.5 Qual o seu posto ou graduação na Polícia Militar do Maranhão?**

- a) Soldado
- b) Cabo
- c) Sargento
- d) Aspirante-a-Oficial
- e) Tenente
- f) Capitão
- g) Major
- h) Tenente - Coronel



i) Coronel

## **2 DADOS SOBRE CÂMERAS DE USO INDIVIDUAL**

**2.1 Você considera que a Polícia Militar do Maranhão aproveita e incorpora de forma satisfatória as Tecnologias da Informação?**

- a) Sim
- b) Não
- c) Não tenho opinião formada

**2.2 Com qual grau de aprofundamento você conhece a temática do uso de câmeras individuais na atividade policial?**

- a) Conheço bem
- b) Conheço pouco
- c) Não Conheço

**2.3 Você acredita que o uso de câmeras individuais protege o policial de acusações infundadas de má conduta ou abuso de autoridade?**

- a) Sim
- b) Não
- c) Não tenho opinião formada

**2.4 O uso de câmeras individuais pode impedir que uma ocorrência simples venha a se agravar?**

- a) Sim
- b) Não
- c) Não tenho opinião formada

**2.5 Você acredita que a câmera individual aumenta o profissionalismo e a responsabilidade do policial?**

- a) Sim
- b) Não
- c) Não tenho opinião formada

**2.6 Você acredita que a câmera individual é uma ferramenta para melhorar a transparência durante a abordagem policial?**

- a) Sim
- b) Não
- c) Não tenho opinião formada

**2.7 Você acredita que as câmeras individuais servem como um mecanismo eficaz na produção de provas?**

- a) Sim
- b) Não
- c) Não tenho opinião formada

**2.8 Você já teve dificuldade em dar credibilidade à versão apresentada no Boletim de Ocorrência em audiências judiciais?**

- a) Sim
- b) Não
- c) Não tenho opinião formada

**2.10 Você avalia que a instalação e uso das câmeras individuais diminuem a autonomia do policial militar no exercício de suas funções?**

- a) Sim
- b) Não
- c) Não tenho opinião formada

**2.11 Em seu ponto de vista, a instalação das câmeras individuais seria bem recebida entre os policiais na PMMA?**

- a) Sim
- b) Não
- c) Não tenho opinião formada

**APÊNDICE C - DADOS OBTIDOS DA CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO MARANHÃO ACERCA DE DENÚNCIAS CONTRA POLICIAIS QUE ENVOLVAM USO DESPROPORCIONAL DA FORÇA, ABUSO DE PODER E OUTROS.**

<b>ANO</b>	<b>EM SERVIÇO</b>	<b>NA FOLGA</b>
2017	413	155
2018	559	140
2019	727	167
2020	376	107
2021	237	99

<b>2017</b>					
<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>10º BPM</b>	<b>9</b>	<b>2ª USC</b>	<b>13</b>	<b>CC/AJG</b>	<b>2</b>
<b>12ª CI</b>	<b>2</b>	<b>2º BPM</b>	<b>3</b>	<b>CIOPS</b>	<b>1</b>
<b>12º BPM</b>	<b>2</b>	<b>3º BPM</b>	<b>4</b>	<b>CPGD Ind</b>	<b>7</b>
<b>13ª CI</b>	<b>9</b>	<b>6ª CI</b>	<b>1</b>	<b>CTA</b>	<b>1</b>
<b>13º BPM</b>	<b>27</b>	<b>6º BPM</b>	<b>50</b>	<b>DAL</b>	<b>2</b>
<b>14º BPM</b>	<b>8</b>	<b>7ª CI</b>	<b>8</b>	<b>DIAE</b>	<b>5</b>
<b>15º BPM</b>	<b>4</b>	<b>7º BPM</b>	<b>9</b>	<b>DP</b>	<b>9</b>

16ª CI	3	8ª CI	6	EPMont	1
16º BPM	2	8º BPM	36	Gabinete Militar	2
17º BPM	2	9º BPM	48	PM/5	1
18º BPM	4	AJUDANCIA GERAL	1	ROTAM	21
1ª CI	1	BM -CC/AJG	1	Não Identificado	169
1ª USC	7	BPA	3	27º BPM	1
1º BPM	29	BPCHQ	24	2ª CI	3
21º BPM	5	BPRV	8	BPTiradentes	5
BPTur	9				

## 2018

UNIDADE	QUANTIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE
10º BPM	7	1º BPM	19	32º BPM	1
11º BPM	1	1º EPMont	3	32º BPM/5ª CI	1
12ª CI	2	20º BPM	8	3º BPM	75
12º BPM	2	21º BPM	17	4º BPM	7
13ª CI	5	22º BPM	3	5ª CI	3
13º BPM	17	24º BPM	3	5º BPM	1
14ª CI	1	25º BPM	4	6º BPM	25
14º BPM	29	26º BPM	2	7ª CI	4

15ª CI	2	27º BPM	4	7º BPM	8
15º BPM	6	28º BPM	3	8ª CI	2
16ª CI	1	29º BPM	1	8º BPM	22
16º BPM	5	2ª CI	10	9º BPM	35
17º BPM	8	2ª USC	4	APMGD	1
18º BPM	1	2º BPM	15	BOPE	1
19º BPM	5	2º Epmont.	1	BPCHQ	17
1ª CI	1	30º BPM	2	BPRV	11
1ª USC	6	31º BPM	2	BPTiradentes	7
BPTur	7	Corregedoria	1	DP	13
CC/AJG	3	CPGD	7	JMS	1
CFAP	1	CTA	2	ROTAM	13
Colégio Militar	2	DE	1	Não identificado	216
Comandante Geral	2	DIAE	9		

<b>2019</b>					
UNIDADE	QUANTIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE
10º BPM	12	18º BPM	2	25º BPM	3

11º BPM	6	19º BPM	7	26º BPM	2
12º BPM	4	1ª USC	6	27º BPM	4
13ª CI	8	1º BPM	16	28º BPM	5
13º BPM	14	1º EPMont	1	29º BPM	5
14º BPM	53	20º BPM	15	2ª CI	10
15ª CI	2	21º BPM	13	2ª USC	11
15º BPM	9	22º BPM	7	2º BPM	34
16º BPM	3	23º BPM	2	30º BPM	1
17º BPM	2	24º BPM	6	31º BPM	2
34º BPM	1	BPA	3	ROTAM	6
35º BPM	1	BPCHQ	23	Não identificado	245
36º BPM	15	BPRV	7	CPE	3
37º BPM	4	BPTiradentes	8	CPGD	7
3º BPM	130	BPTur	9	DAL	2
4º BPM	12	CC/AJG	4	DIAE	3
5ª CI	2	Cent Equot	1	DP	17
5º BPM	1	CFAP	1	Gabinete Militar	1
6ª CI	2	CIOPS	2	PM/2	3
6º BPM	30	Comandante Geral	1	BM/AJG	1

7º BPM	14	CPA I/2	1	BOPE	3
8ª CI	1	AJUDANCIA GERAL	2	9º BPM	36
8º BPM	25	APMGD	3		

<b>2020</b>					
UNIDADE	QUANTIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE
10º BPM	7	1º BPM	11	30º BPM	9
11º BPM	2	20º BPM	9	31º BPM	3
12º BPM	2	21º BPM	12	32º BPM	2
13ª CI	1	22º BPM	4	34º BPM	2
13º BPM	11	23º BPM	4	35º BPM	2
14ª CI	3	24º BPM	2	36º BPM	9
14º BPM	11	25º BPM	1	37º BPM	2
15º BPM	6	26º BPM	4	3ª USC	1
16º BPM	3	27º BPM	9	3º BPM	17
17º BPM	1	28º BPM	3	4º BPM	3
18º BPM	1	29º BPM	5	5º BPM	1
19º BPM	6	2ª CI	2	6º BPM	33
1ª CI	1	2ª USC	10	7º BPM	4

1ª USC	8	2º BPM	12	8ª CI	1
8º BPM	23	BPTiradentes	7	DSPS	2
9º BPM	28	BPTur	13	Gabinete Militar	1
Ajudancia Geral	1	Comandante Geral	1	Palácio	1
APMGD	4	Corregedoria	2	ROTAM	3
BM/AJG	1	CPGD	1	Não identificado	126
BOPE	3	CSC	1		
BPA	3	CTA	1		
BPCHQ	5	DIAE	4		
BPRV	3	DP	9		

<b>2021</b>					
UNIDADE	QUANTIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE
11º BPM	6	18º BPM	1	21º BPM	5
12º BPM	1	1ª CI	8	22º BPM	6
13º BPM	7	1ª USC	2	23º BPM	5
14º BPM	12	1º BPM	6	24º BPM	4
15º BPM	10	1º EPMont	1	25º BPM	4



16º BPM	2	20º BPM	5	26º BPM	3
27º BPM	7	38º BPM	1	BPCHQ	4
28º BPM	3	3ª CI	2	BPRV	3
2ª CI	3	3º BPM	22	BPTur	7
2ª USC	1	4º BPM	4	CFAP	1
2º BPM	7	5º BPM	1	Corregedori a	2
30º BPM	5	6º BPM	18	CPGD	1
31º BPM	13	7º BPM	3	CTA	1
32º BPM	3	8º BPM	13	DIAE	6
33º BPM	4	9º BPM	14	DP	11
34º BPM	1	APMGD	3	ROTAM	2
36º BPM	3	BOPE	2	TJ	1
37º BPM	1	BPA	1	Não identificado	74

**ANEXOS**

## ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA BODY-WORMS AXON

### ▲ Especificações da câmera Axon Body 3

MODELO	MODELO N.º	COR										
Câmera Axon Body 3	AX1024 e AX1025	Preto										
ESPECIFICAÇÕES	RECURSOS											
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Faixa de temperatura operacional: -4 °F a 122 °F (-20 °C a 50 °C)</li> <li>2. Faixa de temperatura de armazenamento: -4 °F a 95 °F (-20 °C a 35 °C)</li> <li>3. Faixa de temperatura de carga: 41 °F a 95 °F (5 °C a 35 °C)</li> <li>4. Umidade: 95 por cento sem condensação.</li> <li>5. Teste de queda:                     <ul style="list-style-type: none"> <li>+ 6 pés (1,9 metro): Ambiente (25 °C)</li> <li>+ 4 pés (1,2 metro): Ambiente (25 °C) e fôlo (-20 °C)</li> </ul> </li> <li>6. Código IP: IP67 (6 poeira, 7 água), IPX4 (respingos de água).</li> <li>7. Névoas salina: MIL-STD-810G.</li> <li>8. Até 30 quadros por segundo.</li> <li>9. Configurações<sup>1</sup> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Resolução</th> <th>Tamanho do arquivo/1 hora</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>480p (640 x 480)</td> <td>0,9 GB -46 h</td> </tr> <tr> <td>720L (1280 x 720)</td> <td>1,2 GB -38 h</td> </tr> <tr> <td>720H (1280 x 720) (quadro)</td> <td>2,0 GB -25 h</td> </tr> <tr> <td>1080H (1920 x 1080)</td> <td>4,5 GB -11 h</td> </tr> </tbody> </table> </li> <li>10. Taxa de absorção específica (SAR): 0,94 W/kg</li> <li>11. Bateria de polímero de íons de lítio recarregável e substituível. Capacidade de 3440 mAh.<sup>2,3</sup></li> <li>12. Bluetooth 4.2.</li> <li>13. Recetáculo USB 3.0, Tipo C.</li> <li>14. Wi-Fi 802.11ac/b/g/n/a 5 GHz e 2,4 GHz.</li> <li>15. Vida útil da bateria 12 horas (1 hora de gravação e 11 horas de armazenamento em buffer) em operação normal.<sup>4,5</sup></li> <li>16. Formato de vídeo: MPEG-4 (MP4).</li> <li>17. Compressão de vídeo: H.264.</li> <li>18. Armazenamento: Cartão multimídia incorporado (eMMC) não removível de estado sólido de 64 gigabytes.</li> <li>19. Criptografia: Criptografia de disco cheio XTS-AES-128.</li> </ol>	Resolução	Tamanho do arquivo/1 hora	480p (640 x 480)	0,9 GB -46 h	720L (1280 x 720)	1,2 GB -38 h	720H (1280 x 720) (quadro)	2,0 GB -25 h	1080H (1920 x 1080)	4,5 GB -11 h	<ul style="list-style-type: none"> <li>+ Botão EVENTO para iniciar e parar a gravação.</li> <li>+ Buffer pré-evento de 0 a 120 segundos, configurável por agência em incrementos de 50 segundos.</li> <li>+ A tela LCD indica a bateria restante, o status de gravação e o estado mudo/mutivo. Quando o dispositivo está encalçado, as indicações adicionais mostram o número de vídeos no dispositivo durante o upload e quando o dispositivo está recebendo atualizações de desempenho.</li> <li>+ O LED de operação na parte superior da caixa indica o status da câmera.</li> <li>+ Três microfones digitais gravam áudio de qualidade estéreo (canal duplo).</li> <li>+ Notificação tátil: Feedback de vibração para acompanhar os tons.</li> <li>+ Etiqueta Comunicação por campo de proximidade (NFC)</li> <li>+ Câmera audiovisual colorida.</li> <li>+ Campo de visão de imagem: 146,4° diagonal, 125,2° horizontal e 68,6° vertical.</li> <li>+ Capacidade aprimorada de baixa luminosidade, menos de 0,1 lux.</li> <li>+ GPS, acelerômetro e giroscópio embutidos - permitindo a localização do usuário durante a gravação, alertas em tempo real e notificações.</li> <li>+ Correção automática de desfocagem do movimento.</li> <li>+ Capacidade de transmissão de áudio/vídeo ao vivo.</li> <li>+ Frequências WWAN<sup>6</sup> <ul style="list-style-type: none"> <li>AX 1024: LTE: B1, B3, B7, B8, B20 e B28 - Aware+ Serviços (Transmissão ao vivo), 3G: B1 e B5 - Serviços Aware (somente telemetria)</li> <li>AX 1025: LTE: B1, B3, B5, B7, B8 e B28 - Aware+ Serviços (Transmissão ao vivo), 3G: B1, B5 e B5 - Serviços Aware (apenas telemetria).</li> </ul> </li> <li>+ Certificações LTE obtidas: BTEE, T-Systems e GCF.</li> <li>+ Capacidade de detecção automática de disparo.</li> <li>+ Limitação da velocidade de upload.</li> <li>+ Marca d'água: Data e hora local ou UTC podem ser incorporadas ao vídeo.<sup>7</sup></li> <li>+ Compatível com a tecnologia Axon Signal.</li> <li>+ Várias montagens estão disponíveis.</li> </ul>	
Resolução	Tamanho do arquivo/1 hora											
480p (640 x 480)	0,9 GB -46 h											
720L (1280 x 720)	1,2 GB -38 h											
720H (1280 x 720) (quadro)	2,0 GB -25 h											
1080H (1920 x 1080)	4,5 GB -11 h											
CARACTERÍSTICAS FÍSICAS <sup>5,7</sup>												
DIMENSÕES E PESO												
Profundidade 1 (D1)	1,03 in [2,6 cm]											
Profundidade 2 (D2)	1,19 in [3,0 cm]											
Largura (W)	2,6 in [6,6 cm]											
Altura (H)	3,8 in [9,7 cm]											
Peso	6,9 oz [196 gramas]											

1. A integridade do dispositivo pode ser afetada se for armazenada por mais de 1 mês à alta temperatura. O armazenamento a longo prazo deve estar em um ambiente climatizado.  
 2. As configurações de resolução e marca d'água são configuráveis através de software.  
 3. A disponibilidade de recursos LTE está sujeita à cobertura LTE.  
 4. As baterias recarregáveis de polímero de íons de lítio têm uma vida útil limitada. Com o passar do tempo, as baterias perdem gradualmente a capacidade de reter carga. Essa perda de capacidade (previsivelmente) é inevitável. É possível que a bateria perda capacidade, o tempo de armazenamento do seu dispositivo (tempo de espera) diminua. Além disso, as baterias de polímero de íons de lítio continuam a descarregar lentamente (autodescarga) quando não estão sendo utilizadas ou estão armazenadas. Recomendamos verificar regularmente o estado da carga da bateria. O dispositivo deve ser recarregado regularmente para manter a qualidade interna da bateria. Os recursos do usuário do produto Axon requerem acesso verificado a status e as instruções de carregamento da bateria. Os manuais mais recentes dos produtos estão disponíveis em [www.axon.com](http://www.axon.com).  
 5. Temperatura, outras condições ambientais e uso podem afetar a duração da bateria.  
 6. As especificações dos produtos podem ser alteradas sem aviso prévio, e poderão não refletir o produto real, devido ao erro de imagem.  
 7. Dimensões e pesos são apenas para referência.

Axon Enterprise, Inc. reserva-se o direito de alterar esta especificação sem aviso prévio. Bluetooth® e Wi-Fi® são marcas comerciais da Bluetooth SIG e Wi-Fi Alliance. LTE é uma marca comercial da 3GPP. Telemetria e telemetria são marcas registradas da 3GPP. © AXON, Axon, Axon Body 3 e Axon Signal são marcas comerciais de Axon Enterprise, Inc., algumas das quais estão registradas nos Estados Unidos e em outros países. Para mais informações, visite [www.axon.com/legal](http://www.axon.com/legal). Todos os direitos reservados. © 2020 Axon Enterprise, Inc. Rev. P181-0004R-01 - Julho de 2020



## ANEXO B - GUIA DE FUNÇÕES DA BODY-WORMS AXON

### Guia de funções do Axon Body 3

**IMPORTANTE:** Antes de usar uma câmera Axon Body 3, certifique-se de que ela esteja registrada em sua agência, atribuída e totalmente carregada. Consulte o Guia de registro do Axon Body 3 ou instruções on-line para obter mais informações.



Leia, entenda e siga todas as instruções, avisos e materiais de treinamento atuais relevantes da Axon antes de usar qualquer sistema Axon. Os avisos e instruções mais atualizados estão disponíveis em [www.axon.com](http://www.axon.com). Consulte o Centro de Ajuda do Axon ([www.axon.com/body3help](http://www.axon.com/body3help)) para informações de registro, instruções de operação, vídeos de treinamento e manuais para a câmera Axon Body 3.

#### Operar Botão Ações

A câmera Axon Body 3 possui seis botões. As ações do botão associadas a cada ação do usuário estão descritas abaixo.

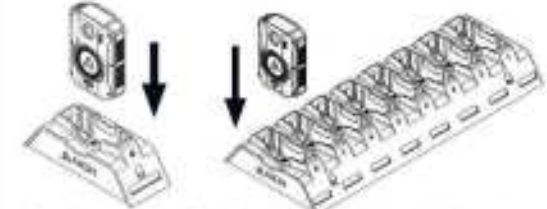
Ação	Botão Ações
Ligar	Pressione o botão Ligar até sentir uma pequena vibração. A câmera inicia e entra no modo Pronto (Buffer).
Desligar	Pressione e segure o botão Ligar por 3 segundos.
Iniciar gravação	Pressione duas vezes o botão Evento
Fim da gravação	Pressione e segure o botão Evento por 3 segundos.
Adicionar marcador à gravação	Durante a gravação, pressione o botão Selecionar
Aumentar o volume do alto-falante	Pressione o botão Volume ▲.
Diminuir o volume do alto-falante	Pressione o botão Volume ▼.
Ligar ou desligar luzes	Pressione e segure o botão Volume ▲ por 3 segundos.
Entrar no modo Furtivo	Pressione e segure o botão Volume ▼ por 3 segundos.
Sair do modo Furtivo	Pressione e segure o botão Volume ▲ ou Volume ▼ por 3 segundos*.
Entrar ou sair do modo Mudo	Durante a gravação, pressione e segure o botão Selecionar por 3 segundos.
Ativar luz de fundo da tela	Pressione duas vezes o botão Selecionar. A luz de fundo da tela acende por 2 segundos.
Emparelhamento	Pressione simultaneamente os botões Evento e Programa e solte.

\* - A câmera lembra as configurações de volume e iluminação ao sair do modo Furtivo.

#### Fazendo upload de vídeos e carregando câmeras Axon Body 3

Insira a câmera Axon Body 3 em um compartimento do Axon Body 3 Dock para fazer upload de vídeos e carregar a bateria da câmera.

**NÃO** desconecte a fonte de alimentação do Axon Dock enquanto os dispositivos Axon estiverem inseridos nos compartimentos.



Exemplos: Câmera Axon Body 3 insere em um adaptador de 1 compartimento (esquerda) e um adaptador de 8 compartimentos (direita).

#### Utilização do Axon View

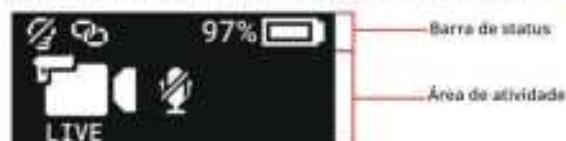
O aplicativo Axon View permite reproduzir vídeos e adicionar metadados (GPS, título, ID do caso e categoria) aos seus vídeos usando um smartphone ou outro dispositivo inteligente. **Nota:** Os vídeos não são armazenados no seu dispositivo inteligente.

- Usando seu dispositivo inteligente, pesquise, baixe e instale o aplicativo Axon View na Play Store ou App Store.
- Abra o Axon View, selecione uma câmera Axon Body 3 e toque em **Iniciar emparelhamento**. Pode ser necessário fazer login em sua conta Axon Evidence.com.
- Ligar sua câmera Axon Body 3. Na câmera Axon Body 3, pressione os botões **Programa** e **Evento** ao mesmo tempo. Você ouvirá três tons curtos de alta intensidade, o LED de operação piscará em azul e o EMPARELHAMENTO será exibido na tela.
- Siga as instruções do Axon View na tela.

#### Tela da câmera

A tela da câmera Axon Body 3, na parte superior da câmera, mostra o status da câmera e as informações de atividade. A tela é dividida em uma barra de status e uma área de atividades. Informações diferentes são mostradas no campo e no adaptador. Consulte o outro lado deste guia para ícones adicionais da área de atividade e da barra de status.

**Nota:** Alguns ícones podem não estar ativos ou exibidos em sua agência.



Ícones da barra de status no campo	Descrição
58%	Capacidade da bateria
🔄	Câmera emparelhada
🔦	Luzes apagadas
S	Modo furtivo ativado
!	Aviso de bateria fraca (aparece à direita da capacidade da bateria)

### Câmara Axon Body 3 Tela e notificações em campo

A tela da câmera Axon Body 3, na parte superior da câmera, mostra informações sobre o status e a atividade da câmera. A câmera também emite sons chamados de avisos de áudio para notificá-lo sobre o status da dispositivo ou quando você executa uma ação. Os avisos de áudio podem ser acompanhados por uma notificação tátil (vibração) que corresponde ao áudio.

Modo de operação ou Ação	Tela da câmera (Área de Atividades)	LED de operação	Notificação de áudio	Notificação tátil (vibração)
Ligar	em seguida READY	Vermelho contínuo	Dois tons curtos de alta intensidade	Uma - longa duração
Desligar	em seguida READY	Vermelho contínuo	Três tons curtos de baixa intensidade	Uma - longa duração
Gravação iniciada pressionando duas vezes o botão Power	STARTING em seguida	Vermelho piscando	Dois tons curtos	Dois - curta duração
Gravação iniciada por Axon Signal	6-0	Vermelho piscando	Dois tons curtos	Dois - curta duração
Gravação iniciada por detecção de disparo		Vermelho piscando	Dois tons curtos	Dois - curta duração
Lembrete de gravação		Vermelho piscando	Dois tons curtos a cada 2 minutos	Dois - curta duração a cada 2 minutos
Parar de gravar; voltar para pronto	SAVING em seguida READY	Verde piscando	Um tom longo	Uma - longa duração
Aumentar ou diminuir o volume		Piscando verde ou vermelho	Um tom curto em novo nível de volume	Uma - curta duração
Conectado para Axon Aware Live Streaming	LIVE	Piscando roxo	Três tons curtos de alta intensidade	Uma - longa duração
Entrar ou sair do modo Modo (microfone desligado)		Piscando em azul no modo Mudo	Um tom curto	Dois - longa duração
Entrar no modo Furtivo	<b>STEALTH</b>	Desligado	Nenhum	Nenhum
Sair do modo Furtivo	Sem mudança	Piscando verde ou vermelho	Nenhum	Dois - curta duração
Marcação de evento capturado		Vermelho piscando	Nenhum	Uma - curta duração
Notificações de bateria baixa: 20% da capacidade da bateria e a cada 5% de redução DN qualquer erro	<b>BATTERY LOW</b>	Amarelo piscando	Quatro tons rápidos e altos	Quatro - curta duração
A câmera entra no modo de emparelhamento	<b>PAIRING</b>	Azul piscando	Três tons curtos de alta intensidade	Nenhum

### Câmara Axon Body 3 Informações de status de exibição e triade de LED no adaptador

Quando você conecta uma câmera Axon Body 3 em um Axon Body 3 Dock, o LED triade na parte frontal da câmera mostra o status do dispositivo e a capacidade da bateria. A tela da câmera Axon Body 3, na parte superior da câmera, mostra informações sobre o status e a atividade da câmera.

Status do dispositivo	Tela da câmera		LED Triade
	Área de atividade	Barra de status	
Fazendo upload de dados	<b>UPLOADING 1/10</b>		Amarelo piscando (alternando em cada LED Triade)
Atualizando dados no aplicativo/configurações do dispositivo	<b>UPDATING</b>		Amarelo piscando (alternando em cada LED Triade)
Aplicação de uma atualização de firmware - <b>NÃO remove a câmera do Axon Dock</b>	<b>UPDATING</b>		Branco piscando (alternando em cada LED Triade)
Problema de rede. Verifique a conexão de rede e consulte a seção Solução de problemas do Manual do usuário da Axon Body 3 ou visite <a href="http://help.axon.com">help.axon.com</a>	<b>NETWORK ERROR</b>		Piscando em vermelho, amarelo e verde (alternando todas as cores)
Erro do dispositivo. Consulte a página do dispositivo em Axon Evidence.	<b>NETWORK ERROR</b>		Vermelho piscando
Avatar ID de usuário - exibido quando não há outra atividade (além da carga)	<b>USERID123</b>		Capacidade da bateria
Capacidade da bateria. O indicador de carga  é mostrado à direita da capacidade da bateria durante o carregamento	<b>Qualquer uma das anteriores</b>	50%	Verde contínuo (= 100%)
			Amarelo contínuo (33% a 67%)
			Vermelho contínuo (= 33%)

Play Store é uma marca comercial da Google, Inc.; App Store é uma marca comercial da Apple, Inc.

AXON, Axon, Axon Body 3, Axon Dock, Axon View e Axon Evidence são marcas comerciais da Axon Enterprise, Inc., algumas das quais registradas nos Estados Unidos e em outros países. Para mais informações, visite [www.axon.com/legal](http://www.axon.com/legal). Todos os direitos reservados. © 2018 Axon Enterprise, Inc. MPC0288 Rev. B

ANEXO C - MANUAL DE USO DA BODY-WORMS AXON





**Axon Body 3 Camera  
User Manual**



Models AX1023, AX1024, AX1025  
Document Revision: D  
May 2021



App Store is a trademark of Apple, Inc. registered in the US and other countries. iOS is a trademark of Cisco Technology, Inc., Play Store and Android are trademarks of Google, Inc.

  AXON, Axon, Axon Body 3, Axon Commander, Axon Device Manager, Axon Evidence, Axon Signal, Axon View, and Axon View XL are trademarks of Axon Enterprise, Inc., some of which are registered in the US and other countries. For more information, visit [www.axon.com/legal](http://www.axon.com/legal).

All rights reserved. ©2021 Axon Enterprise, Inc.

## Table of Contents

<b>Introduction</b> .....	<b>5</b>
Important Safety and Health Information.....	5
Additional Reading.....	5
Getting Started.....	6
Axon Body 3 Camera Registration with Axon Device Manager.....	6
<b>Getting to Know Your Axon Body 3 Camera</b> .....	<b>11</b>
Accessories and Mounts.....	15
<b>Operating the Axon Body 3 Camera</b> .....	<b>16</b>
Operating Modes.....	16
Turning on the Camera and Ready (Buffering) Mode.....	16
Starting Recording (Event) Mode.....	17
Muting Audio Recording.....	17
Adding Markers while Recording.....	18
Lighting the Camera Display.....	18
Battery Status.....	18
Sleep Mode.....	18
Entering and Exiting Sleep Mode.....	19
Configuring Your Camera.....	20
Adjusting Audio Prompt Volume.....	20
Turning On or Off Camera Lights.....	20
Turning On or Off Camera Vibrations.....	21
Stealth Mode.....	22
Other Settings and Functionality.....	23
Using Axon View.....	23
Pairing Your Axon Body 3 Camera with a Smart Device.....	23
Axon Signal.....	24
Axon View XL Standalone Mode.....	24
<b>Button, Notification, and Display Reference Tables</b> .....	<b>26</b>
Button Actions.....	26
Camera Display.....	27
Notifications.....	28
LED Status.....	29
Operation LED.....	29



Triad LED (in the field) .....	29
Triad LED (in an Axon Dock) .....	29
<b>Care and Maintenance .....</b>	<b>30</b>
Cleaning the Camera .....	30
Charging the Battery .....	30
Charging an Axon Body 3 Camera while Powered Off .....	31
Camera Internal Clock .....	32
Wet Axon Body 3 Cameras .....	32
Camera Storage .....	32
<b>Troubleshooting and Other Information .....</b>	<b>33</b>
Viewing Camera Information on the Camera Display .....	33
Technical Support .....	34
Warranty Policy .....	34
Warnings .....	34
Radio Waves .....	34
Declaration of Conformity .....	37
Compliance Marks .....	37

## Introduction

The Axon Body 3 is a camera system incorporating an audio and video recording device. This camera is designed for use in tough environmental conditions encountered in law enforcement, corrections, military, and security activities. The Axon Body 3 camera is designed to record events for secure storage, retrieval, and analysis to the Axon Evidence or Axon Commander services. The recorded events are transferred to your storage solution using the Axon Body 3 Dock. Additionally, the Axon View application enables playback of footage on a smart device for review prior to storing the data.

The Axon Body 3 camera has 2 operating modes; Ready mode and Recording mode. The Ready, or Buffering, mode provides pre-event buffering to capture activities that occur prior to the user activating the Recording, or Event, mode.

**Note:** The Axon Body 3 camera does not support offline mode and is not compatible with Evidence Sync.

## Important Safety and Health Information

Read, understand, and follow all warnings and instructions before using this product. The most up-to-date warnings and instructions are available at [www.axon.com](http://www.axon.com).

## Additional Reading

This manual explains how to operate the Axon Body 3 camera hardware. Other manuals cover additional aspects of the Axon Body 3 system. These documents are available at [help.axon.com](http://help.axon.com).

For information on working with uploaded videos and managing Axon Body 3 cameras, including inventory management and agency-wide settings, see the *Axon Evidence User and Administrator Reference Guide*.

For information on installing and setting up Axon Body 3 Docks to transfer information and recharge your camera, see the *Axon Body 3 Dock Installation Manual*.

For instructions on using Axon cameras with a smart device, see the *Axon View for Android Devices User Manual* or the *Axon View for iOS Devices User Manual*.

The Axon Academy website explains how to register for and use the Axon Evidence (Evidence.com) website, configure settings, install Evidence Sync software, assign personnel

to cameras, recharge your camera, and transfer video from an Axon device to a computer. Visit [academy.axon.com](https://academy.axon.com).

## Getting Started

Axon Body 3 cameras must be registered by your agency before they can be assigned to users. Additionally, it is recommended that you adjust the agency-wide Axon Body 3 Camera Settings in Axon Evidence before assigning cameras to users.

**Note:** Cameras with firmware v1.10 or greater can be registered using View XL in Standalone mode. The camera's display will show **DOCK DEVICE OR CONNECT VIEWXL** if you can use View XL Standalone mode to register the camera. Cameras using older firmware will show **DOCK DEVICE** and must be registered with Axon Device Manager. See the *Axon Body 3 Camera and View XL Standalone Mode Guide* or [Axon Help Camera Registration article](#) for more information on using View XL to register cameras.

### Axon Body 3 Camera Registration with Axon Device Manager

This section provides information about the out-of-the-box registration process for Axon Body 3 cameras. Camera registration requires the use of Axon Device Manager (ADM) and an Axon Body 3 Dock.

**Prerequisites:** In addition to an Axon Body 3 camera, registration requires:

- [Axon Device Manager](#) (ADM) installed on an appropriate device - if you already have ADM installed, ensure you have v3.0.3 (Android) or v2.0.3 (iOS) or higher.

**Note:** You must have [device management permissions](#) to use ADM. If you aren't sure if you have permissions to use ADM, contact an Axon Evidence administrator for your agency to check on your permissions.

- An Axon Body 3 Dock connected to power and the Internet (green LED visible on the WAN port). See the *Axon Body 3 Dock Installation Manual* for information on installing a dock.

Before starting, Axon recommends that you familiarize yourself with the camera buttons by reviewing the information in the [Getting to Know Your Axon Body 3 Camera](#) section.

You can register multiple cameras, up to 100, at one if you have an Axon Dock bay for each camera. You must keep your mobile device with ADM within 30 feet of all the cameras you are registering.

1. Un-box the Axon Body 3 camera. Power on the camera by pressing the **Power** button, on top of the camera, until you feel short vibration.



The camera starts and the camera display, on top of the camera, shows **DOCK DEVICE** or **DOCK DEVICE OR CONNECT VIEWXL**.

2. Place the camera in the Axon Body 3 Dock.

The camera display shows Register Device, the Operation and Triad LEDs are solid blue.

3. Open ADM and tap the Settings icon (⚙️) in the upper left.



4. Under the Registration heading, tap **Devices** and then tap **Axon Body 3**.



- Review the device registration setup and tap **Next** to move to the next screen. Tap **Start Scan** when you are ready to start the registration process.



- AOM detects and prepares unregistered cameras. The number of detected and prepared cameras appears at the top of the AOM screen.
  - When a camera is prepared, the Operation and Triad LEDs blink green.
  - Go to the camera and press the **Select** button (located between the volume buttons). You must confirm the registration by pressing the **Select** button.



- If successful, the display will change to show **NOT ASSIGNED** to indicate the camera is ready to be assigned to a user.



7. When you have registered all the detected cameras, tap **Finish**. ADM shows a list of camera serial numbers that have been registered at your agency during this session.

Cameras that are successfully registered can be charged and assigned to users.

#### Troubleshooting

If there is a problem with preparing the camera, ADM will show an error.

Tap **Errors** to review the error information on ADM and refer to the following table for your action.

If you are unable to register ANY cameras, this may be potentially a connectivity issue. Please reference the Axon Network Whitelisting Guide to ensure that the appropriate networks ports are open.

If SOME cameras are registering but others are not, this may be a transient error. Android devices tend to experience more transient errors than iOS devices. A suggested general troubleshooting approach is to:

1. Start with only one camera docked at a time
2. Attempt to register, if registration error occurs, tap **Dismiss All** allow ADM to retry registration.
3. If registration fails again, power off the camera and then power it on and repeat the registration process.

The table on the next page provides information about the error codes and suggested actions.

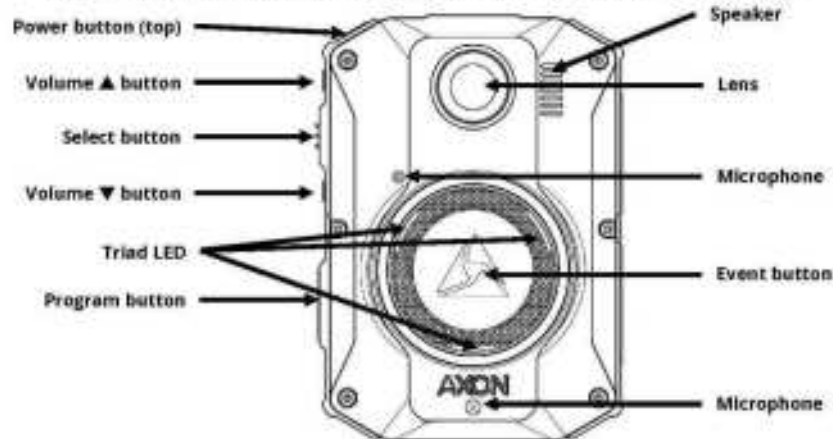
Error Code	Description	Troubleshooting Action
-1	Communication to AB3 has failed	Power the camera off, then power the camera back on and retry registration. If attempting to register a large number of cameras in close proximity and you see this error, retry registration with individual cameras. If the error occurs again, tap <b>Dismiss All</b> and allow ADM to retry registration.
33, -7249973, 43, or 49	Camera time is inaccurate	Sign out and back into ADM. Power the camera off, then power the camera back on and allow the camera to remain docked for 2 minutes to allow sufficient time to synchronize the camera time. Confirm your agency network settings allow network communication from dock to Axon Evidence through port 80 and port 443. For more information, see <a href="#">Managing Network Whitelisting with Axon Cloud Services</a> .
45 or 47	Camera unable to reach internet	Power the camera off, then power the camera back on and allow camera to remain docked for 1 minute prior to retrying. It will take about 30 seconds to establish an internet connection. Tap <b>Dismiss All</b> and allow ADM to retry the registration. If the error persists after retrying to register several times, check the internet connection and troubleshoot the dock internet connection. Common connection issues include agency firewall settings.
46	Camera unable to reach your agency's Axon Evidence account	Sign out and back into ADM. If you can sign in, retry registration. Otherwise, contact Axon Technical Support to see if there are any issues with Evidence.com.
34, 48, or 50	Camera provisioning issue	Power the camera off, then power the camera back on and retry registration. If the error persists, contact your Axon Evidence administrator to confirm that Device Management permission is enabled. If Device Management permission is enabled, please contact your Axon Representative or Axon Technical Support for assistance.



## Getting to Know Your Axon Body 3 Camera

The Axon Body 3 camera includes physical controls to enable video and audio capture while providing visual, audible, and vibration notifications of the Axon Body 3 camera's state of operation.

The following images show the different components on the Axon Body 3 camera.



Axon Body 3 Camera front

**Power button** – Turns the camera's power on or off.

To power on the camera, press the Power button until you feel a short vibration. The camera starts, emits two short rising-pitch tones with a long vibration and then enters Ready (Buffering) mode.

To power off the camera, press and hold the Power button for 3 seconds. The camera emits three short lowering-pitch tones with a long vibration when powering off. The camera might take several additional seconds to close out of the video if it is powered off before stopping a recording.

**Lens** – The camera lens.

**Speaker** – Provides audio notifications.

**Volume ▲ button** – Used to increase speaker volume, turn off the camera lights, and exit stealth mode.



**Select button** – Used to mute audio recording, to add markers to the video during recording, and activate display backlight.

**Volume ▼ button** – Used to decrease speaker volume and enter or exit stealth mode.

**Microphones** – For recording audio.

**Event button** – Used to start and stop recording. Double-press to start recording. Press and hold for 3 seconds to stop recording and return to Ready (buffering) mode.

**Triad LED** – In the field, can show the camera's operating mode. In an Axon Dock, displays camera status and battery capacity.

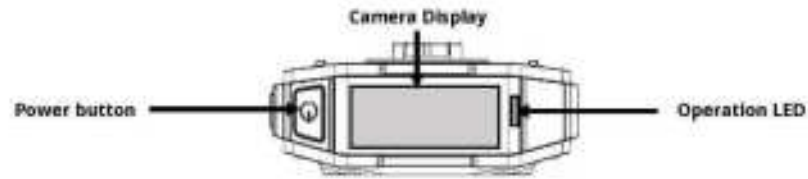
In the field, the Triad LED on the front of the camera can be configured to display the camera's operating mode.

Operating Mode	Triad LED
Ready (Buffering)	Blinking green
Recording	Blinking red

In the Axon Dock, the Triad LED on the front of the camera shows the device status and battery capacity. See the camera display for additional information.

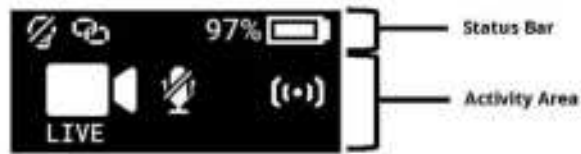
Device Status	Triad LED
Battery is fully charged (> 98%)	Solid green
Battery capacity is at mid-range (33% to 97%)	Solid yellow
Battery capacity is at low-range (< 33%)	Solid red
Uploading data, downloading data, or applying device settings	Spinning yellow (cycling yellow on each Triad LED)
Applying a firmware update	Spinning white (cycling white on each Triad LED)
Possible network error. Refer to Troubleshooting section of the Axon Body 3 User Manual or go to <a href="http://help.axon.com">help.axon.com</a> .	Blinking red and green
Device error. Refer to device page in Axon Evidence.	Blinking red

**Program button** – Used in conjunction with the Event button to activate pairing.



Axon Body 3 Camera top

**Camera Display** – Shows information on camera status and activity. Different information is shown when the Axon Body 3 camera is in the field and in an Axon Dock. Note that some icons may not be active or displayed at your agency. The display is divided into a Status Bar and Activity Area.



In the Field

Status Bar Icon	Description
	Battery capacity
	Camera paired
	Lights off
	Stealth mode on
	Battery low warning (to the right of the battery capacity icon)
Activity Area Icon	Description
	Ready (Buffering) mode
	Recording
	Recording started by Axon Signal broadcast
	Axon Respond Livestreaming
	Recording started by gunshot detection
	Microphone off (mute mode)

**In an Axon Dock**

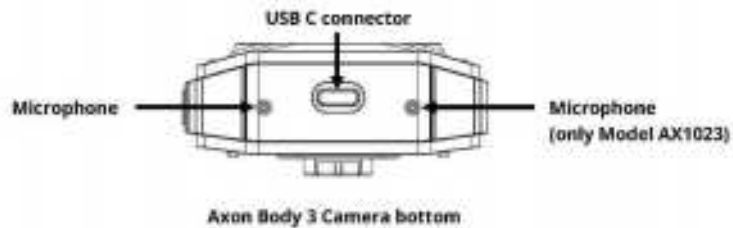
Status Bar Icon	Description
58%	Battery capacity
	Charging (to the right of the battery capacity icon)
	Update in progress

Activity Area Icon	Description
<b>UPLOADING</b>	Upload in progress
<b>UPDATING</b>	Updating firmware or settings
<b>NETWORK ERROR</b>	Possible network error. Check network connection and refer to device profile page in Axon Evidence.
<b>USERID123</b>	Assigned officer ID (shown when no other activity is in progress)

**Operation LED** – Shows information about the camera’s current operating mode.

Operating Mode	Operation LED
Recording	Blinking red
Ready (Buffering)	Blinking green
Booting up/powering down	Solid red
Mute enabled or Pairing mode	Blinking blue
Axon Respond Livestreaming*	Blinking purple
Low battery or error	Blinking yellow
In an Axon Dock with no other action	Battery capacity color
Firmware update (while in an Axon Dock)	Solid white

\* May not be enabled at your agency.



**USB C connector** – Used for data transfer and charging when placed in an Axon Dock.

## Accessories and Mounts

The Axon Body 3 camera is designed to work with a variety of Axon mounting systems.

**Note:** As with any Radio Frequency or electronic device, Axon recommends that you avoid placing your Axon Body 3 camera directly next to your radio to prevent inadvertent radio activation.

The various mounts that use this system can be used with a wide variety uniforms, and holds the camera to your shirt, patrol vest, jacket, or belt.

In general, Axon mounting system consist of the attachment piece (called the key) on the camera and the attachment receiver (called the lock) on the mount. To lock a camera in place, insert the key of the camera into the lock of the mount and turn it 90 degrees counterclockwise (when you are looking straight at the mount). To release the camera from the mount, turn the camera 90 degrees clockwise.

You can find further information on mounting options on [www.axon.com](http://www.axon.com).

## Operating the Axon Body 3 Camera

Before using an Axon Body 3 camera, ensure it is fully charged and properly configured. See [Charging the Battery](#) for more information.

### Operating Modes

The Axon Body 3 camera has two operating modes:

- Ready (Buffering) – turning on the camera and starting pre-event buffering
- Recording (Event) - event recording

#### Turning on the Camera and Ready (Buffering) Mode

1. Press the **Power** button until you feel a short vibration. The camera starts, emits two short rising-pitch tones with a long vibration and then enters Ready (Buffering) mode.

When the camera is in Ready mode:

- The Camera Display shows READY
- The Operation LED on top of the camera blinks green.
- The camera will be capturing video but does not record to permanent memory while in Ready mode.

Buffered video duration is 30 seconds by default (00:00:30).

When Recording (Event) mode is activated, the buffered video captured directly before the event is saved and attached to the event in permanent memory. This feature is intended to capture the video of an incident just before a recording begins.

With default settings, the camera does not capture audio during camera buffering, so anything recorded in that mode will be video-only.

Ready mode starts only after the Axon Body 3 camera is turned on. The system does not record when the camera is turned off.

#### Notes:

- An agency can turn off camera buffering. If your agency has deactivated camera buffering, your Axon Body 3 camera will operate the same way as described in this manual, but the camera will not record anything until you double-press the EVENT button.

- An agency can extend the camera buffering duration to 2 minutes total (00:02:00).
- An agency can configure the camera buffering to records audio as well as video.

#### Starting Recording (Event) Mode

1. To begin recording, double-press the **Event** button on the camera.
  - Depending on your agency configuration, other events or actions can cause your camera to transition from Ready (buffering) to Recording mode. An example of this is if a device with Axon Signal technology broadcasts a signal.

When your camera starts recording, the camera emits 2 short tones and 2 short vibrations. The camera display shows the recording icon.

The camera now records audio as well as video. The buffered video captured directly preceding the event is saved and attached to the event recording (Note: With default settings, the buffered video does not contain audio). The moment Recording mode begins, both video and audio are recorded from the camera and GPS coordinates are recorded. This will continue throughout the duration of the recording until you stop the recording.

The camera provides you with indications that it is in Recording mode:

- The camera display shows STARTING and then the recording icon.
  - The Operation LED on the camera blinks red.
  - At the start of an event and every 2 minutes during an event, the camera emits 2 short tones and 2 short vibrations.
2. To stop recording and return to Ready mode, Press and hold the **Event** button for 3 seconds.

The camera will emit one long tone and vibrate once. The camera display shows SAVING and then READY. The Operation LED blinks green.

3. To turn off the camera, press and hold the power switch for 3 seconds.

#### Muting Audio Recording

If your organization's administrator has configured your Axon Body 3 camera to do so, you can use the Select button to enter mute mode (disable audio recording) while recording video. This feature may be useful in sensitive situations.

To enter and exit mute mode:

1. Press and hold the **Select** button for 3 seconds to mute the audio capture. The microphone off icon is shown on the camera display and the Operation LED will blink blue while the camera is muted.
2. Press and hold the **Select** button another 3 seconds to re-enable the audio recording.

### Adding Markers while Recording

The **Select** button can be used to add a marker while recording video. The marker is shown when the video is replayed in Axon Evidence and documented in the audit trail. Markers are useful for indicating an important event that you want to easily find when replaying the video.

To add a marker to a video while you are recording:

- Press and release the **Select** button within 1 second. The camera will vibrate once.

### Lighting the Camera Display

At night and in low-light situations, you can use the **Select** button to backlight the Camera Display. To backlight the display:

- Double-press the **Select** button. The camera display is backlit for 5 seconds.

### Battery Status

The battery capacity for your Axon Body 3 camera is shown in the camera display.

### Sleep Mode

Sleep Mode puts the camera in an idle state that disables recording and buffering. While in this state, an automatic activation, if enabled at your agency, will not initiate camera recording.

**Note:** Sleep Mode requires Axon Body 3 camera Operating System v1.10 or later. The ability to use Sleep Mode is enabled by agency Axon Evidence administrators and may not be enabled at your agency.

Sleep Mode is useful for situations where camera users may need momentary privacy. The user can enter Sleep Mode from the buffering state in less than 4 seconds, as opposed to turning the camera completely off. Similarly, the camera will exit Sleep Mode and enter a buffering or recording state in less than 4 seconds.

The device audit trail reflects when Sleep Mode is entered and exited. While Sleep Mode can be used as an alternative to completely powering down the camera during private situations, it should not be considered a replacement for powering the camera off. Certain background processes are running while the camera is in Sleep Mode and the battery will still deplete while in this mode, just at a slower rate.

#### Entering and Exiting Sleep Mode

To enter Sleep Mode:

1. Presses the Power button. The camera display shows **PRESS SELECT TO ENTER SLEEP**.



2. Within 3 seconds, press the Select Button to confirm. The camera display shows a crescent moon icon to show it is in Sleep Mode.



To exit Sleep Mode:

- Press the Power button to return the camera to buffering state.
- Double press the Event button to begin recording.



## Configuring Your Camera

During normal operation an Axon Body 3 camera uses lights, sounds (audio prompts), and vibrations (haptic feedback) to notify you of the camera status. These indicators and notifications are normally managed by your organization but can be configured to allow you to change the setting for your assigned camera. Check with your organization's Axon administrator to learn which configuration settings you can change.

### Adjusting Audio Prompt Volume

During normal operation, Axon Body 3 cameras emit beeping sounds, called audio prompts, to notify you of the camera status.

If allowed by your organization, there are several ways you can adjust camera audio prompt volume.

#### Using Camera Controls

Use the Volume ▲ and Volume ▼ buttons to adjust the volume. The camera provides audio feedback and indicates the volume setting on the Camera Display as the volume changes.

#### Using Axon View

Go to [help.axon.com](http://help.axon.com) or see the *Axon View for Android Devices User Manual* or the *Axon View for iOS Devices User Manual* for detailed information about using Axon View.

Your Axon Body 3 camera must be turned on and paired with your mobile device. Open Axon View app on your mobile device and go to Settings. Tap Volume and select the volume level. The camera beeps once at the volume that you tapped, or if you tapped Off, the camera does not beep.

### Turning On or Off Camera Lights

During normal operation, Axon Body 3 cameras use the LED lights to show the camera status.

For some situations, you may wish to turn off the LED lights for your camera. If allowed by your organization, there are several ways you can turn off and on the camera lights.

#### Using Camera Controls

- To turn off the camera lights - Press and hold Volume ▲ for 3 seconds, the lights will turn off and the Lights Out icon is shown on Camera Display.

- To turn on the camera lights - Press and hold Volume ▲ for 3 seconds, the lights will turn on and the Lights Out icon is no longer shown on Camera Display.

#### Using Axon View:

Go to the [Axon View Product Guide page](#) or see the *Axon View for Android Devices User Manual* or the *Axon View for iOS Devices User Manual* for detailed information about using Axon View.

Your Axon Body 3 camera must be turned on and paired with your mobile device. Open Axon View app on your mobile device and go to Settings. Tap the switch to the right of the **Indicator Lights** to change the setting.

#### Using Axon Evidence:

Go to the [Edit Device Setting Product Guide page](#) or see the *Axon Evidence User and Administrator Reference Guide* for detailed information about changing device settings.

**Note:** The updated settings will not take effect until the next time the camera is docked.

Sign in to your Axon Evidence account and go to the Device Profile page for your Axon Body 3 camera. In the Device Settings section, Use the **Indicator Lights** toggle switch to turn the light off or on. Save the new setting.

#### Turning On or Off Camera Vibrations

During normal operation, Axon Body 3 cameras use vibrations (haptic feedback) to notify you of the camera status.

For some situations, you may wish to turn off the vibrations for your camera. If allowed by your organization, there are several ways you can turn off and on the camera vibrations.

#### Using Axon View:

Go to the [Axon View Product Guide page](#) or see the *Axon View for Android Devices User Manual* or the *Axon View for iOS Devices User Manual* for detailed information about using Axon View.

Your Axon Body 3 camera must be turned on and paired with your mobile device. Open Axon View app on your mobile device and go to Settings. Tap the switch to the right of the **Vibration** to change the setting.

**Using Axon Evidence:**

Go to the [Edit Device Setting Product Guide page](#), or see the *Axon Evidence User and Administrator Reference Guide* for detailed information about changing device settings.

**Note:** The updated settings will not take effect until the next time the camera is docked.

Sign in to your Axon Evidence account and go to the Device Profile page for your Axon Body 3 camera. In the Device Settings section, Use the **Vibration** toggle switch to turn the light off or on. Save the new setting.

**Stealth Mode**

For some situations, you may wish to turn off the LED lights, sounds (audio prompts), and vibrations (haptic feedback) on your Axon camera. Turning off all the indicators and notifications is also known as stealth mode.

If allowed by your organization, there are several ways you can enter and exit stealth mode.

**Using Camera Controls**

- To enter Stealth mode - Press and hold Volume ▼ for 3 seconds. The word STEALTH is briefly shown in camera display activity area and an S icon is shown in the camera display status bar.
- To exit Stealth mode - Press and hold Volume ▼ or Volume ▲ for 3 seconds. The S icon is no longer shown on Camera Display status bar.

**Using Axon View:**

Go to the [Axon View Product Guide page](#) or see the *Axon View for Android Devices User Manual* or the *Axon View for iOS Devices User Manual* for detailed information about using Axon View.

Your Axon Body 3 camera must be turned on and paired with your mobile device. Open Axon View app on your mobile device and go to Settings. Tap the switch to the right of the **Stealth Mode** to change the setting.

**Using Axon Evidence:**

Go to the [Edit Device Setting Product Guide page](#), or see the *Axon Evidence User and Administrator Reference Guide* for detailed information about changing device settings.

**Note:** The updated settings will not take effect until the next time the camera is docked.

Sign in to your Axon Evidence account and go to the Device Profile page for your Axon Body 3 camera. In the Device Settings section, use the **Stealth** toggle switch to turn the light off or on. Save the new setting.

### Other Settings and Functionality

Your organization's Axon administrator can configure additional settings and functionality (such as video quality, pre-event buffer time, and livestreaming) for your Axon Body 3 camera. Check with your Axon administrator for information about which settings and functionality are available for your camera.

### Using Axon View

The Axon View application enables you to replay video and add metadata (title, case ID, and category) to your videos using a smart phone or other smart device.

To download and install Axon View:

1. Use your smart device to search for and download the Axon View application from the Play Store or the App Store.
2. On your smart device, install and open the Axon View application.
3. Follow the on-screen instructions or go to [help.axon.com](http://help.axon.com) for additional information.

**Note:** All data is stored on the Axon camera. No videos are stored on your smart device.

Go to the [Axon View Product Guide page](#) or see the *Axon View for Android Devices User Manual* or the *Axon View for iOS Devices User Manual* for information about using Axon View.

#### Pairing Your Axon Body 3 Camera with a Smart Device

For additional information on using Axon cameras with a smart device, go to the [Axon Body 3 Product Guide page](#) or see the *Axon View for Android Devices User Manual* or the *Axon View for iOS Devices User Manual*.

**Note:** Internet access is required for pairing an Axon Body 3 camera with Axon View. The security model for Axon View with an Axon Body 3 camera requires server login access when pairing and when the authorization on the camera expires (approximately every 10 days).

1. Turn on the Axon Body 3 camera.
2. Open Axon View, select an Axon Body 3 camera and tap **Initiate Pairing**.

3. On the Axon Body 3 camera, simultaneously press the **Program** and **Event** buttons, and then quickly release. Do not hold the buttons.

You will hear three short rising-pitch tones, the Operation LED will blink blue, and PAIRING is shown on the camera display.

4. Follow the Axon View on-screen instructions. Tap the serial number for your camera. When pairing is complete, the pairing icon is shown in the camera display status bar.

### Axon Signal

The Axon Body 3 camera is compatible with Axon Signal technology. However, your agency's Axon Evidence administrator must activate the Axon Signal capability for it to work.

When it is active, Axon Signal technology can broadcast a signal that allows your Axon Body 3 camera to transition from Ready to Recording mode automatically. When your camera starts recording, you will see, hear, and feel all the normal start recording notifications.

Axon Signal technology transmissions only allow cameras to start recording. Axon Signal technology does not transmit a signal to end recording. The camera must be stopped manually.

Axon Signal technology cannot turn an Axon system on. If the Axon Body 3 camera is turned off, the camera will not record, even if a device equipped with Axon Signal technology transmits a signal.

Devices equipped with Axon Signal technology have a signal range of approximately 30 feet (9.1 meters) and can be purchased separately from the Axon Body 3 camera.

### Axon View XL Standalone Mode

The Axon Body 3 camera can be connected to a laptop or computer with Axon View XL to allow priority upload of videos from the camera to Axon Evidence and to charge the camera. Using Axon View XL in standalone mode is separate from using Axon View XL with Axon Fleet products.

The Axon Body 3 camera is connected to the laptop or computer with a USB A to USB C cable and uses the Axon View XL standalone mode.

If your agency will use this functionality:

- Contact your Axon Representative to get an approved and compatible USB A to USB C cable.

- Set up the appropriate Axon Evidence permissions to allow users to sign in to View XL.

After signing in to Axon View XL, the user selects Launch Standalone Mode and then connects the camera to the computer. The normal View XL procedures are used to review recordings, add metadata, and upload recordings. Go to the [Body 3 and View XL Standalone Mode Product Guide section](#) or see the *Axon Body 3 Camera and View XL Standalone Mode Guide* for information on using Axon View XL Standalone mode.

## Button, Notification, and Display Reference Tables

This section has consolidated lists of the Axon Body 3 camera button actions, notifications, camera display icons, and LED indications.

### Button Actions

The Axon Body 3 camera has six buttons. The button actions associated with user action are described below.

Action	Button Actions
Power On	Press <b>Power</b> button until short vibration. Camera starts and enters Ready (Buffering) mode.
Power Off	Press and hold <b>Power</b> button for 3 seconds.
Start Recording	Double-press <b>Event</b> button
End Recording	Press and hold <b>Event</b> button for 3 seconds
Add Marker	While recording, press <b>Select</b> button
Increase speaker volume	Press <b>Volume ▲</b> button
Decrease speaker volume	Press <b>Volume ▼</b> button
Turn on or off lights	Press and hold <b>Volume ▲</b> button for 3 seconds
Enter Stealth mode	Press and hold <b>Volume ▼</b> button for 3 seconds
Exit Stealth mode	Press and hold <b>Volume ▲</b> or <b>Volume ▼</b> button for 3 seconds*
Enter or exit Mute mode	While recording, press and hold <b>Select</b> button for 3 seconds.
Enter Sleep mode	Press <b>Power</b> button and then press <b>Select</b> button.
Exit Sleep mode	Press <b>Power</b> button or double-press <b>Event</b> button.
Activate display backlight	Double-press <b>Select</b> button. Display backlight is on for 5 seconds.
Pairing	Simultaneously press the <b>Event</b> and <b>Program</b> buttons and then release

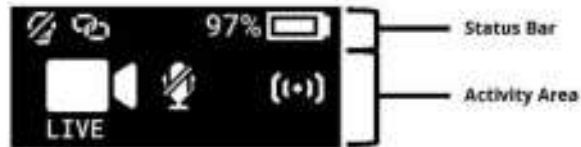
\* The camera remembers the previous volume and light settings when exiting Stealth mode.



## Camera Display

The display is divided into a Status Bar and Activity Area. Different information is shown when the Axon Body 3 camera is in the field and in an Axon Dock.

Note that some icons may not be active or displayed at your agency.



In the Field








Status Bar Icon	Description
	Battery capacity
	Camera paired
	Lights off
	Stealth mode on
	Battery low warning (to the right of the battery capacity icon)

Activity Area Icon	Description
	Ready (Buffering) mode
	Recording
	Recording started by Axon Signal broadcast*
	Axon Respond Livestreaming*
	Recording started by gunshot detection*
	Microphone off (mute mode)
	Sleep Mode*

\* May not be enabled for your agency.



## In an Axon Dock

Status Bar Icon	Description
	Battery capacity
	Charging (to the right of the battery capacity icon)
	Update in progress
Activity Area Icon	Description
	Upload in progress
	Updating firmware or settings
	Possible network error. Check network connection and refer to device profile page in Axon Evidence.
	Assigned user ID - shown when no other activity is in progress and for 10 seconds after removing from the dock

## Notifications

The Axon Body 3 camera emits sounds called audio prompts to notify you of the device status. The audio prompts are accompanied by a vibration that matches the audio. These prompts usually occur after you perform an action with the body camera.

Operating Mode or Action	Audio Notification	Haptic Notification (vibration)
Power on	Two short rising-pitch tones	One - long duration
Power off	Three short lowering-pitch tones	One - long duration
Start recording	Two short tones	Two - short duration
Recording reminder	Two short tones every 2 minutes	Two - short duration every 2 minutes
Stop recording, return to ready mode	One long tone	One - long duration
Volume up or down	One short tone at new volume level	One - short duration
Axon Respond Livestreaming connected	Three short rising-pitch tones	One - long duration
Enter or Exit Mute mode (microphone off)	One short tone	Two - long duration
Exit Stealth mode	None	two - short duration
Event marker captured	None	One - short duration
Enter or Exit Sleep mode	One short tone	One - long duration
Low battery notifications at 10% and 5% battery capacity.	Four quick high-pitch tones	Four - short duration
Camera enters Pairing mode	Three short rising-pitch tones	None

## LED Status

### Operation LED

The operation LED shows information about the camera's current operating mode.

Operating Mode	Operation LED
Recording	Blinking red
Ready (Buffering)	Blinking green
Booting up/powering down	Solid red
Mute enabled or Pairing mode	Blinking blue
Axon Respond Livestreaming (may not be enabled at your agency)	Blinking purple
Low battery or error	Blinking yellow
In a Dock (no other action)	Battery capacity color
Firmware update (while in an Axon Dock)	Solid white

### Triad LED (in the field)

In the field, the Triad LED on the front of the camera can be configured to display the camera's operating mode.

Operating Mode	Triad LED
Ready (Buffering)	Blinking green
Recording	Blinking red

### Triad LED (in an Axon Dock)

In the Axon Dock, the Triad LED on the front of the camera shows the device status and battery capacity. See the camera display for additional information.

Device Status	Triad LED
Battery is fully charged (> 98%)	Solid green
Battery capacity is at mid-range (33% to 97%)	Solid yellow
Battery capacity is at low-range (< 33%)	Solid red
Uploading data, downloading data, or applying device settings	Spinning yellow (cycling yellow on each Triad LED)
Applying a firmware update	Spinning white (cycling white on each Triad LED)
Possible network error. Refer to Troubleshooting section of the manual or <a href="#">Axon Body Product Guide</a> .	Blinking red and green
Device error. Refer to device page in Axon Evidence.	Blinking red

## Care and Maintenance

This section provides information on cleaning, charging, and storage for your Axon Body 3 camera. Users should never remove the back cover of the camera, as this can compromise camera integrity and invalidate the camera warranty.

### Cleaning the Camera

Use a soft, damp cloth to clean the surface of the Axon Body 3 camera. Do not use harsh cleaners or solvents. You may moisten the cloth with isopropyl alcohol.

Do not immerse the Axon Body 3 camera in water or cleaning solutions.

If the Axon Body 3 camera lens becomes dirty, use a lens blower brush to clean it and then wipe it with a soft cloth if necessary.

If the Axon Body 3 camera display becomes dirty, clean the display with soapy water and then dry with a soft cloth.

Do not use ammonia-based or similar type window cleaners on the camera lens or camera display.

Do not place the lens under running water or apply jets of water to the camera lens.

Do not use compressed air to clean the camera. Compressed air may damage the camera's microphones.

Ensure the Axon Body 3 microphone openings are clean and clear of any debris.

### Charging the Battery

The Axon Body 3 camera battery is charged by placing the camera in an Axon Body 3 Dock or by connecting a USB-C cable to the camera and then to a power adapter or, for USB-C to USB-A cables, to a computer USB port.

**IMPORTANT:** Ensure the USB port is dry and free of debris before placing the camera in a Dock or connecting a USB-C cable.

A fully charged camera battery should provide enough power for approximately 12 hours of normal operation. Recharging a battery after a 12-hour use can take up to 5 hours if you are recharging your Axon Body 3 camera from Axon Body 3 Dock.

The Axon Body 3 Dock only functions as an Ethernet adapter, an unmanaged network switch, and charger. This allows your Axon Body 3 camera to be docked in any Axon Body 3 Dock, and still connect to your agency's Axon Evidence account to upload video.

If the battery depletes significantly during use, the camera display will show **LOW BATTERY** and the camera emits 4 quick tones and 4 short vibrations. This message indicates that approximately 10 percent of the battery capacity remains and is repeated at 5 percent battery capacity.

Always recharge a depleted battery as soon as reasonably possible.

#### Charging an Axon Body 3 Camera while Powered Off

**Note:** Your Axon Body 3 camera must have Operating System (OS) v1.7 or later to charge the camera while powered off. Prior to Axon Body 3 camera Operating System (OS) 1.7, an Axon Body 3 camera that was powered off would automatically power on when connected to a USB-C cable to charge.

The Axon Body 3 camera can be charged by using a USB-C cable while the camera is off. This allows users to charge the Axon Body 3 camera battery when an Axon Body 3 Dock is not available. However, Axon recommends that you regularly place your Axon Body 3 camera in an Axon Body 3 Dock to ensure that the camera has the correct time synchronization and latest firmware updates.

If needed, you can request a USB A to USB C cable directly from Axon. Contact your Axon Representative or Axon Support for assistance.

1. While your Axon Body 3 camera is powered off, connect the camera to a USB-C cable.
2. Connect the cable to a power adapter or, for a USB-C to USB-A cable, to a USB port.

**IMPORTANT:** Ensure the USB port is dry and free of debris before connecting the USB-C cable.

The camera enters low-power mode and the current charge level is shown on the camera display.

The Operation LED color also provides a visual indication of the charge level. The LED is red when the charge level is less than or equal to 33%, yellow when the charge level is 34% to 97%, and green when the charge level is 98% or higher.



While charging with the camera powered off, you can:

- Power on the camera by pressing the Power button until you feel a short vibration. The camera starts and enters Ready (buffering) mode.
- Shut down the camera by disconnecting the USB-C cable.

#### Camera Internal Clock

Axon Body 3 cameras should be regularly placed in an Axon Dock or connected to View XL Standalone Mode to update the camera's internal clock.

#### Wet Axon Body 3 Cameras

Do not charge your Axon Body 3 camera while the USB C connector on the camera or Dock is wet.

If the USB C connector is wet, use a paper towel or absorbent cloth to blot the connector and then allow the connector to fully dry.

If a camera is charging when it gets wet, remove the camera from the charging source (dock or USB cable), use a paper towel or absorbent cloth to blot the connector, and then allow the connector to fully dry.

The USB C connector must be fully dry before placing the camera in a dock or connecting a USB C cable.

### Camera Storage

Axon on-officer cameras should not be stored in environments where the temperature is likely to exceed 95 °F (35 °C) (such as under direct sunlight, near heaters, or in a vehicle in extremely hot weather) or exposed to temperatures below -4 °F (-20 °C). Axon recommends the battery level is discharged to 40% or less before putting the camera in storage.

## Troubleshooting and Other Information

If you are having problems with your Axon Body 3 camera or an error message with code 1001 or 1004 is shown the display, turn the camera off and then turn it on again to see if the problem clears.

An error message with code 1006 may be shown when a camera is in a dock. In this situation, remove the camera from the dock and then return it to the dock, making sure it is firmly seated in the dock bay.

If these actions do not resolve the difficulties, contact Axon Technical Support for additional support.

Go to the [Axon Body 3 Product Guide page](#) and refer to the Axon Body 3 troubleshooting information.

## Viewing Camera Information on the Camera Display

You can view some camera information, such as the camera serial number, for the Axon Body 3 camera on the camera display using the following steps:

1. Turn on you Axon Body 3 by pressing the **Power** button.

READY is shown on the camera display when the camera is on.

2. Press **Power** button and **Program** button at the same time.

The camera display shows three options: About, Cellular, and Legal.

3. Use the **Volume ▼** or **Volume ▲** button to highlight About and then press the **Select** button.

The camera display shows four options: Assignee, Firmware, Serial, and Storage.

4. Use the **Volume ▼** or **Volume ▲** button to highlight information you want to view and the press the **Select** button.

Press the **Select** button to return to the four options.

5. Press the **Event** button to return to the normal camera display.



## Technical Support

Visit [www.axon.com](http://www.axon.com) and view the Support options or call 1-800-978-2737.

## Warranty Policy

Axon Enterprise warranty provisions are applicable on all Axon Body 3 system products. See Axon Enterprise's website, [www.axon.com](http://www.axon.com), for detailed warranty information.

This warranty does not apply, and Axon shall not be liable for any loss, loss of data, damage, or other liability arising out of:

- (a) damage caused by failure to follow instructions regarding the use of the product;
- (b) damage caused by the use of non-AXON products or the use of cartridges, batteries or other parts, components or accessories not manufactured or recommended by AXON;
- (c) damage caused by abuse, misuse, intentional or deliberate damage to the product, or force majeure;
- (d) damage to a product or part that has been repaired or modified by persons not authorized by AXON or without AXON's written permission, or
- (e) if any AXON serial number has been removed or tampered with.

Thus, any handling of the Axon Body 3 Camera that alters the condition of the equipment by unauthorized personnel without proper technical training may result in the immediate loss of the manufacturer's standard warranty coverage by impacting the integrity of the equipment and rendering the quality testing performed by specialized technical personnel impossible after handling the equipment.

## Warnings

For a full list of the warning associated with this product, see [www.axon.com](http://www.axon.com).

## Radio Waves

An Axon Body 3 system transmission is in the frequency ranges of 2402 – 2480 MHz, 2412 – 2462 MHz, 5150 – 5250 MHz, 5250 – 5350 MHz, 5470 – 5725 MHz, 5725 – 5850 MHz. Additionally, depending on the model number, it transmits in the frequencies listed below:

- AX1023: 699 – 716 MHz, 704 – 716 MHz, 777 – 787 MHz, 788 – 798 MHz, 824 – 849 MHz, 826.4 – 846.6 MHz, 1710 – 1755 MHz, 1710 – 1780 MHz, 1712.4 – 1752.6 MHz, 1850 – 1910 MHz, 1852.4 – 1907.6 MHz
- AX1024: 703 – 748 MHz, 832 – 862 MHz, 880 – 915 MHz, 1710 – 1785 MHz, 1920 – 1980 MHz, 2500 – 2570 MHz
- AX1025: 703 – 748 MHz, 824 – 849 MHz, 880 – 915 MHz, 1710 – 1785 MHz, 1920 – 1980 MHz, 2500 – 2570 MHz

Changes or modifications to the equipment not expressly approved by the manufacturer could void the product warranty and the user's authority to operate the equipment.

Your wireless device is a radio transmitter and receiver. It is designed and manufactured not to exceed the emission limits for exposure to radio frequency (RF) energy set by the Federal Communications Commission (FCC) of the U.S. Government. These limits are part of comprehensive guidelines and establish permitted levels of RF energy for the general population. The guidelines are based on standards that were developed by independent scientific organizations through periodic and thorough evaluation of scientific studies. The standards include a substantial safety margin designed to assure the safety of all persons, regardless of age and health. Before a device model is available for sale to the public, it must be tested and certified to the FCC that it does not exceed the limit established by the government-adopted requirement for safe exposure. This equipment has been tested and found to comply with the limits for a Class B digital device, pursuant to part 15 of the FCC Rules. These limits are designed to provide reasonable protection against harmful interference in a residential installation. This equipment generates, uses and can radiate radio frequency energy and, if not installed and used in accordance with the instructions, may cause harmful interference to radio communications. However, there is no guarantee that interference will not occur in a particular installation. If this equipment does cause harmful interference to radio or television reception, which can be determined by turning the equipment off and on, the user is encouraged to try to correct the interference by one or more of the following measures:

- Reorient or relocate the receiving antenna.
- Increase the separation between the equipment and receiver.
- Connect the equipment into an outlet on a circuit different from that to which the receiver is connected.
- Consult Axon Technical Support for help.

This device complies with part 15 of the FCC Rules. Operation is subject to the following two conditions: (1) This device may not cause harmful interference, and (2) this device must



accept any interference received, including interference that may cause undesired operation.

This device complies with Industry Canada licence-exempt RSS standard(s). Operation is subject to the following two conditions: (1) this device may not cause interference, and (2) this device must accept any interference, including interference that may cause undesired operation of the device.

Le présent appareil est conforme aux CNR d'Industrie Canada applicables aux appareils radio exempts de licence. L'exploitation est autorisée aux deux conditions suivantes : (1) l'appareil ne doit pas produire de brouillage, et (2) l'utilisateur de l'appareil doit accepter tout brouillage radioélectrique subi, même si le brouillage est susceptible d'en compromettre le fonctionnement.

This equipment complies with the IC RSS-102 radiation exposure limits set forth for an uncontrolled environment.

Énoncé d'exposition aux rayonnements: Cet équipement est conforme aux limites d'exposition aux rayonnements ioniques RSS-102 Pour un environnement incontrôlé.

#### Section 8.4 of RSS-GEN

This Device complies with Industry Canada License-exempt RSS standard(s). Operation is subject to the following two conditions: 1) this device may not cause interference, and 2) this device must accept any interference, including interference that may cause undesired operation of the device.

Cet appareil est conforme aux normes d'exemption de licence RSS d'Industrie Canada. Son utilisation est soumise aux conditions suivantes : 1) cet appareil ne doit pas causer de brouillage, et 2) doit accepter tout brouillage, y compris le brouillage pouvant entraîner un fonctionnement indésirable.

#### Section 8.3 of RSS-GEN

Under industry Canada regulations, this radio transmitter may only operate using an antenna of a type and maximum (or lesser) gain approved for the transmitter by Industry Canada. To reduce potential radio interference to other users, the antenna type and its gain should be chosen so that the equivalent isotropically radiated power (e.i.r.p.) is not greater than necessary for successful communication.

Conformément à la réglementation d'Industrie Canada, le présent émetteur radio ne peut fonctionner qu'au moyen d'une antenne d'un seul type et d'un gain maximal (ou inférieur) approuvé pour l'émetteur par Industrie Canada. Dans le but de réduire les risques de brouillage radioélectrique pour les autres utilisateurs, il faut choisir le type d'antenne et son

gain de sorte que la puissance isotrope rayonnée équivalente (p.i.r.e.) ne dépasse pas celle requise pour établir une communication satisfaisante.

THIS MODEL DEVICE MEETS THE GOVERNMENT'S REQUIREMENTS FOR EXPOSURE TO RADIO WAVES

### Declaration of Conformity

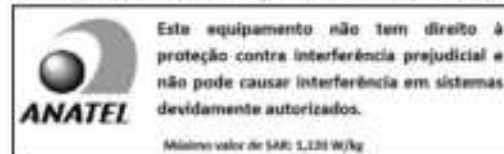
Axon declares that this Axon system is compliant with the requirements of the Radio Equipment Directive (RED) 2014/53/EU. A copy of the original Declaration of Conformity can be found at [www.axon.com](http://www.axon.com).

Country of Origin: USA.

### Compliance Marks



- ANATEL: 16084-20-10342
- Incorpora produto homologado pela Anatel sob número 05289-18-01568





RCPAXAX20-2577

When applicable, you can view the e-labeling information for the Axon Body 3 camera on the camera display using the following steps:

1. Turn on you Axon Body 3 by pressing the **Power** button.  
READY is shown on the camera display when the camera is on.
2. Press **Power** button + **Program** button at the same time.
3. The camera display shows three options: About, Cellular, and Legal.
4. Use the **Volume ▼** or **Volume ▲** button to highlight Legal, and then press the **Select** button.
5. The camera display will automatically scroll the following information. Optionally you can use the **Volume ▼** or **Volume ▲** button to manually scroll through the information.

For Model AX1023

- Model: AX1023
- FCC ID: X4GS01200
- IC: 8803A-501200
- Contains FCC ID: X4GAB7610
- Contains IC: 8803A-AB7610

For Model AX1025

- Model: AX1025
- ANATEL ID: 16084-20-10342
- Módulo incorporado: ANATEL 05289-18-01568

6. Press the **Event** button to return to the normal camera display.